

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

EM PAUTA PARA O DIA
25/09/78 às 13:40h
Em 08/09/78
Diretor de Secretaria

EM PAUTA PARA O DIA
23/10/78 às 13:00h
Em 25/09/78
Diretor de Secretaria

EM PAUTA PARA O DIA
05/03/79 às 13:30h
Em 06/02/79
Diretor de Secretaria

PROC. N.º 604/78
Apens 701/78
Apens 095/79

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos Oito (08) dias do mes de setembro do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS.

presente reclamação, apresentada por
LUIZ KAMINSKI contra
VELLOSO & CAMARGO S/A.

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria Substº.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Adic.transf., Adic.periculosidade, Incid.Adic.peric.s/Hs.extr.,
Hs.extr percurso, Hs.extr, Adic.not., Integr.hs.extr.s/Av.prév.,
13ºsal.ref.76/77/78, Fér.ref.vec.76/77, Dev.taxa transp., FGTS com
juros e correção monetária 10%, Juros e correção monetária s/
todas parc.impagas, Previdência Social, Recolh.devidos INPS s/
dif.aputadas....

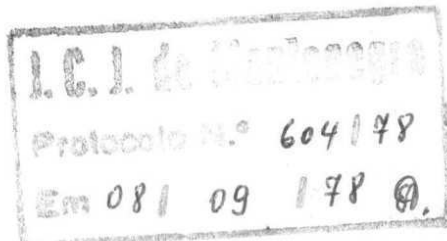
Sub-total: Cr\$ 30.940,81

2
CA.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Reclamante: LUIZ KAMINSKI

Reclamada : VELLOSO & CAMARGO S.A.- Engenharia e Empreendimentos.



LUIZ KAMINSKI, brasileiro, solteiro, maior, lubrificador, residente e domiciliado em Severiana de Almeida, por sua procuradora infra-assinada, "ut" instrumento de mandato incluso (com escritório sito na Rua São João Nº 1489, nesta cidade, fone nº 632.15.62), vem, respeitosamente perante V. Exa., propor Ação Trabalhista contra a empresa VELLOSO & CAMARGO S.A.- Engenharia e Empreendimentos, sita na Área do III Pólo Petroquímico, pelos motivos que passa a expor:

1- Que o Reclamante foi admitido pela Reclamada, em data de 31 de janeiro de 1976, em Minas Gerais, tendo lá permanecido até 19 de novembro de 1977, quando foi transferido para esta cidade, sem jamais ter percebido adicional de transferência.

2- Que optou pelo regime do FGTS na data da admissão.

3- Que o Autor trabalhava na função de lubrificador, percebendo Cr\$ 8,50 por hora, sendo seu pagamento efetuado mensalmente.

4- Que o Autor não percebia adicional de periculosidade.

5- Que seu horário de trabalho era às 5 horas quando tomava a condução da Reclamada que o levava até a área de serviço e só retornava às 19 horas e aos domingos trabalhava até às 12 horas; ademais, quando fazia

o horário noturno, tomava a condução às 17 horas e voltava às 7 horas, com revezamentos semanais, sem que a Reclamada lhe pagasse as horas de percurso.

6- Que a hora noturna realizada pelo Reclamante, extrapolava a duração estabelecida em lei, porém a Reclamada não lhe pagava o excedente a título de horas, conforme tem direito.

7- Que o Reclamante não percebia adicional noturno referente às horas noturnas que realizava.

8- Que as horas extras jamais integram o cálculo de aviso prévio, 13º salário referente a 1976, 1977 e 1978 e férias referente a 1976, 1977 e 1978.

9- Que a Reclamada não cobrava o transporte do Reclamante até a área de serviço, o que passou a fazê-lo só no dia da rescisão contratual do Reclamante, cobrando-lhe Cr\$ 2,00 por mês, desde o mês de dezembro de 77 a julho de 78.

10-Que não percebeu FGTS com acréscimos legais.

11-Que foi despedido, sem justa causa, em data de 26 de julho de 1978.

EX POSITIS, r e c l a m a :

1- Adicional de Transferência:

- 16.12.77 a 31.05.78	-----	Cr\$ 6,00 p/h...	Cr\$ 1.992,00
- 01.06.78 a 26.07.78	++---	Cr\$ 8,50 p/h...	Cr\$ 952,00
- P A R C I A L	Cr\$ 2.974,00

2- Adicional de periculosidade:

- 01.06.76 a 30.04.77	-----	Cr\$ 4,00 p/h...	Cr\$ 3.168,00
- 01.05.77 a 31.05.77	-----	Cr\$ 4,61 p/h...	Cr\$ 331,92
- 01.06.77 a 31.05.78	-----	Cr\$ 6,00 p/h...	Cr\$ 5.184,00
- 01.06.78 a 26.07.78	-----	Cr\$ 8,50 p/h...	Cr\$ 1.142,40
- P A R C I A L	Cr\$ 9.826,32

Incidência do Adicional de Periculosidade sobre:

- Horas extras	Cr\$ 4.563,22
- S U B T O T A L	Cr\$ 17.363,54

H
①


3- Horas extras de percurso(446 h. e.).....Cr\$	3.694,44
4- Horas extras além de 52 minutos e 30 segundos (360 h. e.).....Cr\$	3.823,20
5- Adicional noturno	a calcular
6- Integração das horas extras sobre:	
- Aviso prévio (30 dias).....Cr\$	1.458,22
- 13º salário referente 1976/77.....Cr\$	1.045,99
- 13º salário referente 1978 (8/12).....Cr\$	972,08
- Férias referente 1976	402,08
- Férias vencidas (1977).....Cr\$	1.314,69
- Férias proporcionais (7/12).....Cr\$	850,57
7- Devolução da taxa de transporte	16,00
8- FGTS com juros e correção monetária e 10% do código 01.....	a calcular
9- Juros e correção monetária:	
- Sobre todas as parcelas impagas.....	a calcular
10- Previdência Social:	
Recolhimentos devidos ao INPS sobre as diferenças apuradas.....	a calcular
<hr/>	
- S U B T O T A L	Cr\$13.577,27

Face ao Exposto, requer se digne V.Exa., de terminar a citação da Reclamada para audiência designada sob pena de revelia e confissão, juntada de documentos, ou vida de testemunhas, exames e demais provas que se julgar necessárias.

Espera o Reclamante que seja a presente ação julgada procedente e, a final, condenada a Reclamada ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição do Reclamante no dia da audiência.

ESpera deferimento.

Montenegro, 08 de setembro de 1978.


 Elod de A. Peretra Pinto
 CPF 188.281.800 OAB/RS 50 E 59
 INPS 10959243124

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 25 de setembro de 1978 às 13,20 h para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notif. a procura-
dora do reclamante. Exp. notif. à recda e ao I.A.P.A.S,
através do Of. de Just. Avaliador

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 08 de setembro de 1978

RECEBI

Armando de Lima Dutra
ARRAMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUÍ

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE - LUIS KAMINSKI, brasileiro, lubrificador, solteiro, maior, residente e domiciliado em Severino de Almeida - RS.

OUTORGADA - ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RS 50 E59, e no CPF nº 153 281 800, com escritório sito na Rua S. João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade.

FIM ESPECIAL- Promover Ação Trabalhista contra VELLOSO & CARMARGO S.A.- Engenharia e Empreendimentos, sita na Área de III Pólo Petroquímico, neste município.

PODERES - Concede todos os poderes gerais para o foro, art. 38 de C.P.C., bem como os especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 24 de agosto de 1978.

Luis Kaminski
Cartório
MONTENEGRO

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de	<u>Luis</u>
<u>Kaminski</u>	
assinada(s) na presença. Dou fé.	
LA TESTEMUNHO	DA VERDADE.
Montenegro,	
24. AGO. 1978	
Antônio Luis Kindel - Tabelião	
✓ Ademar Erion Agendes - Oficial Ajudante	

6
I. A. P. A. S.
11 SET 1978
MONTENEGRO

Lutz Zang - Sec. 011
SEÇÃO INFRACOES E DIV. ATT

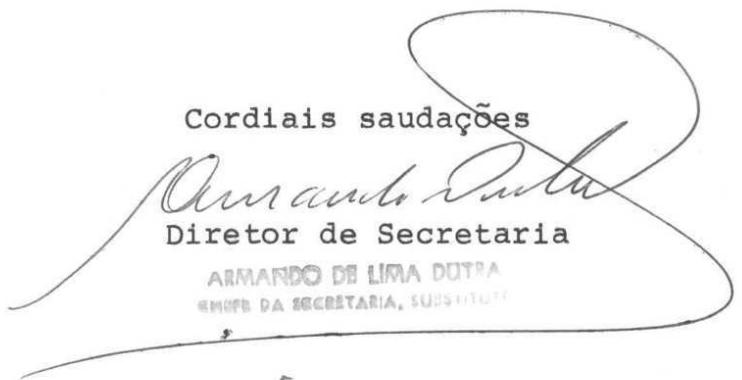
Of. Nº / Montenegro, 08 de setembro de 1978

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 604 / 78, desta Junta, ajuizado por .. LUIZ KAMINSKI
contra VELLOSO & CAMARGO S/A.
com endereço à Pólo Petroquímico - N/C.
o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -
lhe

Cordiais saudações



Diretor de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
ENFERMEIRO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ILMO. SR

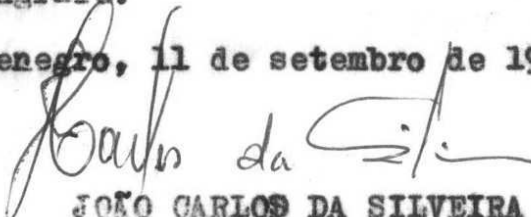
MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C.167 - A

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o I.A.P.A.S., na pessoa do SR. LUIZ ZANG, Chefe Seção Infrações Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 11 de setembro de 1978



JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº604/78

NOTIFICAÇÃO

SR. VELLOSO & CAMARGO S/A.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Pólo Petroquímico -N/C.

PARTES: Reclamante : LUIZ KAMINSKI

Reclamado : VELLOSO & CAMARGO S/A.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, nº 1643 no dia vinte e cinco (25) do mês de setembro/78, às treze e vinte (13:20) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 08 de setembro de 1978

Armando De Lira
ARMANDO DE LIMA DEIRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Dilmar Flores Barboza

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu na Secretaria desta JCJ, ontem à tarde, o sr. DILMAR FLORES BARBOZA, auxiliar administrativo e pessoa na qual notifiquei a VELLOSO & CAMARGO SA tendo aquele assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 14 de setembro de 1978.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata Ps. 8 e
doc. Ps 9 e 10.

Em 25 de setembro de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



8/30

PROCESSO N.º 604/78...

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às treze e quarenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LUIZ KAMINSKI, reclamante e VELLOSO & CAMARGO S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: adicional transferência, adicional periculosidade, adicional noturno, incidência adicional periculosidade, sobre horas extras, horas extras percurso, horas extras, integração horas extras sobre aviso prévio, 13º salário referente 76/77/78, férias referente venc. 76/77, devolução taxa transporte, FGTS com juros e correção monetária, 10% FGTS, juros e correção monetária sobre todas parcelas impagas, Previdência Social, recolhimento devidos INPS sobre diferenças apuradas. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de sua procuradora Dra. Eloá de Almeida Pereira Pinto, com credencial nos autos. A reclamada representada pelo Sr. Ricardo Luiz Maciel acompanhado de seu procurador Dr. Djacyr Vieira Alves, com credencial arquivada na Secretaria da Junta. Pelo procurador da reclamada foi dito que no presente processo existe pedido de periculosidade, e esta tramitando nesta Junta, reclamatória ajuizada contra a reclamada por outro reclamante, versando matéria idêntica; que a reclamada esta aguardando o resultado da perícia para se orientar nas relações com seus empregados que trabalhem em igualdade de condições com o reclamante da referida reclamatória; que por isso pede que seja adiada a audiência, aguardando que seja apresentado o laudo pericial da referida reclamatória. Pela procuradora do reclamante foi dito que nada tem a opor. Foi, a seguir suspensa a audiência, ficando designado o dia 23 de outubro, às 13:00 horas, para nova audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Signature]
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

[Signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Signature]
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Cod. 149

[Signature] Reclamante

[Signature] Reclamada

[Signature] Procuradora

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Signature] Procurador

5/3

CERTIDAO

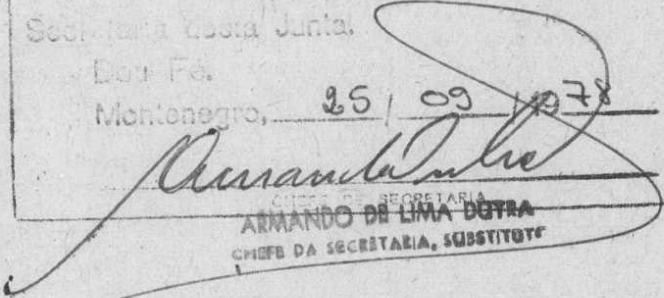
CERTIFICO, que o senhor

Ricardo Luiz Maciel.

tem a proposta, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dot. Fc.

Montenegro, 25 / 09 / 1978



SECRETARIA
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

10/80

CERTIDAO

CERTIFICO, que o senhor

Dacyr V. Alves

tem de proposta, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Deu Fé.

Montenegro, 25 / 09 / 1978

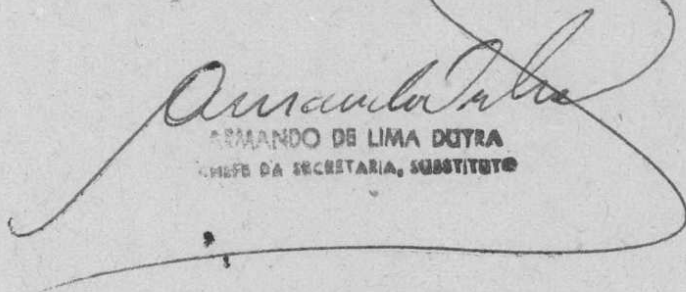
Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada da ata As 11
a 14 e doc. As 15 a 37

Em 23 de outubro de 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



11/8

PROCESSO N°.....604/78..

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos setenta e oito, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ERNY CARLOS HELLER, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LUIZ KAMINSKI, reclamante e VELLOSO & CAMARGO S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: adicional \$transferencia, adicional periculosidade, incidência adicional periculosidade sobre horas extras, horas extras percurso, horas extras, adicional noturno, integração horas extras sobre aviso prévio, 13º salário referente 76/77/78, férias referente 76/77, devolução taxa transporte, FGTS com juros e correção monetária 10%, juros e correção monetária sobre todas parcelas impagas, Previdência Social, recolhimento devidos INPS sobre diferenças apuradas. presentes as partes, a reclamada

representada pelo Sr. Ricardo Luiz Maciel e pelo procurador Dr. Djacyr Vieira Alves, com credenciais arquivadas na Secretaria da Junta, o reclamante acompanhado de sua procuradora Dra. Eloá de Almeida Pereira Pinto, com procuração nos autos. DEFESA PRÉVIA : foi apresentada por escrita e após ter sido lida foi determinada a juntada aos autos. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO : não foi aceita. Pela reclamada foi pedido a juntada de dezessete documentos. Pelo reclamante foi pedido a juntada de trinta e dois documentos. Os pedidos foram deferidos. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que não teve conhecimento, na época em que trabalhou em Minas Gerais para a reclamada, de que esta costumasse transferir seus empregados, e sobre isso nada lhe foi falado; que quando veio para essa cidade viajou sózinho; que não tem conhecimento de que tivesse vindo outros trabalhadores da cidade onde estava o depoente, para esta cidade; que o depoente ao chegar nessa cidade passou a morar no acampamento da reclamada, nesta cidade; que a reclamada não cobrava aluguel pela hospedagem do depoente; que o depoente ia para o serviço no carro da empresa; que para o local onde o depoente trabalhava não existe outra condução, nem linha de ônibus; que as marcações nos seus cartões pontos sempre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

estiveram corretas; Nada mais foi perguntado.

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: LOIDE BEHNERS, brasileiro, casado, motorista, residente na Vila São Miguel, bairro Timbaúva. Em Montenegro. Prestou compromisso legal. P.R.: que trabalhou para a reclamada durante oito meses, não se recordando a data do início, e deixou de trabalhar para a mesma em agosto do corrente ano; que a função do depoente era motorista de caminhão para a reclamada; que o depoente costumava ir para o serviço junto com o reclamante no caminhão da reclamada; que o depoente pegava o ô, digo, caminhão às 5:00 horas, e nessa hora o reclamante já estava no veículo, sendo que teria ele entrado no caminhão antes das 5:00 horas; que chegavam no local de trabalho às 6:00 horas; que o reclamante trabalhava uma semana à noite e outra semana de dia; que o depoente trabalhou como motorista do caminhão em que o reclamante trabalhava como lubrificador, eis que o referido caminhão era comboio; que para o local de trabalho não tinha linha de ônibus e nem outra condução a não ser a da reclamada; que tinha caminhões de outras empresas que levavam o pessoal para os respectivos locais de trabalho, mas esses só levavam os empregados das referidas empresas; que tanto o depoente como o reclamante soltavam o serviço às 18:00 horas; que o depoente não assinava cartão ponto para a reclamada, e nem tinha cartão; que durante o tempo em que o depoente trabalhou para a reclamada não tinha cartão ponto para nenhum trabalhador, mas o depoente sabe que depois surgiram os cartões pontos; que no período em que o depoente trabalhou para a reclamada, que tomava, digo, tinha apontador que tomava nota das horas de trabalho. Nada mais.

Testemunha

Loide Behners

Presidente

[Assinatura]

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: CARLOS ROBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, residente na rua Flores da Cunha, 255, nesta cidade. Prestou compromisso legal. P.R.: que o depoente trabalhou para a reclamada no período de 1º de novembro de 1977 a março do corrente ano; que a função do depoente na reclamada era motorista; que era motorista da pick-up que fazia transporte de pessoal da oficina, no Polo, para esta cidade; que em algumas vezes trabalhou em caminhão da reclamada, caçamba e também no carro pipa, molhando a pista; que não trabalhou com o caminhão chamado pau-da-arara, mas viajou nesse caminhão; que esse caminhão era o que levava os trabalhadores para o local de serviço; que o referido caminhão saía às 5:00 horas da ma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

138b

manhã dessa cidade e chegava as 6:00 horas; que sabe que o reclamante as vezes trabalhava a noite e outras vezes de dia; que não existe condução coletiva que leve o pessoal para o local de trabalho, existe ônibus que vai pela faixa de Tabai-Canoas, mas não, digo, passa a uns 5Km do local de trabalho; que não sabe a que horas o reclamante soltava o serviço na parte da tarde; que havia uma caderneta onde o apontador anotava as horas de trabalho dos empregados, mas não se recorda de ter visto cartão ponto; que não tem conhecimento de que a reclamada pagasse uma hora a mais, por dia, para os empregados. Nada mais foi perguntado.

Carlos Roberto da Silva
Testemunha

[Signature]
Presidente

1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: DILMAR FLORES BARBOSA, brasileiro, solteiro, com 21 anos de idade, empregado da reclamada, encarregado de ponto e apropriações, há um ano e pouco, residente na rua Osvaldo Aranha, S/nº nesta cidade. Prestou compromisso legal. P. R.: que o depoente vai para o local de trabalho em condução fornecida pela reclamada; que raramente o depoente volta nessa cidade depois de ir para o local de serviço, durante o dia; que tem ônibus da empresa de Montenegro, que passa, digo vai ao Polo nos dias de trabalho; que o reclamante largava o serviço as 18:00 horas; que a reclamada paga para os empregados mais ou menos treze horas de serviço por dia; que não sabe o horário dos ônibus para o Polo, mas quando foi de ônibus embarcou as 5:40 horas, sendo que o ônibus leva de 45 a 50 minutos para chegar no local de trabalho; que o depoente ia para o local de trabalho na Kombi da empresa; que essa Kombi levava 40 ou 45 minutos para chegar ao Polo; que o depoente também viajou para o local de trabalho, no caminhão "Pau-de-arara", tendo levado 45 minutos; que sabe que o reclamante em algumas vezes foi para o serviço no referido caminhão; que se recorda que o reclamante trabalhou poucas vezes na parte da noite para a reclamada. Nada mais.

Dilmar Flores Barbosa
Testemunha

[Signature]
Presidente

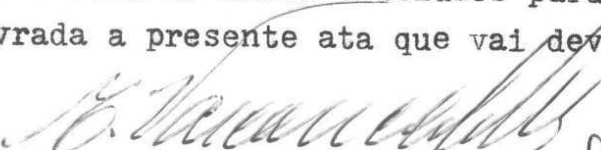
Pelo reclamante foi requerido que ficasse traslado das folhas dez, 32, 33, 42 e 51 da carteira profissional do reclamante. O pedido foi deferido. RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que se reporta aos termos da inicial e tem a acrescentar o seguinte: que

Dilmar F. Flores Barbosa




14/83

que os cartões ponto não valem como prova porque não foram assinados pelo reclamante; que o adicional de periculosidade é devido porque a perícia constatou a existência de periculosidade; que não havia outro meio de transporte para o local de trabalho o único era o da reclamada; que as horas extras são devidas em geral, tanto as diurnas, como as noturnas, bem como, as pleiteadas nas parcelas rescisórias; que por isso, digo, que também tem o reclamante direito a devolução da taxa de transporte na forma do pedido, eis que só foi cobrada na ocasião da rescisão do contrato; que por isso pede seja julgada procedente a reclamatória. RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: que se reporta aos termos da contestação e tem a acrescentar o seguinte; que os cartões pontos são válidos porque o reclamante reconheceu que as anotações dos mesmos estão corretas; que a perícia reconheceu a insalubridade até 31 de dezembro de 1977, porém em face do decreto 6.514, artigo 2º, o adicional só é devido a partir do dia 22 de dezembro; que existe ônibus para o local de trabalho no tempo de percurso do mesmo é igual ao da condução da reclamada; que por isso pede seja julgada improcedente a reclamatória. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: não foi aceita. Pelo Sr. Presidente foi determinado que seja oficiado a empresa de ônibus Viação Montenegro S/A, solicitando informações sobre a existência de condução coletiva para o Polo Petroquímico, e os respectivos horários. Foi, a seguir suspensa a audiência. E, para constar foi lavrada, digo, tendo o Sr. Presidente determinado que após a diligência lhe fossem os autos conclusos para julgamento. E para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE


NESTOR FLORES

VOGAL DOS EMPREGADOS


ERNY CARLOS HELLER
VOGAL DOS EMPREGADORES


Luiz Koninski
Reclamante

Reclamada


Procuradora de reclamante


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Dr. Atlé Coutinho Bood ^{15/10}

CPF 005846060-OAB/RS 3.154

Dr. Djacyr Vieira Alves

CPF 019945490-OAB/RS 8.535

Dr. Julio Aristeu Rosa

CPF 013037080-OAB/RS 8.643

- Advogados -

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. J. C. J.
MONTENEGRO

VELLOSO & CAMARGO SA, Engenharia e Empreendimentos
CGC 74 491 620/0001, estabelecida na área do III
Polo Petroquímico, em Triunfo, por seu procurador
infrassinado, inconformado com a reclamatória tra-
balhista proposta por LUIZ KAMINSKI, vem apresen-
tar sua

C O N T E S T A Ç Ã O:

1. Adicional de Transferência.

Conforme própria CLT, artigo 470, não há dúvidas quando é de
devido ou não dito adicional, pois havendo necessidade, não há
transitoriedade, e foi o que ocorreu, a transferência do Recla-
mante foi em definitivo, não cabendo assim a pretendida diferen-
ça salarial.


"O adicional do art. 470 da CLT só é devido quando
transitória a transferência."

(Ac. TST 1a Turma (Proc. RR 2.736/75) Rel. Hilde-
brando Bisaglia)

2. Adicional de Periculosidade.

Há uma manifesta temeridade do Reclamante ao pretender ser
enquadrado como perigoso o seu trabalho de lubrificador; como
não deixa dúvidas o que é perigoso e assim sujeito ao adicional
o decreto nº 40.119 de 15.10.56, em seu artigo 3º, o reproduzi-
mos na íntegra:

"É considerado inflamável para os efeitos da Lei
nº 2.573 de 15.08.55, toda substância que, sendo
combustível, inflamar-se ao mais ligeiro contato
de uma chama".

 Como se por si só, não bastasse o artigo citado, temos ainda
a esclarecer o que é inflamável, e por conseguinte sujeito ao a-
dicional pretendido, no item 8, da Relação das Atividades Peri-
gosas com inflamáveis de que trata o artigo 6º da Portaria Mi-
nisterial nº 608 de 26.10.65; assim temos:

- segue -

Dr. Atlé Coutinho Bood 
CPF 005846060-OAB/RS 3.154

Dr. Djacyr Vieira Alves
CPF 019945490-OAB/RS 8.535

Dr. Julio Aristeu Rosa
CPF 013037080-OAB/RS 8.643

- Advogados -

Item 8, letra -a-:

"Atividades ligadas diretamente ao abastecimento de viaturas com motor de explosão: todos os operadores de bomba de inflamáveis líquidos (gasolina)"

Desejamos aqui ressaltar, por oportuno, que na citada relação, quando se refere a inflamáveis líquidos, e por conseguinte perigosos, coloca em destaque a palavra - gasolina - e não graxas e outros lubrificantes ou óleo diesel, pois para serem considerados inflamáveis, salientamos: - inflamar-se ao mais ligeiro contato de uma chama -, o que não acontece com os elementos manipulados pelo Reclamante, descabendo assim, totalmente a pretensão quanto ao adicional pretendido.

Descabe ainda a pretensão do Reclamante, quanto ao pedido na inicial, eis que conforme artigo 2º da Lei nº 6.514 de 22.12.77 a retroação da periculosidade terá como limite a vigência da mesma, sendo, por conseguinte, caso condenada a Reclamada, devido o adicional, somente a partir de 22.12.77.

Pelas mesmas razões anteriormente aduzidas, improcede totalmente a incidência sobre horas extras, pois nada é devido sob tal título.

3. Horas extras de percurso.

A Reclamada não reconhece como devidas as horas de percurso como extras, pois pretendendo dar maiores vantagens econômicas aos seus funcionários, entre outras, fornece também a condução.

Há também a considerar, que com base nos cartões-ponto do Reclamante, o mesmo só poderá perceber, caso condenada a Reclamada, o tempo de percurso quando realmente trabalhou, ou seja, num total de 186 dias durante o período, o que perfaz 372 horas e não as 446 horas pleiteadas na inicial.

4. Horas extras além de 52'30"

Inicialmente não reconhece a Reclamada o total de horas pleiteadas, pois há a considerar somente a diferença entre 22 h e 5 h, ou seja, 1 hora por noite, já que o total pretendido é a diferença entre a jornada normal de 8 horas e as efetivamente trabalhadas, tendo a Reclamada deixado apenas de considerar a redução da hora noturna; porém as horas extras efetivamente trabalhadas, foram pagas conforme atestam os cartões ponto do Reclamante; assim com base nos mesmos cartões ponto, temos a considerar como devidas apenas as seguintes horas referente a redução, como claramente explica o demonstrativo anexo, que sintetiza os dias efetivamente trabalhados à noite.

- segue -

Dr. Atle Coutinho Bood *Bood*
CPF 005846060-OAB/RS 3.154

Dr. Djacyr Vieira Alves
CPF 019945490-OAB/RS 8.535

Dr. Julio Aristeu Rosa
CPF 019037080-OAB/RS 8.643

- Advogados -

- 3 -

Em 03/78 4 horas

Em 04/78 10 horas

Em 06/78 5 horas

Em 07/78 5 horas, num total de 24 horas;

considerando-se ainda que até 30.06.78, o Reclamante percebia cr\$ 7,00 por hora normal, e a partir de 01.07.78, passou a cr\$ 8,50, temos, como efetivamente devido: cr\$ 212,75.

5. Adicional noturno.

Não reconhece a Reclamada como devido algum valor ao Reclamante sob tal título, eis que as horas extras efetivamente trabalhadas, além da jornada normal, já foram pagas com os acréscimos legais, e inclusive as excedentes às primeiras 4 horas extras, são pagas sob o título de prêmio produtividade, também com acréscimo, conforme muito bem demonstram os recibos de pagamento, assim, não há a considerar como devido algum valor, pois a pretensão do Reclamante já está satisfeita, ao ter percebido as horas noturnas com o adicional de 20%, e agora a Reclamada a ser condenada a pagar mais 20% sob o título de adicional noturno, é provocar o enriquecimento ilícito do Reclamante; porém, caso condenada, há a reconhecer devidas somente as horas trabalhadas nos dias constantes na tabela anexa, extraídos dos cartões-ponto, pois temos como devidas, apenas as horas compreendidas no período entre 22 e 5 horas, num total de 7 horas por noite, o que multiplicado pelos dias efetivamente trabalhados no período pretendido, atingem:

Em março/78 28 horas

Em abril/78 70 horas

Em junho/78 35 horas

Em julho/78 35 horas, o que multiplicado

pelo salário percebido pelo Reclamante, atinge a soma de cr\$ 1.489,25, já que até 30.06.78, percebia o salário de cr\$ 7,00, que com o adicional, perfaz cr\$ 8,40, e em 07/78, ... cr\$ 8,50, que com o adicional, perfaz cr\$ 10,63.

6. Integração das horas extras.

Não cabem nos valores pleiteados, pois não é devido o adicional de transferência, bem como pretendido quanto ao percurso e horas extras além de 52'30".

PELO EXPOSTO,

REQUER a Reclamada, a improcedência da inicial nos valores pleiteados;

REQUER ainda, o depoimento pessoal do Reclamante.

Djacyr
Dr. Djacyr Vieira Alves
ADVOGADO
OAB/RS 8.535 - CPF 019.945.490/00

P. Deferimento
Montenegro, 25 de setembro de 1.978

Rua Ramiro Barcelos, nº. 1514 - MONTENEGRO - RS - Fone 632-1266

1.º QUINZENA

N.º 18.498

Nome **LUIS KAMINSKI**

Cargo **LUBRIFICADOR**

Mês **JULHO/78**

HORÁRIO	

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
01	06	-	-	24	18		
02	06	-	-	18	12		
03	06	-	-	18	12		
04	6	-	-	18	12		
05	6	-	-	18	12		
06	6	-	-	18	12		
07	6	-	-	18	12		
08	6	-	-	18	12		
09	6	12	-	-	6		
10	18	-	-	6	12		
11	18	-	-	6	12		
12	18	-	-	6	12		
13	18	-	-	6	12		
14	18	-	-	6	12		
15	CHUVA 8 Horas						

Assinatura

MADISON

Rua Mal. Deodoro, 311
Fones 24-3422 - 22-3874
Curitiba

Londrina - Fone 23-7172
Joinville - Fone 22-6136
Blumenau - Fone 22-1486

2.º QUINZENA

N.º 18.498

Nome **LUIS KAMINSKI**

Cargo **LUBRIFICADOR**

Mês **JUNHO/78**

HORÁRIO	

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	REM.						
17	6	-	-	18	12		
18	6	-	-	18	12		
19	6	-	-	18	12		
20	FALTA						
21	FALTA						
22	FALTA						
23	FALTA						
24	FALTA						
25	FALTA						
26	FALTA						
27	FALTA						
28	FALTA						
29	FALTA						
30	FALTA						
31	FALTA						

SALÁRIO MENSAL Cr\$
 EXTRAORDINÁRIO Cr\$
 TOTAL Cr\$
 DESCONTO Cr\$
 LÍQUIDO A PAGAR Cr\$

1.º QUINZENA

N.º

Nome *LUIZ KAMINSKI*Cargo *LUBRIFICADOR*Mês *JUNHO - 78*

HORÁRIO

HORÁRIO	

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	TOTAL Entrada	Saída	
1	06			18	12		
2	06			18	12		
3	06			18	12		
4	06	DOMINGO		12	06		
5	02			18	16		
6	06			18	12		
7	06			18	12		
8	06			18	12		
9	06			18	12		
10	DISPENSA			-	8		
11	DOMINGO				8		
12	DISPENSA				8		
13	06			18	12		
14	06			18	12		
15	06			18	12		

Assinatura

MADISON

Rua Mal. Deodoro, 311
Fones 24-3422 - 22-3874
Curitiba

Londrina - Fone 23-7172
Joinville - Fone 22-6136
Blumenau - Fone 22-1486

®

2.º QUINZENA

N.º

Nome **LUIZ KAMINSKI**Cargo **LUBRIFICADOR.**Mês **JUNHO-78**

HORÁRIO

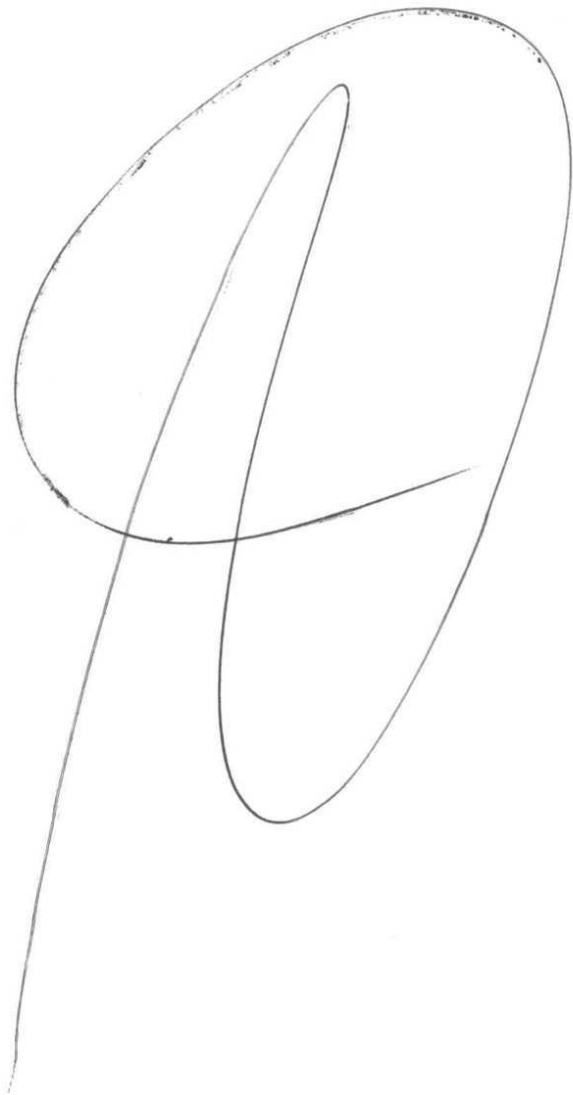
DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	06			15	09.		
17	06			18	12.		
18	06	DOMINGO		12	06.		
19	DISPENS9				8.		
20	18			06	12.		
21	18			06	12.		
22	18			06	12.		
23	18			06	12.		
24	18			06	12.		
25	DOMINGO.				8.		
26	06			18	12.		
27	DISPENS9.			-	8		
28	DISPENS9			-	8.		
29	06			14	08.		
30	CHUV9				08.		
31	-	-					

SALÁRIO MENSAL Cr\$
 EXTRAORDINÁRIO Cr\$
 TOTAL Cr\$
 DESCONTO Cr\$
 LÍQUIDO A PAGAR Cr\$

DEMONSTRATIVO DE HORAS NOTURNAS - 18.498 - LUIS KAMINSKI -

MARÇO/78 -		ABRIL/78 -		JUNHO/78 -		JULHO/78 -	
DIA	HORAS	DIA	HORAS	DIA	HORAS	DIA	HORAS
01	12	03	12	20	12	10	12
02	12	04	12	21	12	11	12
03	12	05	12	22	12	12	12
04	12	06	12	23	12	13	12
		07	12	24	12	14	12
		08	12				
		17	12				
		18	12				
		19	12				
		20	12				
T-	48	T-	120	T-	60	T-	60

TOTAL HORAS TRABALHADAS PERÍODO
 NOTURNO 288 HORAS, REF. MESES
 MARÇO, ABRIL, JUNHO, JULHO/78.--



1.º QUINZENA

N.º 18.498

Nome Luiz Tominski

Cargo Lubrificador

Mês Dezembro/77

HORÁRIO

--	--

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	TOTAL Entrada	Saída	
01	06	-	-	20	14		
02	06	-	-	20	14		
03	06	-	-	20	14		
04	06	07	-	-	01		
05	06	-	-	16	10		
06	06	-	-	21	15		
07	06	-	-	17	11		
08	06	-	-	18	12		
09	06	-	-	17	11		
10	06	-	-	16	10		
11	06	07	-	-	01		
12	06	-	-	18	12		
13	06	-	-	19	13		
14	06	-	-	16	10		
15	06	-	-	23	17		

Assinatura

MADISON

Rua Mal. Deodoro, 311
Fones 24-3422 - 22-3874.
Curitiba

Londrina - Fone 23-7172
Joinville - Fone 22-6136
Blumenau - Fone 22-1486

®

2.º QUINZENA

N.º 18.498

Nome Luiz Kominski

Cargo Lubrificador

Mês Dezembro 1977

HORÁRIO	

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	TOTAL Entrada	Saída	
16	06	-	-	20	14		
17	06	-	-	20	14		
18	06	08	-	-	02		
19	06	-	-	18	12		
20	06	-	-	18	12		
21	06	-	-	18	12		
22	06	-	-	18	12		
23	FALTA						
24	FALTA						
25	NÃO REMUNERADO						
26	FALTA						
27	FALTA						
28	FALTA						
29	FALTA						
30	FALTA						
31	FALTA						

SALÁRIO MENSAL Cr\$

EXTRAORDINÁRIO Cr\$

TOTAL Cr\$

DESCONTO Cr\$

LÍQUIDO A PAGAR Cr\$

1.º QUINZENA

N.º 18.498

Nome Luiz Kominiski

Cargo Lubrificador

Mês Janeiro 1978

HORÁRIO	

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	TOTAL Entrada	Saída	
01	FERIADO						
02	06	-	-	21	15		
03	06	-	-	21	15		
04	06	-	-	21	15		
05	06	-	-	21	15		
06	06	-	-	21	15		
07	06	-	-	21	15		
08	REMUNERADO						
09	06	-	-	21	15		
10	06	-	-	21	15		
11	06	-	-	21	15		
12	06	-	-	19	13		
13	06	-	-	21	15		
14	06	-	-	20	14		
15	REMUNERADO						

Assinatura

MADISON

Rua Mal. Deodoro, 311
Fones 24-3422 - 22-3874
Curitiba

Londrina - Fone 23-7172
Joinville - Fone 22-6136
Blumenau - Fone 22-1486

2.º QUINZENA.

N.º 18.498.

Nome Luiz Kaminski

Cargo Lubrificador

Mês Janeiro 1978

HORÁRIO	

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	06	-	-	21	15		
17	06	-	-	21	15		
18	06	-	-	21	15		
19	06	-	-	21	15		
20	06	-	-	21	15		
21	06	-	-	18	12		
22	REMUNERADO						
23	06	-	-	19	13		
24	06	-	-	19	13		
25	06	-	-	19	13		
26	06	-	-	19	13		
27	06	-	-	20	14		
28	06	-	-	18	12		
29	REMUNERADO						
30	06	-	-	21	15		
31	06	-	-	21	15		

SALÁRIO MENSAL	Cr\$
EXTRAORDINÁRIO	Cr\$
TOTAL	Cr\$
DESCONTO	Cr\$
LÍQUIDO A PAGAR	Cr\$

1.ª QUINZENA

N.º 18.498.

Nome

Luiz Henrique K.

Cargo

Lubrificador

Mês

Maio/78

HORÁRIO

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
01		REM.					
02	06	-	-	24	18		
03	06	-	-	18	12		
04	06	-	-	18	12		
05	06	-	-	18	12		
06	06	-	-	18	12		
07		REM.					
08	06	-	-	22	16		
09	06	-	-	24	18		
10	06	-	-	18	12		
11	06	-	-	18	12		
12	06	-	-	18	12		
13	06	-	-	24	18		
14		REM.					
15	06	-	-	18	12		

Assinatura

MADISON

Rua Mal. Deodoro, 311
Fones 24-3422 - 22-3874
Curitiba

Londrina - Fone 23-7172
Joinville - Fone 22-6136
Blumenau - Fone 22-1486

2.ª QUINZENA

N.º 28.498

Nome

Luiz Rominski

Cargo

Substituto

Mês

Maio/78

HORÁRIO

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	06	-	-	24	18		
17	06	-	-	18	12		
18	06	-	-	18	12		
19	06	-	-	18	12		
20	06	-	-	18	12		
21	06	12	-	-	06		
22	06	-	-	24	18		
23	06	-	-	18	12		
24	06	-	-	19	13		
25	06	-	-	23	17		
26	06	-	-	18	12		
27	06	-	-	18	12		
28	-	REM		-	-		
29	06	-	-	18	12		
30	06	-	-	18	12		
31	06	-	-	18	12		

SALÁRIO MENSAL Cr\$

EXTRAORDINÁRIO Cr\$

TOTAL Cr\$

DESCONTO Cr\$

LÍQUIDO A PAGAR Cr\$

1.º QUINZENA

N.º 18.498

Nome Luiz Kominski

Cargo Lubrificador

Mês Fevereiro 1978

HORÁRIO	

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	TOTAL Entrada	Saída	
01	06	-	-	18	12		
02	06	-	-	18	12		
03	06	-	-	18	12		
04	06	-	-	18	12		
05	REMUNERADO						
06	06	-	-	14	08		
07	REMUNERADO						
08	06	-	-	18	12		
09	06	-	-	18	12		
10	06	-	-	18	12		
11	06	-	-	18	12		
12	06	12	-	-	06		
13	06	-	-	18	12		
14	06	-	-	18	12		
15	06	-	-	18	12		

Assinatura

MADISON

Rua Mal. Deodoro, 311
Fones 24-3422 - 22-3874
Curitiba

Londrina - Fone 23-7172
Joinville - Fone 22-6136
Blumenau - Fone 22-1486

2.º QUINZENA

N.º 18.498.

Nome

Luiz Kornisinski

Cargo

Lubrificador

Mês

Fevereiro/78

HORÁRIO

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída		
16	06	-	-	18	12			
17	06	-	-	18	12			
18	06	-	-	18	12			
19	REMUNERADO							
20	06	-	-	22	16			
21	06	-	-	14	08			
22	06	-	-	14	08			
23	06	-	-	18	12			
24	06	-	-	18	12			
25	06	-	-	18	12			
26	06	12	-	-	06			
27	06	-	-	18	12			
28	06	-	-	18	12			

SALÁRIO MENSAL Cr\$
 EXTRAORDINÁRIO Cr\$
 TOTAL Cr\$
 DESCONTO Cr\$
 LÍQUIDO A PAGAR Cr\$

1.º QUINZENA — N.º 18.498

Nome *LUIS KAMINSKI*

Cargo *LUBRIFICADOR*

Mês *Março/78*

HORÁRIO	

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	TOTAL Entrada	Saída	
01	18	-	-	6	12		
02	18	-	-	6	12		
03	18	-	-	6	12		
04	18	-	-	6	12		
05	<i>REMUNERADO</i>						
06	6	12	13	19	12		
07	6	-	-	18	12		
08	6	-	-	19	13		
09	6	-	-	18	12		
10	6	-	-	18	12		
11	6	-	-	18	12		
12	6	12	-	-	6		
13	2	-	-	19	17		
14	6	-	-	18	12		
15	6	-	-	18	12		

Assinatura

MADISON

Rua Mal. Deodoro, 311
Fones 24-3422 - 22-3874
Curitiba

Londrina - Fone 23-7172
Joinville - Fone 22-6136
Blumenau - Fone 22-1486

2.º QUINZENA

N.º 18.498

Nome LUÍS KOMINSKI

Cargo LUBRIFICADOR

Mês MARÇO/78

HORÁRIO

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	6	-	-	18	12		
17	6	-	-	18	12		
18	6	-	-	18	12		
19	6	12	-	-	6		
20	6	-	-	18	12		
21	6	-	-	18	12		
22	6	-	-	18	12		
23	6	12	13	15	8		
24	REMUNERADO						
25	6	12	13	15	8		
26	REMUNERADO						
27	6	12	13	15	8		
28	6	-	-	18	12		
29	6	-	-	18	12		
30	6	-	-	18	12		
31	6	-	-	18	12		

SALÁRIO MENSAL Cr\$
 EXTRAORDINÁRIO Cr\$
 TOTAL Cr\$
 DESCONTO Cr\$
 LÍQUIDO A PAGAR Cr\$

1.º QUINZENA

N.º 18.498

Nome LUIS KAMISKI

Cargo LUBRIFICADOR

Mês ABRIL/78

HORÁRIO

HORÁRIO	

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
01	6	-	-	18	12		
02	6	12	-	-	6		
03	18	-	-	6	12		
04	18	-	-	6	12		
05	18	-	-	6	12		
06	18	-	-	6	12		
07	18	-	-	6	12		
08	18	-	-	6	12		
09	6	12	-	-	6		
10	2	-	-	18	16		
11	6	-	-	18	12		
12	6	-	-	18	12		
13	6	-	-	19	13		
14	6	-	-	18	12		
15	6	-	-	18	12		

Assinatura

MADISON

Rua Mal. Deodoro, 311
Fones 24-3422 - 22-3874
Curitiba

Londrina - Fone 23-7172
Joinville - Fone 22-6136
Blumenau - Fone 22-1486

®

2.º QUINZENA

N.º 18.498

Nome LUIS KAMINSKI

Cargo LUBRIFICADOR

Mês ABRIL/78

HORÁRIO	

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	6	12	-	-	6		
17	18	-	-	6	12		
18	18	-	-	6	12		
19	18	-	-	6	12		
20	18	-	-	6	12		
21	REUNERADO						
22	DISPENSA		-	-	8		
23	REUNERADO						
24	DISPENSA		-	-	8		
25	DISPENSA		-	-	8		
26	DISPENSA		-	-	8		
27	DISPENSA		-	-	8		
28	DISPENSA		-	-	8		
29	DISPENSA		-	-	8		
30	DISPENSA		-	-	8		

SALÁRIO MENSAL Cr\$

EXTRAORDINÁRIO Cr\$

TOTAL Cr\$

DESCONTO Cr\$

LÍQUIDO A PAGAR Cr\$

(Horista)

LUBRIFICADOR



FOLHA DE PONTO DE EMPREGADO

nome: **LUIS KAMINSKI**

MES/ANO **JANEIRO/78**

NUMERO	
1	8
4	9
8	
2	3
4	5
6	

OBRA	
5	9
2	
7	8
9	

Gr.Cont.	
1	5
0	
10	11
12	

DESCRICO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
HORAS NORMAIS	-	8	8	8	8	8	8	-	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	
D. S. REMUNERADO	F	-	-	-	-	-	-	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
HORA EXTRA - A		2	2	2	2	2	2																								
HORA EXTRA - B		2	2	2	2	2	2																								
PREMIO PRODUTIVIDADE		3	3	3	3	3	3																								
DIAS TRABALHADOS																															
DIAS AUX. DOENÇA																															
DIAS ACID. TRABALHO																															
DIAS FALTAS LEGAIS																															

COD	HS. / DIAS / CR\$
04	208
05	32
06	52
07	52
08	60
25	
28	
29	
30	
55	

ADMITIDO NESTE MES NÃO SIM DIA _____ ADIANT. SALARIO _____

AUX. DOENÇA - INICIO / / ALTA / / ACID. TRAB. - INICIO / / ALTA / /

SE CODIGO 30 (DIAS FALTAS LEGAIS) FOR USADO - INDIQUE O MOTIVO _____

DEMITIDO NO MES - DATA / / AFASTADO NO MES - DATA / /

OBSERVAÇÕES: _____

PREMIADO POR (DP. ON.) *Luís* VISTO DO ENGENHEIRO (O.N.) _____ CONFERIDO - G.P. O.N. 10% 4.03

9	9	SOMA	404
---	---	------	-----

(Horista)

LUBRIFICADOR



FOLHA DE PONTO DE EMPREGADO

NUMERO		OBRA		Gr.Cont.	
1	8	5	9	1	5
2	3	7	8	10	11
	4		9		12
	5				
	6				

nome: **LUIS KAMINSKI**

MES/ANO **FEVEREIRO/78**

DESCRICO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
HORAS NORMAIS	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
D. S. REMUNERADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
HORA EXTRA - A	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	
HORA EXTRA - B	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	
PREMIO PRODUTIVIDADE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DIAS TRABALHADOS																															
DIAS AUX. DOENÇA																															
DIAS ACID. TRABALHO																															
DIAS FALTAS LEGAIS																															

ADMITIDO NESTE MES, NÃO SIM DIA _____ ADIANT. SALÁRIO _____

AUX. DOENÇA - INÍCIO / / ALTA / / ACID. TRAB. - INÍCIO / / ALTA / /

SE CODIGO 30 (DIAS FALTAS LEGAIS) FOR USADO - INDIQUE O MOTIVO _____

DEMITIDO NO MES - DATA / / AFASTADO NO MES - DATA / /

OBSERVAÇÕES: Código 10 - refere-se diferença salarial de Cr\$. 6,00 p/hora para Cr\$. 7,00 - solicitação p/reajuste enviada a bastante tempo, ainda não atendida - Código 23 - refere-se diferença salarial paga em Dezembro/77. - 55 - Adiantamento nº 15960.

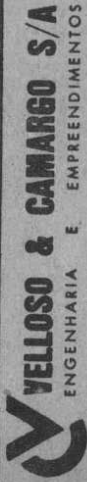
PREENCHIDO POR (DP. ON.) _____ VISTO DO ENGENHEIRO (O.N.) _____ CONFERIDO - G.P. O.N. 10% _____

CÓD	HS. / DIAS / CR\$
0 4	184
0 5	40
0 6	40
0 7	40
0 8	16
2 5	
2 8	
2 9	
3 0	
5 5	28670
10	34120
23	28670

9	9	SOMA	
		9	1780

(Horista)

LUBRIFICADOR



FOLHA DE PONTO DE EMPREGADO

NUMERO
1 8 4 9 8
2 3 4 5 6

OBRA
5 9 2
7 8 9

Gr.Cont.
1 5 0
10 11 12

nome: **LUIS KAMINSKI**

MES/ANO **ABRIL/78**

DESCRICO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	COD	HS. / DIAS / CR\$	
HORAS NORMAIS	8	-	8	8	8	8	8	8	-	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	0 4	1 5 2
D. S. REMUNERADO	-	8	-	-	-	-	-	-	8	-	-	-	-	-	-	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0 5	4 8
HORA EXTRA - A	2	-	2	2	2	2	2	2	-	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0 6	3 4	
HORA EXTRA - B	2	-	2	2	2	2	2	2	-	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0 7	3 4	
PREMIO PRODUTIVIDADE		6							6																							0 8	2 3	
DIAS TRABALHADOS																																	2 5	
DIAS AUX. DOENÇA																																	2 8	
DIAS ACID. TRABALHO																																	2 9	
DIAS FALTAS LEGAIS																																	3 0	
ADMITIDO NESTE MES																																	5 5	
AUX. DOENÇA - INICIO	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/			
SE CODIGO 30 (DIAS FALTAS LEGAIS) FOR USADO -- INDIQUE O MOTIVO																																		
DEMITIDO NO MES - DATA / /																																		
OBSERVAÇÕES:																																		

ADIAN. SALÁRIO

NÃO SIM DIA

AUX. DOENÇA - INICIO / / ALTA / / ACID. TRAB. - INICIO / / ALTA / /

SE CODIGO 30 (DIAS FALTAS LEGAIS) FOR USADO -- INDIQUE O MOTIVO

DEMITIDO NO MES - DATA / / AFASTADO NO MES - DATA / /

OBSERVAÇÕES:

PRENCHIDO POR (DP. ON.) *Luís Kaminski*

VISTO DO ENGENHEIRO (O.N.)

CONFERIDO - G.P. O.N. 10%

SOMA 9 9 3 3 1

4.03

(Horista)

UBRIFICADOR



FOLHA DE PONTO DE EMPREGADO

NUMERO	
1	8 4 9 8
2	3 4 5 6

OBRA	
5	9 2
7	8 9

Gr.Cont.	
1	5 0
10	1 1 1 2

nome: **LUIS KAMINSKI**

MES/ANO **MAIO/78**

DESCRICO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	COD	HS. / DIAS / CR\$	
HORAS NORMAIS	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	4	208	
D. S. REMUNERADO	8																															5	40	
HORA EXTRA - A		2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	6	52		
HORA EXTRA - B		2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	6	52		
PREMIO PRODUTIVIDADE		6																														8	46	
DIAS TRABALHADOS																																		
DIAS AUX. DOENÇA																																		
DIAS ACID. TRABALHO																																		
DIAS FALTAS LEGAIS																																		
ADMITIDO NESTE MES																	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>		SIM <input type="checkbox"/>		DIA		ADIAN. SALÁRIO											
AUX. DOENÇA - INÍCIO																	ALTA		/		ACID. TRAB. - INÍCIO		/		ALTA		/							
SE CODIGO 30 (DIAS FALTAS LEGAIS) FOR USADO - INDIQUE O MOTIVO																																		
DEMITIDO NO MES - DATA																																		
OBSERVAÇÕES:																																		

PREENCHIDO POR (DP. ON.)

VISTO DO ENGENHEIRO (O.N.)

CONFERIDO - G.P. O.N. 10%

SOMA

9 9

398

4.03



FOLHA DE PONTO DE EMPREGADO

NUMERO
1 8 4 9 8
2 3 4 5 6

OBRA
5 9 2
7 8 9

Gr.Cont.
1 5 0
1 0 1 1 1 2

nome: **LUIS KAMINSKI**

MES/ANO **JUNHO/78**

DESCRICO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
HORAS NORMAIS	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	
D. S. REMUNERADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
HORA EXTRA - A	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2		
HORA EXTRA - B	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2		
PREMIO PRODUTIVIDADE	-	-	-	6	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
DIAS TRABALHADOS																															
DIAS AUX. DOENÇA																															
DIAS ACID. TRABALHO																															
DIAS FALTAS LEGAIS																															

ADMITIDO NESTE MES NÃO SIM DIA _____ ADIANT. SALÁRIO _____

AUX. DOENÇA - INÍCIO / / ALTA / / ACID. TRAB. - INÍCIO / / ALTA / /

SE CODIGO 30 (DIAS FALTAS LEGAIS) FOR USADO - INDIQUE O MOTIVO _____

DEMITIDO NO MES - DATA / / AFASTADO NO MES - DATA / /

OBSERVAÇÕES: _____

PREENCHIDO POR (DP. ON.) *[Signature]* VISTO DO ENGENHEIRO (O.N.) _____

CONFERIDO - G.F. O.N. 10w

4.03

CÓD	HS. / DIAS / CR\$	
	0 4	2 0 8
0 5	3 2	
0 6	3 7	
0 7	3 6	
0 8	1 6	
2 5		
2 8		
2 9		
3 0		
5 5		

9 9	SOMA	3 2 9
-----	------	-------



FOLHA DE PONTO DE EMPREGADO

NUMERO	
1	8
2	3
3	4
4	9
5	8
6	5

OBRA	
5	9
7	8
9	9

Gr.Cont.	
1	5
10	11
11	12

nome: **LUIS KAMINSKI**

MES/ANO **JULHO/78**

DESCRICO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
HORAS NORMAIS	8	-	8	-	8	-	8	-	8	-	8	-	8	-	8	-	8	-	8	-	8	-	8	-	8	-	8	-	8	-	8
D. S. REMUNERADO	-	8	-	8	-	8	-	8	-	8	-	8	-	8	-	8	-	8	-	8	-	8	-	8	-	8	-	8	-	8	
HORA EXTRA - A	2	-	2	-	2	-	2	-	2	-	2	-	2	-	2	-	2	-	2	-	2	-	2	-	2	-	2	-	2		
HORA EXTRA - B	2	-	2	-	2	-	2	-	2	-	2	-	2	-	2	-	2	-	2	-	2	-	2	-	2	-	2	-	2		
PREMIO PRODUTIVIDADE	6	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
DIAS TRABALHADOS																															
DIAS AUX. DOENÇA																															
DIAS ACID. TRABALHO																															
DIAS FALTAS LEGAIS																															

ADMITIDO NESTE MES NÃO SIM DIA _____ ADIANT. SALÁRIO _____

AUX. DOENÇA - INÍCIO / / ALTA / / ACID. TRAB. - INÍCIO / / ALTA / /

SE CODIGO 30 (DIAS FALTAS LEGAIS) FOR USADO - INDIQUE O MOTIVO _____

DEMITIDO NO MES - DATA / / AFASTADO NO MES - DATA / /

OBSERVAÇÕES: **Em aviso prévio a partir de 26/Julho/78**

PREENCHIDO POR (DP. ON.) *[assinatura]* VISTO DO ENGENHEIRO (O.N.) _____

CONFERIDO - G.P. O.N. 10%

CÓD	HS. / DIAS / CR\$
0 4	1 2 8
0 5	2 4
0 6	3 0
0 7	3 0
0 8	2 4
2 5	
2 8	
2 9	
3 0	
5 5	

SOMA 9 9 236

4.03

SEMENGE - Serviços Mecanizados de Engenharia S.A.

EMPREGADO LUIS KAMINSKI

CÓDIGO

18498

OBRA

377

I. R.

MÊS

REFERÊNCIA

DEZEMBRO

ANO 1976

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	HORAS	VALOR	TOTAL
------	---------------	-------	-------	-------

13 SALARIO

880,00

12 AD. 13 SALARIO

440,00

INPS 13 SALARIO

78,70

REMUNERAÇÃO

Cr\$ 880,00

DESCONTOS

Cr\$ 518,70

LÍQUIDO

Cr\$ 361,30

COD.: 040.10 - 10.000 - 06/74

FELIZ NATAL
PROSPERO ANO NOVO

VELLOSO & CAMARGO S/A

EMPREGADO

LUIS KAMINSKI

CÓDIGO

OBRA

I.R.

REFERÊNCIA

18.498

377

MÊS

JANEIRO

ANO 77

COD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS	168	4,00	672,00
5	DESC.SEM.RENUM.	40	4,00	160,00
6	HORAS EXTRAS-A-	42	4,80	201,60
7	HORAS EXTRAS-B-	18	5,00	90,00
8	PREMIO PRODUTIV	18	4,80	86,40
51	I.N.P.S.			96,80
REMUNERAÇÃO		DESCONTOS		LÍQUIDO
CR\$	1.210,00	CR\$	96,80	CR\$ 1.113,20

VELLOSO & CAMARGO S/A

EMPREGADO

LUIS KAMINSKI

CÓDIGO

OBRA

I.R.

REFERÊNCIA

18.498

377

MÊS

FEVEREIRO

77

ANO:

COD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS	184	4,00	736,00
5	DESC.SEM.REMUN.	40	4,00	160,00
6	HORAS EXTRAS-A-	44	4,80	211,20
7	HORAS EXTRAS-B-	25	5,00	125,00
8	PREMIO PRODUTIV	47	4,80	225,60
51	I.N.P.S.			116,62
REMUNERAÇÃO		DESCONTOS		LÍQUIDO
CR\$	1.457,80	CR\$	116,62	CR\$ 1.341,18

VELLOSO & CAMARGO S/A

EMPREGADO

LUIS KAMINSKI

CÓDIGO

OBRA

I.R.

REFERÊNCIA

18.498

377

MÊS

MARCO

ANO:

77

COD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS	216	4,00	864,00
5	DESC.SEM.REMUN.	32	4,00	128,00
6	HORAS EXTRAS-A-	31	4,80	148,80
7	HORAS EXTRAS-B-	22	5,00	110,00
8	PREMIO PRODUTIV	44	4,80	211,20
51	I.N.P.S.			116,96
63	CONTR.SINDICAL			32,00
REMUNERAÇÃO		DESCONTOS		LIQUIDO
CRS		CRS		CRS
1.462,00		148,96		1.313,04

VELLOSO & CAMARGO S/A

EMPREGADO

LUIS KAMINSKI

CÓDIGO

OBRA

I.R.

REFERÊNCIA

18.498

377

MÊS ABRIL

ANO: 77

COD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS	192	4,00	768,00
5	DESC.SEM.REMUN.	48	4,00	192,00
6	HORAS EXTRAS-A-	20	4,80	96,00
7	HORAS EXTRAS-B-	13	5,00	65,00
8	PREMIO PRODUTIV	27	4,80	129,60
51	I.N.P.S.			100,05
REMUNERAÇÃO		DESCONTOS		LÍQUIDO
CRS	1.250,60	CRS	100,05	CRS 1.150,55

VELLOSO & CAMARGO S/A

EMPREGADO

LUIS KAMINSKI

CÓDIGO

OBRA

I.R.

REFERÊNCIA

18.498

377

MÊS

MAIO

ANO

77

COD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS	208	4,61	958,88
5	DESC.SEM.REMUN.	40	4,61	184,40
6	HORAS EXTRAS-A-	41	5,53	226,73
7	HORAS EXTRAS-B-	12	5,76	69,12
8	PREMIO PRODUTIV	18	5,53	99,54
24	PREMIO DE PROD.			240,00
51	I.N.P.S.			142,29
55	ADIANT.SALARIAL			148,00
REMUNERAÇÃO		DESCONTOS		LIQUIDO
CR\$	1.778,67	CR\$	290,29	CR\$ 1.488,38

VELLOSO & CAMARGO S/A

EMPREGADO

LUIS KAMINSKI

CÓDIGO

OBRA

I.R.

REFERÊNCIA

18.498

377

MÊS JUNHO

ANO 77

CÓD.

DISCRIMINAÇÃO

QUANT.

VALOR

TOTAL

4	HORAS NORMAIS	200	6,00	1.200,00
5	DESC.SEM.REMUN.	40	6,00	240,00
6	HORAS EXTRAS-A-	41	7,20	295,20
7	HORAS EXTRAS-B-	2	7,50	15,00
8	PREMIO PRODUTIV	2	7,20	14,40
10	DIFERENÇA SALAR			600,53
51	I.N.P.S.			189,21
55	ADIANT.SALARIAL			250,00

REMUNERAÇÃO

DESCONTOS

LÍQUIDO

CR\$ 2.365,13

CR\$ 439,21

CR\$ 1.925,92

EMPREGADO

285

A presente folha contém sete documentos

P

VELLOSO E CAMARGO S/A

EMPREGADO

LUIS KAMINSKI

CÓDIGO

OBRA

I.R.

REFERÊNCIA

18.498

592

MÊS

FEVEREIRO

ANO 78

CÓD.

DISCRIMINAÇÃO

QUANT.

VALOR

TOTAL

4	HORAS NORMAIS	184	6,00	1.104,00
5	DESC. SEM. REMUN.	40	6,00	240,00
6	HORAS EXTRAS-A-	40	7,20	288,00
7	HORAS EXTRAS-B-	40	7,50	300,00
8	PREMIO PRODUTIV	16	7,20	115,20
23	GRATIFICACAO			286,70
24	PREMIO DE PROD.			341,20
51	I.N.P.S.			214,01
55	ADIANT. SALARIAL			286,70

REMUNERAÇÃO

DESCONTOS

LÍQUIDO

CR\$ 2.675,10

CR\$ 500,71

CR\$ 2.174,39

VELLOSO E CAMARGO S/A

EMPREGADO

LUIS KAMINSKI

CÓDIGO

OBRA

I.R.

REFERÊNCIA

18.458

592

MARCC

78

MÊS

ANO

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HCRAS NORMAIS	208	6,00	1.248,00
5	DESC.SEM.REMUN.	40	6,00	240,00
6	HORAS EXTRAS-A-	46	7,20	331,20
7	HORAS EXTRAS-B-	46	7,50	345,00
8	PREMIO PRODUTIV	18	7,20	129,60
24	PREMIO DE PROCD.			404,25
51	I.N.P.S.			215,84
55	ADIANT.SALARIAL			404,25
63	CONTR.SINDICAL			48,00
REMUNERAÇÃO		DESCONTOS		LÍQUIDO
CR\$	2.698,05	CR\$	668,05	CR\$ 2.029,96

VELLOSO E CAMARGO S/A

EMPREGADO

LUIS KAMINSKI

CÓDIGO

OBRA

I.R.

REFERÊNCIA

18.498

592

MÊS

ABRIL

ANO

78

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS	192	6,00	1.152,00
5	DESC. SEM. REMUN.	48	6,00	288,00
6	HORAS EXTRAS-A-	34	7,20	244,80
7	HORAS EXTRAS-B-	34	7,50	255,00
8	PREMIO PRODUTIV	23	7,20	165,60
51	I.N.P.S.			168,43

REMUNERAÇÃO

DESCONTOS

LÍQUIDO

CR\$ 2.105,40

CR\$ 168,43

CR\$ 1.936,97

EMPREGADO

LUIS KAMINSKI

CÓDIGO

OBRA

I.R.

REFERÊNCIA

18.498

592

MÊS

MAIO

ANO

73

CÓD.

DISCRIMINAÇÃO

QUANT.

VALOR

TOTAL

4	HORAS NORMAIS	208	6,04	1.256,32
5	DESC. SEM. REMUN.	40	6,04	241,60
6	HORAS EXTRAS-A-	52	7,25	377,00
7	HORAS EXTRAS-B-	52	7,55	392,60
8	PREMIO PRODUTIV	46	7,25	333,50
51	I.N.P.S.			208,08

REMUNERAÇÃO

DESCONTOS

LÍQUIDO

Cr\$ 2.601,02

Cr\$ 208,08

Cr\$ 2.392,94

EMPREGADO

LUIS KAMINSKI

CÓDIGO

OBRA

I.R.

REFERÊNCIA

18.498

592

MÊS

JUNHO

ANO

78

CÓD.

DISCRIMINAÇÃO

QUANT.

VALOR

TOTAL

4	HORAS NORMAIS	208	6,04	1.256,32
5	DESC.SEM.REMUN.	32	6,04	193,28
6	HORAS EXTRAS-A-	37	7,25	268,25
7	HORAS EXTRAS-B-	36	7,55	271,80
8	PREMIO PRODUTIV	16	7,25	116,00
51	I.N.P.S.			168,45

REMUNERAÇÃO

DESCONTOS

LÍQUIDO

Cr\$ 2.105,65

Cr\$ 168,45

Cr\$ 1.937,20

VELLOSO E CAMARGO S/A

EMPREGADO

LUIS KAMINSKI

CÓDIGO

OBRA

I.R.

REFERÊNCIA

18.498

592

MÊS

JULHO

ANO

78

CÓD.

DISCRIMINAÇÃO

QUANT.

VALOR

TOTAL

4	HORAS NORMAIS	128	6,04	773,12
5	DESC.SEM.REMUN.	24	6,04	144,96
6	HORAS EXTRAS-A-	30	7,25	217,50
7	HORAS EXTRAS-B-	30	7,55	226,50
8	PREMIO PRODUTIV	24	7,25	174,00
51	I.N.P.S.			122,89

REMUNERAÇÃO

DESCONTOS

LÍQUIDO

CR\$ 1.536,08

CR\$ 122,89

CR\$ 1.413,19

EMPREGADO

29/8

A presente fólha contém Se's documentos

10

TAXA DE TRANSPORTE
ADIANTAMENTO POR CONTA SALÁRIOS

Foi-me adiantado sobre o meu salário para ser pago em _____ vezes

A importância de Cr\$ 16,00

(~~-----~~ de seis cruzeiros ~~-----~~
por extenso

LUIZ KAMINSKI

Nome do Empregado

Luiz Kaminski

Assinatura ou colar de direito
TRANSP. PESSOAL REF. DEZ/77, JAN/FEV/MAR/ABR/MAI/
JUN/JUL/78

Autorizado por

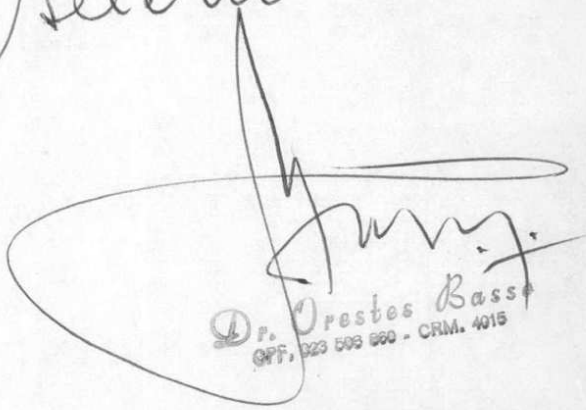
Data 25 / 08 / 19 78

Fica autorizado o desconto em folha de pagamento

Dr. Orestes Basso
CRM 4015 - CPF 023503860
Clínica e Cirurgia Geral
HOSPITAL SÃO ROQUE
SEVERIANO DE ALMEIDA - RS

Atestado
que o Sr. Luis Kaminski,
apresenta dermatite de
contato de repetição pro-
vocada por derivados de
petróleo.

Sev. Almeida, 22 de
Setembro 1978


Dr. Orestes Basso
CPF. 023 503 860 - CRM. 4015

**VELLOSO & CAMARGO S/A**

ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

EMPREGADO LUIS KAMINSKI

CÓDIGO

OBRA

I. R.

REFERÊNCIA

18498

377

00

MÊS

JULHO

ANO 1976

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	HORAS	VALOR	TOTAL
02	HORAS NORMAIS	216,0	4,00	864,00
03	H. EXTRA A	54,0	4,80	259,20
08	D.S. REMUNERADO	32,0	4,00	128,00
28	P. PRODUTIVIDADE	61,0	4,80	292,80
30	INPS			123,52
35	ADIANTAMENTOS			66,00
REMUNERAÇÃO		DESCONTOS		LÍQUIDO
Cr\$	1.544,00	Cr\$	189,52	Cr\$ 1.354,48

**VELLOSO & CAMARGO S/A**

ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

EMPREGADO LUIS KAMINSKI

CÓDIGO

OBRA

I. R.

REFERÊNCIA

18498

377

00

MÊS

AGOSTO

ANO 1976

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	HORAS	VALOR	TOTAL
02	HORAS NORMAIS	208,0	4,00	832,00
03	H. EXTRA A	52,0	4,80	249,60
08	D.S. REMUNERADO	40,0	4,00	160,00
28	P. PRODUTIVIDADE	51,0	4,80	244,80
30	INPS			118,91
35	ADIANTAMENTOS			200,00

REMUNERAÇÃO

Cr\$

1.486,40

DESCONTOS

Cr\$

318,91

LÍQUIDO

Cr\$

1.167,49



VELLOSO & CAMARGO S/A

ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

EMPREGADO LUIS KAMINSKI

CÓDIGO

OBRA

I. R.

REFERÊNCIA

18498

377

00

MÊS

SETEMBRO

ANO 1976

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	HORAS	VALOR	TOTAL
02	HORAS NORMAIS	192,0	4,00	768,00
03	H. EXTRA A	46,0	4,80	220,80
08	D.S. REMUNERADO	24,0	4,00	96,00
09	H. AUX DOENÇA	8,0	4,00	32,00
28	P. PRODUTIVIDADE	46,0	4,80	220,80
30	INPS			107,01

REMUNERAÇÃO

Cr\$ 1.337,60

DESCONTOS

Cr\$ 107,01

LÍQUIDO

Cr\$ 1.230,59



VELLOSO & CAMARGO S/A

ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

EMPREGADO LUIS KAMINSKI

CÓDIGO	OBRA	I. R.	REFERÊNCIA		
18498	377	UC	MÊS	OUTUBRO	ANO 1976

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	HORAS	VALOR	TOTAL
02	HORAS NORMAIS	200,0	4,00	800,00
03	H. EXTRA	50,0	4,80	240,00
08	D.S. REMUNERADO	40,0	4,00	160,00
09	H. AUX DOENÇA	8,0	4,00	32,00
28	P. PRODUTIVIDADE	39,0	4,80	187,20
30	INPS			113,54

REMUNERAÇÃO Cr\$ 1.419,20	DESCONTOS Cr\$ 113,54	LÍQUIDO Cr\$ 1.305,66
------------------------------	--------------------------	--------------------------

SEMENGE - Serviços Mecanizados de Engenharia S.A.

VELLOZO & CAMARGO S/A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

EMPREGADO **LUIS KAMINSKI**

CÓDIGO	OBRA	I. R.	REFERÊNCIA		
18498	377	00	MÊS	NOVEMBRO	ANO 1976

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	HORAS	VALOR	TOTAL
02	HORAS NORMAIS	200,0	4,00	800,00
03	H. EXTRA A	18,0	4,80	86,40
08	D.S. REMUNERADO	24,0	4,00	96,00
28	P. PRODUTIVIDADE	2,0	4,80	9,60
30	INPS			79,36

REMUNERAÇÃO Cr\$ 992,00	DESCONTOS Cr\$ 79,36	LÍQUIDO Cr\$ 912,64
----------------------------	-------------------------	------------------------

COD.: 040.10 - 10.000 - 06/74

**VELLOSO & CAMARGO S/A**

ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

EMPREGADO LUIS KAMINSKI

CÓDIGO

OBRA

I. R.

REFERÊNCIA

8498

377

00

MÊS

NOVEMBRO

ANO 1976

CÓD.

DISCRIMINAÇÃO

HORAS

VALOR

TOTAL

12

AD. 13 SALARIO

440,00

REMUNERAÇÃO

Cr\$

440,00

DESCONTOS

Cr\$

LÍQUIDO

Cr\$

440,00

SEMENGE - Serviços Mecanizados de Engenharia S.A.

EMPREGADO LUIS KAMINSKI

CÓDIGO	OBRA	I. R.	REFERÊNCIA	
18498	377	00	MÊS	DEZEMBRO
				ANO 1976

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	HORAS	VALOR	TOTAL
02	HORAS NORMAIS	88,0	4,00	352,00
03	H. EXTRA A	15,0	4,80	72,00
08	D.S. REMUNERADO	8,0	4,00	32,00
28	P. PRODUTIVIDADE	10,0	4,80	48,00
30	INPS			43,34
35	ADIANTAMENTOS			116,00

REMUNERAÇÃO	DESCONTOS	LÍQUIDO
Cr\$ 504,00	Cr\$ 159,34	Cr\$ 344,66

COD.: 040.10 - 10.000 - 06/74

EMPREGADO

31/18

presente folha contém sete documentos

VELLOSO E CAMARGO S/A

EMPREGADO

LUIS KAMINSKI

CÓDIGO

OBRA

I.R.

REFERÊNCIA

18.498

377

MÊS

JULHO

ANO

77

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS	208	6,00	1.248,00
5	DESC. SEM. REMUN.	40	6,00	240,00
6	HORAS EXTRAS-A-	45	7,20	324,00
7	HORAS EXTRAS-B-	2	7,50	15,00
8	PREMIO PRODUTIV	1	7,20	7,20
51	I.N.P.S.			135,32
55	ADIANT. SALARIAL			240,00
59	DESC. P/PG. INDEV			136,40

REMUNERAÇÃO

DESCONTOS

LÍQUIDO

CR\$

1.834,20

CR\$

512,22

CR\$

1.321,98

VELLOSO E CAMARGO S/A.

516

EMPREGADO

LUIS KAMINSKI

CÓDIGO

OBRA

I.R.

REFERÊNCIA

18.498

290

AGOSTO

77

MÊS

ANO

CÓD.

DISCRIMINAÇÃO

QUANT.

VALOR

TOTAL

4	HORAS NORMAIS	216	6,00	1.296,00
5	DESC.SEM.REMUN.	32	6,00	192,00
6	HORAS EXTRAS-A-	50	7,20	360,00
7	HORAS EXTRAS-B-	48	7,50	360,00
8	PREMIO PRODUTIV	132	7,20	950,40
51	I.N.P.S.			252,67
55	ADIANT.SALARIAL			1.300,00

REMUNERAÇÃO

DESCONTOS

LÍQUIDO

CR\$ 3.158,40

CR\$ 1.552,67

CR\$ 1.605,73

EMPREGADO

LUIS KAMINSKI

CÓDIGO

OBRA

I.R.

REFERÊNCIA

18.498

290

MÊS

SETEMBRO

ANO

77

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS	200	6,00	1.200,00
5	DESC.SEM.REMUN.	40	6,00	240,00
6	HORAS EXTRAS-A-	50	7,20	360,00
7	HORAS EXTRAS-B-	50	7,50	375,00
8	PREMIO PRODUTIV	128	7,20	921,60
51	I.N.P.S.			247,73
55	ADIANT.SALARIAL			200,00

REMUNERAÇÃO

DESCONTOS

LÍQUIDO

CR\$

3.096,60

CR\$

447,73

CR\$

2.648,87

EMPREGADO

LUIS KAMINSKI

CÓDIGO

OBRA

I.R.

REFERÊNCIA

18.498

290

MÊS

OUTUBRO

ANO

77

CÓD.

DISCRIMINAÇÃO

QUANT.

VALOR

TOTAL

4	HORAS NORMAIS	208	6,00	1.248,00
5	DESC. SEM. REMUN.	40	6,00	240,00
6	HORAS EXTRAS-A-	47	7,20	338,40
7	HORAS EXTRAS-B-	24	7,50	180,00
8	PREMIO PRODUTIV	26	7,20	187,20
24	PREMIO DE PROD.			134,42
51	I.N.P.S.			186,24
55	ADIANT. SALARIAL			150,00

REMUNERAÇÃO

DESCONTOS

LÍQUIDO

CR\$ 2.328,02

CR\$ 336,24

CR\$ 1.991,78

LEGADO

LUIS KAMINSKI

CÓDIGO

OBRA

I.R.

REFERÊNCIA

18.498

592

MÊS

DEZEMBRO

ANO

77

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NCRMAIS	152	6,00	912,00
5	DESC.SEM.REMUN.	24	6,00	144,00
6	HORAS EXTRAS-A-	38	7,20	273,60
7	HORAS EXTRAS-B-	30	7,50	225,00
8	PREMIO PRODUTIV	23	7,20	165,60
51	I.N.P.S.			147,94
55	ADIANT.SALARIAL			50,00

REMUNERAÇÃO

DESCONTOS

LÍQUIDO

CR\$

1.720,20

CR\$

197,94

CR\$

1.522,26

VELLOSO & CAMARGO S.A.

DECIMO-TERCEIRO SALARIO

EMPREGADO

LUIS KAMINSKI

CÓDIGO

OBRA

I.R.

REFERÊNCIA

18.498

592

MÊS

DEZEMBRO

ANO

77

CÓD.

DISCRIMINAÇÃO

QUANT.

VALOR

TOTAL

15

13. SALARIO

1.440,00

60

INPS 13. SALARIO

127,47

REMUNERAÇÃO

CR\$

1.440,00

DESCONTOS

CR\$

127,47

LÍQUIDO

CR\$

1.312,53

VELLOSO E CAMARGO S/A

EMPREGADO

LUIS KAMINSKI

CÓDIGO

OBRA

I.R.

REFERÊNCIA

18.498

592

MÊS

JANEIRO

ANO

78

CÓD.

DISCRIMINAÇÃO

QUANT.

VALOR

TOTAL

4	HORAS NORMAIS	208	6,00	1.248,00
5	DESC.SEM.REMUN.	32	6,00	192,00
6	HORAS EXTRAS-A-	52	7,20	374,40
7	HORAS EXTRAS-B-	52	7,50	390,00
8	PREMIO PRODUTIV	60	7,20	432,00
51	I.N.P.S.			210,91

REMUNERAÇÃO

DESCONTOS

LÍQUIDO

CR\$ 2.636,40

CR\$ 210,91

CR\$ 2.425,49

EMPREGADO

32/83

A presente folha contém sete documentos

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA VELLOSO & CAMARGO S.A. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS		ON Nº 5 2/ Triunfo	
ENDEREÇO Área do III Pólo Petroquímico - Triunfo - R.S.			
ATIVIDADE CONSTRUÇÃO CIVIL	COC/MF Nº 76491620/0003-02	MATRÍCULA DO INPS 19-221-06.011/76	
EMPREGADO LUIS KAMINSKI		N.º DA CTPS 55.314	SÉRIE 324
REGISTRO Nº 18.498	CARGO Lubrificador	ADMISSÃO EM 21 / 01 / 76	
DESLIGAMENTO EM 25 / 08 / 78	AVISO PRÉVIO EM 26 / 07 / 78	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 31 / 01 / 76	MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 6,04 p/hora

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização:..... anos Cr\$ _____	Comissões Salarial Cr\$ 1.744,45
Aviso Prévio Trabalho Cr\$ 1.449,60	Horas Extras..... Cr\$ _____
13.º Salário..... 8/12 Cr\$ 1.493,94	Gratificação..... Cr\$ _____
Salário-Família..... Cr\$ _____	Adic Periculosidade.. Cr\$ _____
Férias Vencidas..... (1) Cr\$ 2.044,00	Adic Insalubridade.. Cr\$ _____
Férias Proporcionais Cr\$ 1.264,24	Adicional Noturno.... Cr\$ _____
Prejulgado 14/65..... Cr\$ _____	Artº 9º FGTS Julho/78 122,88
Prejulgado 20/66..... Cr\$ _____	Artº 9º FGTS Quitação 374,23
Saldo de Salários.... Cr\$ _____	Artº 22 FGTS 10% Cr\$ 658,41
TOTAL BRUTO..... Cr\$ 9.141,75	

DESCONTOS

Previdência..... 8% Cr\$ 255,52
Previdência 13.º Salário Cr\$ 106,84
Adiantamentos..... Cr\$ _____
..... Cr\$ _____
..... Cr\$ _____

VISTO
[Assinatura]
Eng.º JOSÉ T. ISFER

..... Cr\$ 362,36
TOTAL LÍQUIDO..... Cr\$ 8.779,39

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 8.779,39
(oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e nove cruzeiros, trinta e nove centavos)
em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Triunfo-(RS)- 25 de agosto de 1978

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre e mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Precação.

Luis Kaminski
VELLOSO & CAMARGO S.A. - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS.
EMPREGADO - DELIBERADO
RECISO PESSOAL

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Montenegro
[Assinatura]
AURY SANT'ANNA DOS SANTOS
Presidente

34/80

VELLOSO & CAMARGO S/A

EMPREGADO

AVISO DE FERIAS

NOME LUIS KAMINSKI

REGISTRO 18.498
ON. 290
DATA ADMISSAO 31/01/76
SALARIO 1.440,00

INFORMAMOS A V.SA. QUE FICAM ESTABELECIDOS OS DIAS DE 01 A 30 DE NOVEMBRO DE 1977 INCLUSIVE, PARA GOZO DE 30 DIAS CORRIDOS DE FERIAS, RELATIVAS AO PERIODO AQUISITIVO DE 31/01/76 A 30/01/77

SOLICITAMOS APRESENTAR SUA CARTEIRA PROFISSIONAL NA VESPERA DO INICIO DAS FERIAS, PARA AS DEVIDAS ANCTACOES

CIENTE Luis Kaminski ----- Antonio ----- 29 / Outubro / 1.977
EMPREGADO DEPTO. PESSOAL DATA

R E C I B O D E F E R I A S

SALARIO 30 DIAS CR. 1.440,00
ABONO 00 DIAS CR. 00,00
TOTAL BRUTO CR. 1.440,00

DESCONTOS

I.N.P.S. CR. 115,20
IMP. RENDA CR.
SEGURC CR.
ASSIST. MEDICA CR.

LIQUIDO DE FERIAS CR. 1.324,80
ABONO DE FERIAS CR.
LIQUIDO A RECEBER CR. 1.324,80

RECEBI DE VELLOSO & CAMARGO S/A AS IMPORTANCIAS LIQUIDAS ACIMA DISCRIMINADAS PERFAZENDO O TOTAL DE CR. 1.324,80, CORRESPONDENTE A 30 DIAS DE FERIAS A QUE FIZ JUS E AO ABONO PECUNIARIO DE 1/3 -UM TERCO- DE 00 DIAS QUE ME E CONCEDIDO NOS TERMOS DO ART. 143 DA CLT ALTERADO PELO DEC. LEI 1535/77, DANDO POR ESSAS PARCELAS PLENA E GENERAL QUITACAO E COMPROMETENDO-ME A RETORNAR AO TRABALHO EM 31/11/77

PERIODO AQUISITIVO 31/01/76 A 30/01/77 ON 290/ACESITA ,31 DE Outubro DE 1.977.-
PERIODO DE GOZO 01 A 30 DE NOVEMBRO DE 1977

Luis Kaminski
EMPREGADO

35/8

documentos com presente folha contém equestre V

EMPREGADO

LUIS KAMINSKI

JUHO / 78 | 18498

REP.

SALARIAL

CÁLCULO DIFERENÇA

Horas Normais
 D.S. Remunerado
 Horas Extras - A
 Horas Extras - B
 Prêmio Produtivo
 Auxílio Doença

128	6,04	773,12	8,50	1.088,00
24	6,04	144,96	8,50	204,00
30	7,25	217,50	10,20	306,00
30	7,55	226,50	10,63	318,90
24	7,25	174,00	10,20	244,80
TOTALS		1.536,08		2.161,70

DIF. 625,62

361/83

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
TRASLADO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

Certifico que me foi apresentada a Carteira Profissional n.º 55314 série 324
pertencente ao sr. LUÍS KAMINSKI

a qual continha a fls. 10 as seguintes anotações:

Nome do estabelecimento: VELLOSO & CAMARGO S/A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

Cidade: Rio de Janeiro

Estado: RJ

Rua: 1ª de Março-nº141

Espécie do estabelecimento: construções

Natureza do cargo: servente

Data da admissão: 31. de janeiro de 1976

Data da saída: 25 de agosto de 1978.

Remuneração: Cr\$2,22 p/hora(Dois cruzeiros e vinte e dois centavos)

Assinatura do empregador: ilegível

Continha, ainda, a fls. 32 as seguintes anotações:

Aumentado em 01.05.76 para Cr\$3,20 p/H, na função de a mesma por motivo de mérito. Assinado: Velloso & Camargo S/A-ilegível

Aumentado em 01.06.76 para Cr\$4,00 p/h, na função de Lubrific. I por motivo de mérito salarial e alteração função. Ass: Velloso & Camargo S/A-ilegível

Aumentado em 01.05.77 para Cr\$4,61 p/h, na função de Lubrificador I por motivo de Reaj. Sal. Min. Assinado Velloso & Camargo S/A-ilegível

Aumentado em 01.05.77 para Cr\$6,00 p/h. na função de a mesma, por motivo de Reaj. Salário. Assinado: Velloso & Camargo S/A-ilegível

Continha, ainda, a folhas 33 as seguintes anotações:

Aumentado em 1ª.05.78 para Cr\$6,04 na função de lubrificador por motivo de reajuste salarial. Assinado: Velloso & Camargo-ilegível

Aumentado em 1ª.06.78 para Cr\$8,50 por hora na função de lubrificador por motivo de reajuste salarial: Assinado Velloso & Camargo S/A-ilegível

Continha ainda , a folhas 42 as seguintes anotações:

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço: opção: 31.01.76 Banco depositário Brasileiro Descontos-Agência Candelária-praça Rio de Janeiro-Est. RJ-Ass. Era o que se continha em a referida carteira profissional a cujo inteiro teor me reporto e dou fé. Velloso & Camargo S/A.-ilegível.-.-.-.

Montenegro 23 de outubro de 1978

Manoel de Lima Dutra
Chefe da Secretaria
MANOEL DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

RECEBI: Luís Kaminski
Reclamante

371

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
TRASLADO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

Certifico que me foi apresentada a Carteira Profissional n.º 55314 série 324
pertencente ao sr. LUIS KAMINSKI
a qual continha a fls. as seguintes anotações:

Nome do estabelecimento: -.-
Cidade: -.-
Estado: -.-
Rua: -.-
Espécie do estabelecimento: -.-
Natureza do cargo: -.-
Data da admissão: -.-
Data da saída: -.-
Remuneração: -.-
Assinatura do empregador: -.-

Continua, ainda, a fls. 51 as seguintes anotações:

Anotações Gerais

VELLOSO & CAMARGO S/A ENG.E EMPREENDIMENTOS

O empregado e o empregador celebraram nesta data, Contrato de Experiência por escrito por prazo de 90(noventa) dias, sendo facultativa a rescisão dentro deste prazo por qualquer uma das partes, independentemente de Aviso Prévio. CX Chaves, 31 de janeiro de 1976 -Assinado:ilegível
-Cadastrado como participante do PIS em 10.03.76 sob nº10718966011 tendo conta no Banco..Caixa Econômica Federal Agência São João Del-Rei: Endereço:Av.Tiradentes,585.Assinado:Velloso & Camargo S/A Eng.Empreend.-ilegível

Era o que se continha em a referida carteira profissional a cujo inteiro teor me reporto e dou fé.

Montenegro, 23 de outubro de 1978

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

RECEBI: *Luis Kaminski*
Reclamante

CERTIFICADO

CERTIFICO que *em* ~~no~~ *desta* ~~em~~ *sum-*

primitivo e ~~sta~~ *fls-14* ~~for~~ *expedi-*
do o ~~officio~~ *que segue.*

Montenegro, 24-10-78.

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Certificado
pertencente ao sr.
a qual continha a fls.
Nome do estabelecimento
Cidade:
Estado:
Rua:
Especie do estabelecimento
Natureza do cargo:
Data da admissao:
Data da saida:
Remuneracao:
Assinatura do empregador:

Continha, ainda a fls. as seguintes notas:

notas dadas
VELLOS & CAMARGO S.A. ENG. E CONSTR. CIVIS
O empregador e o empregado celebraram nesta data, Contrato de Experiencia
por escrito por prazo de 90 (noventa) dias, sendo facultativa a rescisao
desto deste prazo por qualquer uma das partes, independentemente de avi-
so previo. O prazo, 31 de janeiro de 1978 - assinado: Ilegivel
-assinado como participante do PIS em 10.03.78 sob nº 1013966011 tendo
conta no Banco Caixa Economica Federal Agencia São João Del-Rei: Indere-
go: Av. Tindeantes, 587. Assinado: Vellos & Camargo S.A. Eng. e Constr. - Ilegivel

Esta é que se continha em a referida carteira profissional a cujo interior me reporto e dou fé

Montenegro 23 de outubro de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

RECEBI: *João Henrique*
Regimento

D.

Montenegro-RS

Of. nº 135/78

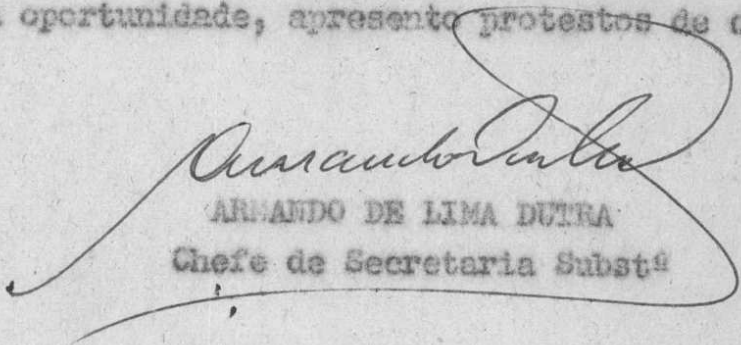
Em 24 de outubro de 1978

Senhor Diretor,

Em cumprimento a determinação do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, solicito informações sobre a existência de condução coletiva para o Polo Petroquímico, ou imediações que possibilitem acesso dos trabalhadores àquela local e os respectivos horários e, se possível, os itinerários que essa empresa de ônibus oferece ao local mais próximo ao citado Polo.

Prestando as informações solicitadas, estará V.Sa. colaborando na solução de litígios existentes entre empregados e empresas atuantes no Polo Petroquímico, conforme reclamações trabalhistas que tramitam neste Juízo.

Na oportunidade, apresento protestos de consideração e apreço.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substª

Ilmo. Sr.
JOÃO FLÁVIO KOCH
Diretor da Auto Viação Montenegro S/A
MONTENEGRO - RS

JUNTADA

Faço juntada da informação da
Visor Montenegro S/A, de fls. 39 a 43.

Em 26 de outubro de 1978

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





VIAÇÃO MONTENEGRO S.A.

J.C.I. de Montenegro

Protocolo N.º 530/78


A Em 26/10/78

Montenegro, 26 de outubro de 1978

Justiça do Trabalho
Junta de Conciliação e Julgamento
Montenegro
Em atenção do Sr.
Armando Lima Dutra
M.D. Chefe de Secretaria Substº

L. A conclusão

Em 26.10.78


x MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Ref.: TRANSPORTE DE OPERÁRIOS AO PÓLO.
(vossa correspondencia nº 135/78)

Atendendo solicitação, esclarecemos:

- 1- Essa empresa mantém diversas linhas e horários de ônibus que cruzam, saem e chegam na zona de construção do III Pólo Petroquímico, (relação anexa).
- 2- Os serviços não atendem os interesses dos operários, são linhas regulares pré-existentes ao início das obras.
- 3- Exetua-se do item anterior os serviços Montenegro e Triunfo ao Pólo, itens 6 e 7 do anexo, prestados à empreiteira J.C. Ribeiro, que fornece aos operários passagens, adquiridas na empresa na forma de blocos com 50 tickets.
- 4- Nesso serviço, eventualmente viajam operários de outras empresas, pagam ao cobrador no ônibus. Inicialmente está havendo essa possibilidade, entretanto a tendência é cada firma possuir o seu transporte. A lotação começa a se esgotar prejudicando a firma que inicialmente solicitou serviço.

(segue fl.2)



5- Estamos negociando com a Copesul, no sentido de es
tender os serviços dos itens 6 e 7 do anexo, as de
mais empreiteiras, cobrindo também as praças de Ca
noas e Porto Alegre.

Colocamo-nos a vosso inteiro dispor, subscrevemo-nos

atenciosamente

PP

VIAÇÃO MONTENEGRO S/A.


JOÃO FLÁVIO KOCH



1- LINHA: S.S.DO CAÍ - PASSO RASO via MONTENEGRO Nº 1.041

Saídas de S.S.do Caí

16:00 Hrs. - terças-feiras

20:00 Hrs. - Domingos

Saídas de Passo Raso

14:00 Hrs. - terças-feiras

17:30 Hrs. - Domingos

ITINERÁRIO: S.S.do Caí - Matiel - Várzea do Pareci -
Porto Maratá - Montenegro - Passo da Cria - Amoras -
Vendinha - Tapera Queimada - Esq.da Sorte - Porto Ba-
tista - Passo Raso.

2- LINHA: MONTENEGRO - PASSO RASO via FAZ.QUADROS e VIADU
TO Nº 1.042

Saídas de Passo Raso

06:30 Hrs. - Somente sábados

Saídas de Montenegro

11:00 Hrs. - Somente sábados

ITINERÁRIO: Montenegro - Carlos Inácio - Morro Catari-
na - Potreiro Grande - Rua Nova "A" - Pesqueiro - Faz.
Santana - Porto Garibaldi - Viaduto - Rua Nova "B" -
Faz.Quadros - Tapera Queimada - Bela Vista - Passo Ra-
so.

3- LINHA: MONTENEGRO - P.RASO via PESQUEIRO e P.ELY Nº1.043

Saídas de Passo Raso

06:30 Hrs. - segundas, quartas e sextas

(segue fl.2)



H2
94

Saídas de Montenegro

16:00 Hrs. - segundas, quartas e sextas

ITINERÁRIO: Montenegro - Carlos Inácio - Morro Catarina - Potreiro Grande - Rua Nova "A" - Pesqueiro - Faz. Santana - Porto Garibaldi - Porto Ely - Arroio dos Paulistas - Bom Jardim do Caí - Rincão Pinheiros - Faz. Damma - Bela Vista - Passo Raso.

4- LINHA: TRIUNFO - CANOAS via PONTAL Nº 1.044

Saídas de Canoas

05:00 Hrs. - segundas, quartas e sextas

Saídas de Triunfo

17:00 Hrs. - segundas, quartas e sextas

ITINERÁRIO: Triunfo - Estaleiro - Passinho - Gal. Neto - Passo da Ponte - Passo Fundo - Esq. da Sorte - Passo Raso - Pontal - Ponta Rasa - Gal. Luz - Bom Jardim - Arroio dos Paulistas - Porto Garibaldi - Passo da Figueira - Santa Rita - Berto Cirio - Canoas.

5- LINHA: MONTENEGRO - PASSO RASO via PORTO BATISTA Nº 205

Saídas de Montenegro

16:00 Hrs. - somente quintas-feiras

Saídas de Passo Raso

07:00 Hrs. - somente as quintas-feiras

ITINERÁRIO: Montenegro - Passo da Cria - Amoras - Vendinha - Tapera Queimada - Esq. da Sorte - Porto Batista - Passo Raso.

(segue fl.3)



6- LINHA: TRIUNFO - PÓLO PETROQUÍMICO via P.BATISTA Nº 79

Saídas de Triunfo

05:00 Hrs. - segundas a sábados

12:30 Hrs. - somente segundas

16:30 Hrs. - somente quartas

Saídas do Pólo Petroquímico

16:00 Hrs. - somente sábados

19:00 Hrs. - segundas a sextas

ITINERÁRIO: Triunfo - Estaleiro - Passinho - Gal. Neto -
Passo da Ponte - Passo Fundo - Porto Batista - Boa Vis-
ta - Pólo Petroquímico.

7- LINHA: MONTENEGRO - PÓLO PETROQUÍMICO

Saídas de Montenegro

05:45 Hrs. - segundas a sábados

Saídas do Pólo Petroquímico

16:00 Hrs. - somente sábados

19:00 Hrs. - segundas a sextas

ITINERÁRIO: Montenegro - Rincão dos Pinheiros - Pólo
Petroquímico.

P.P.

VIAÇÃO MONTENEGRO S.A.

JOÃO FLÁVIO KOCH

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 26 de 10 de 1978.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Junto-se foto-
cópia do laudo
pericial constante
de reclamatoria ajuí-
zada contra a Peda,
conforme alegado
pela mensura à fl. 8.

3 - 10 - 78.

Mário Miranda Vaccaroellos

MÁRIO MIRANDA VACCAROELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

JUNTADA

Faço juntada in data de fotocópia
do Laudo Pericial, que segue fls.
44 a 49.

Em 06 de 11 de 1978.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Dr. Angelo Artur Gianoti
MEDICINA DO TRABALHO
Rua Duque de Caxias, 1208 - apto. 704
Telefone: 24-25-86 - Porto Alegre - RS
CREMERS 2018 — CPF 002274470-34

MÉDICO DO TRABALHO
Número de inscrição na Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho: 644
Curso de Especialização para Médico do Trabalho
Membro da Associação Nacional de Medicina do Trabalho e do Departamento de Medicina do Trabalho da Associação Médica do Rio Grande do Sul

44.
A.

Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

J. C. I. de Montenegro
Processo N.º 516/78
Em 18 / 10 / 78

*1. - aos autos.
já feita, notifi-
cando-se do
laudo.
18-10-78
K. V. V. V.*

Angelo Artur Gianoti, Médico do Trabalho, designado perito para caracterização de periculosidade na reclamatória movida por João Moreira de Oliveira contra Velloso & Camargo S/A, vem respeitosamente apresentar o laudo pericial anexo contendo o resultado dos estudos procedidos, para que seja juntado aos autos do Processo, estimando em 04 (quatro) salários mínimos o valor correspondente ao serviço executado.

Permaneço ao dispor para os esclarecimentos complementares considerados necessários, colhendo o ensejo para apresentar a Vossa Excelência a manifestação de seu elevado respeito.

Porto Alegre, 25 de setembro de 1978.

Angelo Artur Gianoti

JUNTA DE CONSULTAÇÃO E JULGAMENTO
AUTENTICAÇÃO
reprodução de ... conferi.

Montenegro 06 de 11/38
Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Handwritten flourish]

[Large handwritten flourish]

[Small handwritten mark]

[Small handwritten mark]

144
45
D.

LAUDO PERICIAL

Processo nº 521/78

Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

Reclamante: João Moreira de Oliveira

Reclamada: Velloso & Camargo S/A

Polo Petroquímico - Triunfo - RS

1. - Introdução

O estudo pericial ora procedido tem por objetivo determinar se existem, nas atividades exercidas pelo reclamante na empresa reclamada, condições que se possam caracterizar como perigosas. Para colher as informações indispensáveis à elaboração do laudo ora realizado, foi efetuada visita às instalações da empresa reclamada, situada no Polo Petroquímico, sendo ouvidos na oportunidade: José Tarquínio Isfer, engenheiro, Mário Renato Lima Marques, José Ramos de Andrade e Pedro da Silveira, colegas de trabalho do reclamante.

2. - Atividades exercidas pelo reclamante

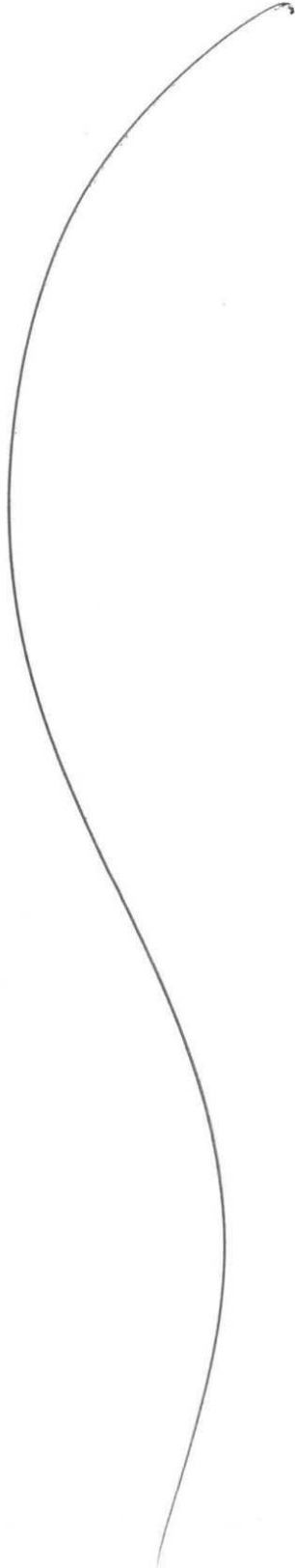
João Moreira de Oliveira exerceu atividades de encarregado de equipe de lubrificadores até março de 1978, época em que passou a operador de máquina rodoviária de terraplenagem. O reclamante, até março de 1978, comandava uma equipe de quatro lubrificadores, encarregada de prover periodicamente, com o combustível e com os lubrificantes requeridos, as máquinas de terraplenagem, em pleno campo de atividades. A equipe de lubrificadores era transportada, em um caminhão-tanque apropriado para a tarefa, denominado comboio, até os locais de operações das máquinas de terraplenagem. O comboio possui, na parte inferior da carroceria, tanque metálico de paredes planas, com capacidade para 3.000 litros de óleo diesel; em cima do tanque, sobre sua parede superior, estão colocados

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
AUTENTICAÇÃO
reprodução, fiada e conferi.

Montenegro 06 11/28

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



46
D

dos seis tonéis, contendo cada um, 250 litros de óleos combustíveis, marcas Lubrax e Tellus; junto aos tonéis estão colocados um pequeno compressor de ar, o jogo de mangueiras injetoras de óleos e um recipiente contendo pequena quantidade de gasolina, que não ultrapassa 20 litros; a gasolina é utilizada pelos lubrificadores como solvente, em operações de limpeza dos equipamentos. O comboio era conduzido por um motorista, até o local de operação das máquinas de terraplenagem; a equipe de lubrificadores averiguava os níveis de óleo combustível e de lubrificantes nos respectivos depósitos de cada máquina; depois de verificados os níveis, eram utilizados equipamentos existentes no comboio para o abastecimento da máquina com as quantidades necessárias de óleos diesel e de lubrificantes. A partir de janeiro do corrente ano, outro caminhão-tanque foi destinado somente para as operações de abastecimento de combustível diesel das máquinas, ficando o comboio tripulado pelo reclamante e sua equipe, com as atribuições exclusivas da lubrificação. Em março de 1978, o reclamante foi transferido de função, passando, a partir de então, a operador de uma das máquinas de terraplenagem, Caterpillar Moto-scraper; suas atuais funções consistem em movimentar e manobrar a máquina nas operações de terraplenagem que se processam na área reservada ao Polo Petroquímico.

3. - Condições de trabalho

3.1. - Em suas atividades como encarregado de turma de lubrificadores, o reclamante tinha, até janeiro de 1978, contato com óleo diesel, que transvazava do interior do tanque do comboio para o depósito de combustível existente em cada máquina de terraplenagem que era abastecida. A Portaria 608, de 26 de outubro de 1965 (artigo 1º), e a Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978 (subitem 20.21), consideram como inflamáveis, os gases e os líqui-

JUNTA DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
AUTENTICAÇÃO
reprodução fidejussória para ser uma conferi.

Montenegro 06 11 78
Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Handwritten flourish]

[Large handwritten flourish]

47
A

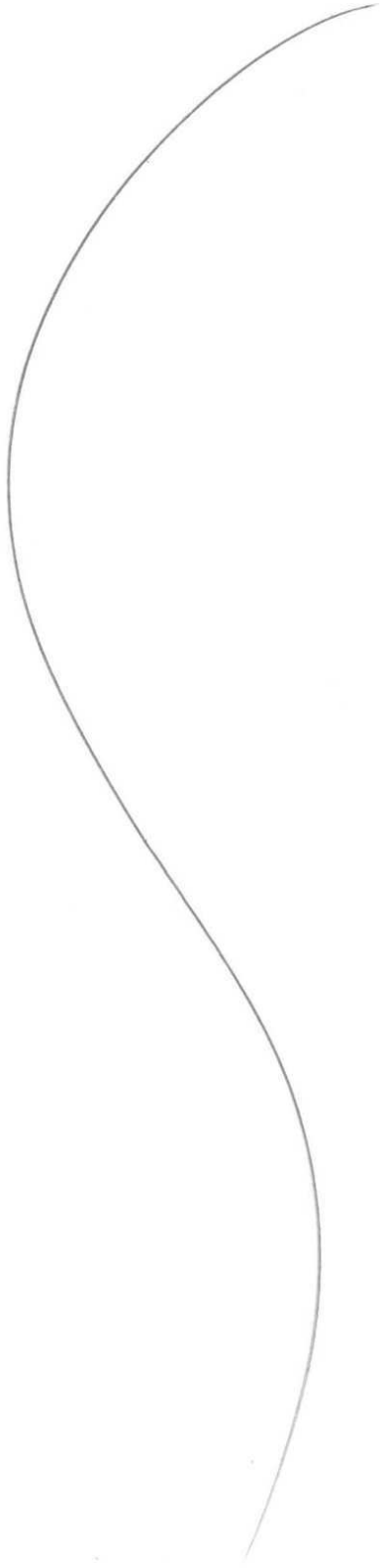
dos cujo ponto de fulgor - ou de auto-ignição, seja inferior a 70 graus centígrados; ambas as Portarias consideram como perigosas as operações em caminhões-tanques que transportam combustíveis considerados inflamáveis. O reclamante, até janeiro de 1978, exerceu atividades de encarregado do comboio, que era utilizado como caminhão-tanque para transportar óleo diesel, o combustível cujo ponto de fulgor varia entre 32 e 54 graus centígrados, sendo considerada substância inflamável; o reclamante realizou, portanto, no período citado, atividades consideradas perigosas.

3.2. - No período compreendido entre janeiro a março de 1978, o reclamante ainda exerceu atividades no mesmo comboio, que transportava, então apenas óleos lubrificantes, pois o óleo diesel passou a ser transportado em outro caminhão-tanque. Como os óleos lubrificantes utilizados na lubrificação de máquinas rodoviárias possuem ponto de fulgor situado acima de 190 graus centígrados, superiores ao limite máximo de 70 graus centígrados, não são considerados substâncias inflamáveis, e as operações realizadas com os mesmos, como as executadas, então, pelo reclamante, não são consideradas perigosas.

3.3. - A gasolina é considerada líquido inflamável, pois possui ponto de fulgor inferior a 70 graus centígrados; porém, nas Portarias 608/65 (artigo 3º) e 3.214/78 (subitem 16.6) somente operações de transporte de quantidades superiores a duzentos litros de inflamável líquido são consideradas perigosas. Como o comboio tripulado pelo reclamante transportava apenas um vasilhame de lata contendo menos de 20 litros de gasolina, a quantidade de inflamável era insuficiente, por si só, para caracterizar periculosidade.

3.4. - As atividades de operador de máquina Caterpillar, iniciadas em março de 1978, pelo reclamante, não estão caracterizadas

JUNTA DE CONSERVACAO E DESENVOLVIMENTO
AUTENTICACAO
reproducao de
Montenegro 06 11 78
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, INSTITUTO



48.
D.

como perigosas; o óleo diesel, como os demais combustíveis contidos nos tanques de consumo próprio dos veículos, não são considerados, para efeitos de periculosidade, de acordo com o disposto no item XVI do Artigo 4º da Portaria 608/65 e no subitem 16.6.1 da Norma Regulamentadora 16 da Portaria 3.214/78.

4. - Conclusão

Considerando os fatos observados em decorrência da inspeção realizada no local de trabalho, referentes às atividades exercidas pelo reclamante na empresa reclamada, concluímos:

4.1. - O reclamante realizou atividades consideradas perigosas, em contato com inflamáveis até janeiro de 1978, nos termos do artigo 1º da Portaria 608/65 e da Norma Regulamentadora 16 da Portaria 3.214/78.

4.2. - As atividades realizadas pelo reclamante posteriormente a janeiro de 1978 não estão caracterizadas como perigosas nas referidas Portarias.

5. - Quesitos

Os quesitos formulados por parte da empresa reclamada e do reclamante, respectivamente nas folhas 36 e 37 dos autos do Processo, encontram-se respondidos a seguir, com fundamento nos fatos observados nos locais de trabalho e no que constou no texto do laudo ora realizado:

5.1. - Resposta aos quesitos da reclamada

1º. - Os produtos manipulados pelo reclamante estão arrolados no item 2 do laudo.

2º. - Sim.

3º. - Sim.

4º. - Os recipientes que acondicionavam os óleos combus-

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JUSTIÇA LITIGADA
AUTEINTICAÇÃO
reprocedido

Montenegro 06 de 28
Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[A large, elegant, handwritten flourish or signature line that starts from the bottom of the signature and curves upwards and to the left, ending near the top of the stamp area.]

Dr. Angelo Artur Gianoti
MEDICINA DO TRABALHO
Rua Duque de Caxias, 1208 - apto. 704
Telefone: 24-25-86 - Porto Alegre - RS
CREMERS 2018 — CPF 602274470-34

MÉDICO DO TRABALHO

Número de inscrição na Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho: 634
Curso de Especialização para Médico do Trabalho
Membro da Associação Nacional de Medicina do Trabalho e do Departamento de Medicina do Trabalho da Associação Médica do Rio Grande do Sul

49
D

tíveis e lubrificantes, operados pelo reclamante, foram descritos no item 2 do laudo.

5º. - A atividade desempenhada pelo reclamante em caminhão-tanque transportador de óleo diesel está arrolada como perigosa, nos termos das Portarias 608/65 e 3.214/78.

6º. - Sim, nas condições estabelecidas no item 3 do laudo.

7º. - Os fatos considerados importantes, por se relacionarem com as atividades desenvolvidas pelo reclamante na empresa, foram descritos e comentados no texto do laudo.

5.2. - Resposta aos quesitos do reclamante

1º. - Sim, conforme foi explicado no item 2 do laudo.

2º. - Os tipos de combustíveis e lubrificantes transportados no comboio estão relacionados no item 2 do laudo.

3º. - O comboio transportava 3.000 litros de óleo diesel e cerca de 1.500 litros de óleos lubrificantes, acondicionados em 6 tonéis, além de um galão contendo pequena quantidade de gasolina.

4º. - O reclamante não abastecia veículos com gasolina, somente com óleo diesel.

5º. - O comboio não transportava gasolina para abastecimento de veículos, apenas conduzia um pequeno recipiente contendo quantidade inferior a 20 litros de gasolina, utilizada como solvente na limpeza de equipamentos; a quantidade de 20 litros é insuficiente para caracterizar periculosidade, segundo consta no artigo 3º da Portaria 608/65 e no subitem 16.6 da Norma Regulamentadora 16 da Portaria 3.214/78.

6º. - Não.

Porto Alegre, 25 de setembro de 1978.

Angelo Artur Gianoti

JUNTA DE CONSELHO E ADMINISTRAÇÃO
AUTENTICAÇÃO para ser uma
reprodução fiel do original conferido.

Montenegro 06 de 11 de 1978.

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIDÃO que adota remu-
nela, em carmin, as fls. 44 à 49,
conforme Provimento 2067
DOU FL. Montenegro 06-11-78.

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, foram estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 06 de 11 de 1978.

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada da ata de sen-
teça de fls. 50 a 54.

Em 01 de dezembro de 1978

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECLAMAÇÃO JCJ Nº 604/78

RECLAMANTE: LUIZ KAMINSKI

RECLAMADA: VELLOSO & CAMARGO S/A-ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

Aos primeiro dia do mes de dezembro do ano de mil e novecentos e setenta e oito, às 15,30 h, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, estando aberta a audiência, presentes o sr. Presidente, dr. Mario M. Vasconcellos, o Vogal dos Empregadores, sr. André Luiz Mottin, e o Vogal dos Empregados, sr. Nestor Flores, ausentes as partes, pelo sr. Presidente, após terem votado os srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS etc... LUIZ KAMINSKI reclama de VELLOSO & CAMARGO S/A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS o pagamento de adicional de transferência, adicional de periculosidade, incidência do adicional de periculosidade sobre horas extras, horas extras de percurso, horas extras além de 52'30'', adicional noturno, integração das horas extras sobre aviso prévio, sobre 13º salário de 76/77, sobre 13º salário proporcional, sobre férias de 76/77 e proporcionais, devolução de taxa de transporte, levantamento do depósito no FGTS, e recolhimento ao INAMPS das contribuições sobre as diferenças apuradas. - A Reclamada apresentou sua defesa prévia por escrito, fls.15 a 17, alegando o seguinte: que a transferência foi definitiva e por necessidade do serviço, e que só é devido adicional quando a transferência é transitória; que adicional de periculosidade não é devido porque o Reclamante não trabalhava em serviço perigoso, e que se for entendido que houve periculosidade será devido a partir de 22 de dezembro de 77, de acordo com a Lei 6.514; que as horas extras de percurso não são devidas porque a condução era uma vantagem econômica para o Reclamante, e se for entendido serem devidas será somente nos dias trabalhados; que horas extras noturnas não são devidas no total do pedido porque as horas extras foram pagas pelos cartões-ponto, cabendo considerar somente a diferença entre as 22 e as 05 horas, ou seja uma hora extra por noite, no trabalho noturno, e com os salários das respectivas épocas; que adicional noturno não é devido porque o Reclamante já recebeu 20% sobre horas noturnas, mas se for devido será somente nas noites efetivamente trabalhadas; e que não cabe integração das horas extras nos valores pleiteados porque não é devido adicional de transferência nem as horas de percurso, nem horas extras noturnas. - A conciliação não foi possível. Foi tomado o depoimento do Reclamante. Foram ouvidas duas testemunhas da Reclamada digo, do Reclamante e uma da Reclamada. Juntaram-se documentos. Em razões finais o Reclamante

129



alegou que a perícia constatou a periculosidade no trabalho, que não havia outro meio de transporte para o local de trabalho além da condução da Reclamada, que são devidas horas extras diurnas e noturnas, e que a taxa de transporte deve ser devolvida porque só foi cobrada na ocasião da rescisão. - Arrazoando, a Reclamada alegou que os cartões-ponto foram reconhecidos pelo Reclamante como corretos em suas anotações, que o adicional de periculosidade é devido a partir de 22 de dezembro de 1977, e que existe ônibus para o local de trabalho. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA: O Reclamante foi admitido em Minas Gerais, onde trabalhou desde janeiro de 76 até 19 de novembro de 77, quando foi transferido para Montenegro, obra do Polo Petroquímico. Em reclusatórias anteriores, ajuizadas contra a mesma Reclamada, ficou entendido que essa empresa tem a matriz no Rio de Janeiro e opera em âmbito nacional, empreitando obras em vários Estados da União. Com essa situação as transferências dos seus empregados ocorrerão, sempre, por necessidade de serviço, e sempre em caráter provisório, de acordo com o tempo de duração da obra empreitada, salvo quando a Reclamada fizer a prova de que o trabalho em determinado município passou a ser permanente, definitivo. No presente caso essa prova não foi feita, nem foi alegada, na defesa prévia, tal situação. Assim, em face da característica da atividade da Reclamada, a situação do Reclamante se enquadra nos dispositivos do art. 470 da CLT, e tem ele direito ao adicional de 25%. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: Conforme consta á fls.8, as partes submeteram o presente caso ao resultado da perícia que estava sendo efetuada na reclusatória nº521/78, ajuizada contra a mesma Reclamada, conforme fotocópia de fls.45 a 49, do presente processo. A perícia concluiu que o Reclamante trabalhou em atividades perigosas, em contato com inflamáveis, até janeiro de 78. Assim, tem o Reclamante direito a receber 30% sobre o seu alário, na for-



ma do § 1º do art. 193, da CLT, no período de 22/12/77 a 31/1/78, e não no total pleiteado. INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: As horas extras não foram contestadas, e os documentos de fls. 28 a 32 provam que o serviço extra era feito com habitualidade. Nessas condições o adicional de periculosidade incide nas horas extras trabalhadas em contato com o serviço perigoso, no período de 22/12/77 a 31/1/78. HORAS EXTRAS DE PERCURSO AO LOCAL DE TRABALHO: O Egrégio TST, Pleno, pela Resolução Administrativa nº 80, de 30 de outubro de 1978, alterou os termos da Súmula 90, cuja Súmula ficou com a seguinte redação: " O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, e para o seu retorno, é computado na jornada de trabalho". De modo que ficou bem claro que quando houver transporte regular público para o local de trabalho o tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, não é computável na jornada de trabalho. No presente caso, pela informação da empresa Viação Montenegro S/A, fls. 39 a 43, nos itens 3 e 7, verifica-se que existe transporte regular público para o local de trabalho e retorno. Nessas condições, não tem o Reclamante direito a essa parte do pedido. HORAS EXTRAS ALÉM DE 52'30" NO TRABALHO NOTURNO: A Reclamada reconheceu a prestação de serviço entre 22 e 5 horas, e não fez prova de que tivesse incluído nos pagamentos por horas extras o tempo correspondente aos 7' 70" de redução da hora noturna. Por isso, tem o Reclamante direito a essa parte, no período efetivamente trabalhado em horário noturno. ADICIONAL NOTURNO: Os recibos de fls. 28 a 32 mencionam dois tipos de horas extras, A e B, e mais uma importância a título de prêmio produtividade. Esse prêmio aparece em todos os recibos, e o mesmo acontece com as horas extras A



e B. Tudo indica que se houvesse pagamento a título de adicional noturno constaria nos recibos com tal título. Nada existe, no processo, que autorize entender como pagamento a título de adicional noturno. Prévalecem os pagamentos como horas extras e prêmio produção ou estímulo. Assim, tem o Reclamante direito a receber adicional noturno, independentemente de horas extras noturnas. INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS SOBRE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO E FÉRIAS: As horas extras foram trabalhadas com habitualidade, conforme recibos de fls. 28 a 32. Nessas condições as horas extras integram as parcelas aviso prévio, 13º e férias. O documento de fls.33 prova que a Reclamada não incluiu o valor das horas extras nas referidas parcelas. Por isso, tem o Reclamante direito a essa parte, na base da média do total das horas extras dividido pelo número de dias trabalhados, e de acordo com os salários das respectivas épocas. DEVOLUÇÃO DA TAXA DE TRANSPORTE: Desde o início foi fornecido o transporte gratuitamente, e só na hora da rescisão foi que a Reclamada resolveu cobrar. A continuação, por longo tempo, do transporte gratuito o tornou contratual. Somente com a concordância do Reclamante poderia ser cobrada a pretendida taxa. Como não houve a concordância, tem o Reclamante direito a ser reembolsado da importância descontada. LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO NO FGTS: Em face da demissão sem justa causa, essa parcela é devida na forma do pedido. Quanto ao recolhimento de contribuições ao INAMPS descabe apreciação por se tratar de matéria que foge da competência da Justiça do Trabalho. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, tem o Reclamante direito a receber parte do pedido; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, - Julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação e condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, 48 horas após passar em julgado, as seguintes parcelas: adicional de transferência; adicional de



54
A

periculosidade sobre horas extras; adicional de periculosidade no período de 22 de dezembro de 77 a 31 de janeiro de 78; nos dias efetivamente trabalhados; horas extras correspondentes aos 7'70" da hora noturna; adicional noturno; integração das horas extras sobre aviso prévio, 13º salário de 76 e 77, 13º proporcional, férias 76 e 77, e férias proporcionais; digo, na base da média do total das horas extras dividido pelo número de dias trabalhados, e de acordo com os salários das respectivas épocas; e devolução da importância da taxa de transporte. Tudo no valor a ser apurado em liquidação de sentença, mais - juro de mora e correção monetária, na forma da Lei. Custas pela Reclamada no valor de R\$ 85,20, sobre R\$ 15.000,00, importância estimada e arbitrada para efeito de custas. Foi, a seguir, encerrada a audiência, tendo o sr. Presidente determinado que fossem as partes notificadas da presente decisão. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

CERTIFICADO que, nesta data, compareceram os procura-
dores das partes, Dr. Djacyr Vieira Alves da reclamada e Dra.
Eloá de A. Pereira Pinto, do reclamante, tendo, na ocasião,
tomado ciência do inteiro teor da sentença de fls. 50 a 54.
Dou-fé.

Montenegro, 11/12/78

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Subst^o

Cientes:

Djacyr Vieira Alves
- Proc. da reclda

Eloá de A. Pereira Pinto
- Proc. do reclte

CERTIFICADO que, nesta data,

fls enviados destacadamente ao Sr. Eloá de A. Pereira Pinto

Eloá de A. Pereira Pinto

Em 14 / 12 / 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICADO que, nesta data,
foram encaminhados para a
Secretaria de Justiça para

Eloá de A. Pereira Pinto

Em 18 / 12 / 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço junta em data da petição e
Recurso que seguem fls.

Em 19 / 12 / 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

55
D

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Processo nº: 604/78

Recorrente : LUIZ KAMINSKI

Recorrida : VELLOSO & CAMARCO S.A.- Engenharia e Empreendimentos.

604/78
602/78
19 12 78

*Y. ao autor.
Notificação de
a parte contrária
19-12-78.
M. Kaminski
MARIO JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE*

LUIZ KAMINSKI, nos autos do processo em epígrafe, vem, por sua procuradora, abaixo assinada, inconformado, "data venia", com a respeitável sentença que julgou procedente apenas em parte a Reclamatória proposta contra a empresa VELLOSO & CAMARCO S.A.-Engenharia e Empreendimentos, interpor recurso ordinário da parte que lhe foi desfavorável, requerendo, outrossim, que as razões a esta anexas, sejam consideradas como sua parte integrante.

Espera deferimento.

Montenegro, 19 de dezembro de 1978.

Kaminski

Processo 604/78 - Da MM. J.C.J. De Montenegro - RS.

Recorrente : LUIZ KAMINSKI

Recorrida : VELLOSO & CAMARGO S.A.-Engenharia e Empreendimentos.

RAZÕES DO RECORRENTE.

EXCÉLENTÍSSIMA TURMA :

Não se conformando, "data venia", com a respeitável sentença da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, que julgou presente apenas em parte a Reclamação proposta contra a Reclamada, recorre o Reclamante da parte que lhe foi desfavorável.

- HORAS EXTRAS DE PERCURSO:

Equivoceou-se o douto Magistrado ao dizer que havia transporte regular para o local de trabalho do Recorrente, Porém, examinando-se a relação anexa ao processo (fls.39 a 40) verifica-se que apenas as linhas constantes dos itens 6 e 7, vão até a área de serviço propriamente dita, atendendo ao interesse dos empregados de outra empresa, pois as demais linhas apenas passam pela zona de construção do III Pólo, numa distância de alguns quilômetros. Ademais, não há interesse da Viação Montenegro S.A. (única empresa que explora os transportes coletivos nesta cidade) em colocar serviços de transportes regulares até a área de serviço, pois não haveria usuários, uma vez que é expressamente proibida a entrada de pessoas alheias às obras.

Ainda, a relação anexa esclarece no item 3, que os itens 6 e 7 (únicas linhas que chegam até a área de serviço do III Pólo), são serviços prestados à empreiteira J.C. Ribeiro S.A., pois foram por esta contratados.

[Handwritten signature]

Nobres Julgadores, ainda que os empregados de outras empresas pudessem tomar a condção constante dos itens 6 e 7 (folo. 43), esta ão poderia ser usada pelo ora Recorrente, uma vez que o carro saía de Montenegro, (local de residêcia do Recorrente), às 5,45 horas, levando, aproximadamente, uma (1) hora de viagem, ão chegaria ao horário de trabalho do Recorrente, cujo início é às 6 horas.

Assim, deve ser examinada esta parte da respeitável sentença "a quo", pedindo o Recorrente que seja esta modificada, como medida de correta

JUSTIÇA !

Montenegro, 19 de dezembro de 1978.

[Handwritten signature]

[Large handwritten flourish or signature]

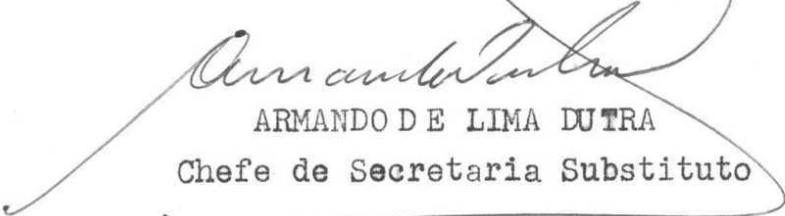
C E R T I D ã O

CERTIFICO que, a Reclamada não chegou a ser notificada do despacho de fls. 55, em virtude do período Forense, Lei 5010/76.

CERTIFICO, finalmente, que a Reclamada não interpos Recurso em tempo hábil.

O referido é verdade e dou fe.

MONTENEGRO, 08 de janeiro de 1.979.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substituto

JUNTADA

Faço juntada ni dato de peti-
ção, que segue fls. 58.
Em 08 de 01 de 1979


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMEN

TO DE MONTENEGRO, RS-

Processo nº 604/78

Reclamante: LUIZ KAMINSKI

Reclamada : VELLOSO & CAMARGO S.A.

*dos autos.
Em face da desis-
tência tornou sem
efeito o despacho de fls. 55
8-1-79
M. Vazconcelos*

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 06/79

Em 08 / 01 / 79 B.

MÁRIO MIRANDA VELLOSO
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

LUIZ KAMINSKI, nos autos do processo em epígrafe, vem, por sua procuradora abaixo firmada, com o devido acatamento, requerer a desistência do recurso interposto para o Tribunal Regional do Trabalho, 4a. Região, data do de 19 de dezembro de 1978.

Outrossim, requer prazo para que sejam apresentados seus cálculos de liquidação de sentença.

Espera deferimento.

Montenegro, 08 de janeiro de 1979.

[Handwritten signature]

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, compareceu nesta secretaria a procuradora do reclamante, Dra. Eloá de A. Pereira Pinto, tendo, na ocasião, tomado ciência do r. despacho de fls. 58. Dou fé.

Montenegro, 09/01/79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Subst^o

Ciente:

Eloá de A. Pereira Pinto
Proc. do reclte

A CERTIFICO que, nesta data, fiz entrega dos autos a

Eloá de A. Pereira Pinto

Em 10 / 01 / 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data, foram devolvidos a Secretaria os autos para a

Eloá de A. Pereira Pinto

Em 31 / 01 / 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada *pi desta da petição e cópias, que seguem fls. 59, 60.*

Em 31 de *01* de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Processo nº 604/78

Reclamante : LUIZ KAMINSKI

Reclamada : VELLOSO & CAMARGO S.A.- Engenharia e Empreendimentos.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 39 179
Em 31 / 01 / 79

Y. dos autos.
Notifique-se a parte contrária.
31 - 1 - 79
C. Valencio
X MARIO VELLOSO
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

LUIZ KAMINSKI, nos autos do processo em epígrafe, vem, com todo o acatamento por sua procuradora abaixo assinada, apresentar os cálculos de liquidação de sentença, em anexo, requerendo a citação da Reclamada para efetuar o pagamento devido.

Espera deferimento.

Montenegro, 26 de janeiro de 1979.

Luiz

CÁLCULOS

	Valor	Corr. Monet. (JCM p/FGTS)	Valor Corrig.	Juros (Multa p/FGTS)	Total
1- Adicional Transferência	Cr\$ 2.974,00	Cr\$ 34,82	Cr\$ 3.008,82	Cr\$ 75,22	Cr\$ 3.084,04
2- Adicional Periculosidade (22.12.77 a 31.1.78)	Cr\$ 814,00	Cr\$ 9,53	Cr\$ 823,53	Cr\$ 20,58	Cr\$ 844,11
3- Horas extras além de 52' e 30"(22.7.76 a 26.7.78)	Cr\$ 3.823,20	Cr\$ 44,76	Cr\$ 3.867,96	Cr\$ 96,69	Cr\$ 3.964,65
4- Adicional noturno.	Cr\$ 1.254,24	Cr\$ 14,68	Cr\$ 1.268,92	Cr\$ 31,72	Cr\$ 1.300,64
5- Integração das horas extras sobre:					
a- Aviso prévio	Cr\$ 1.458,22	Cr\$ 17,07	Cr\$ 1.475,29	Cr\$ 36,88	Cr\$ 1.512,17
b- 13º salário ref. 1976/77	Cr\$ 707,60	Cr\$ 8,28	Cr\$ 715,88	Cr\$ 17,89	Cr\$ 733,77
c- 13º sal. ref. 1978 (8/12)	Cr\$ 972,08	Cr\$ 11,38	Cr\$ 983,46	Cr\$ 24,58	Cr\$ 1.008,04
d- Férias ref. 1976	Cr\$ 402,08	Cr\$ 4,70	Cr\$ 406,78	Cr\$ 10,16	Cr\$ 416,94
e- Férias vencidas 1977	Cr\$ 1.314,69	Cr\$ 15,39	Cr\$ 1.330,08	Cr\$ 33,25	Cr\$ 1.363,33
f- Férias proporc. (7/12)	Cr\$ 850,57	Cr\$ 9,96	Cr\$ 860,53	Cr\$ 21,51	Cr\$ 882,04
7- Devolução taxa transporte	Cr\$ 16,00	Cr\$ 0,18	Cr\$ 16,18	Cr\$ 4,04	Cr\$ 20,22
8- F G T S	Cr\$ 4.464,81	Cr\$ 3.325,09	Cr\$ 7.789,90	Cr\$ 1.439,77	Cr\$ 9.229,67
9- FGTS sobre parc. postuladas	Cr\$ 997,26	-	-	-	Cr\$ 997,26
- S U B T O T A I S	Cr\$ 20.048,75	Cr\$ 3.495,84	Cr\$ 22.547,33	Cr\$ 1.812,29	Cr\$ 25.356,88
- F G T S percebido					Cr\$ 1.047,59
- T O T A L					Cr\$ 24.309,29

[Handwritten signature]

74 CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi expedido instigação a' malota, pelo Oficial de Justiça.
DOU FE. Montenegro, 31/01/79

Arrando de Lima Dutra
ARRANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

61
25

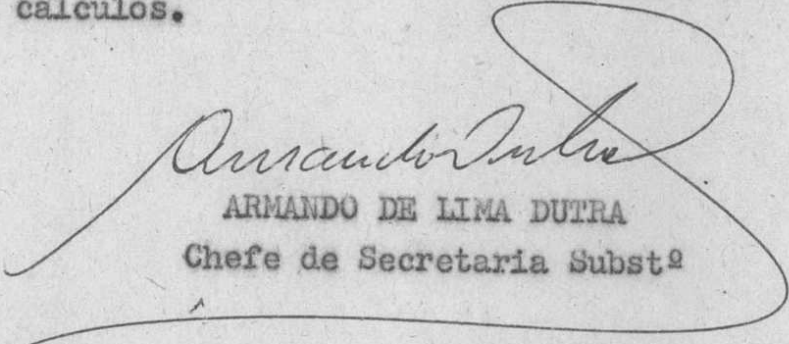
Montenegro, 31 de janeiro de 1979

NOTIFICAÇÃO

VELLOSO & CAMARGO S/A - Eng. e Empreendimentos
A/C do Dr. DJACYR VIEIRA ALVES
Rua Ramiro Barcelos
N/C

Pela presente, notifico-vos dos cálculos apresentados pelo reclamante LUIZ KAMINSKI, para liquidação de sentença, nos autos do Processo nº 604/78, referente a reclamatória ajuizada contra essa empresa.

Em anexo, segue cópia da petição acompanhada dos referidos cálculos.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substª


Dr. Djacyr Vieira Alves
ADVOGADO
OAB/RS 8.535 - CPF 019.945.480/88

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de sexta-feira, dia 02 corrente, às 14h no escritório do dr. DJA CIR VIEIRA ALVES, procurador e pessoa a qual notifiquei a VELLOSO & CAMARGO S/A -Eng. e Empreendimentos, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original ficando ciente.

Montenegro, 05 de fevereiro de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega dos...

Joacyr Vieira Alves
Em 02 / 02 / 79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,

Joacyr Vieira Alves
Em 05 / 02 / 79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

A JUNTADA

Faço juntada de retos que apre-
sentar os cálculos da resda.

Em 05 de fevereiro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

62
Dr. Djacyr Vieira Alves
CPF 019945490-OAB/RS 8.535

Dr. Julio Aristeu Rosa
CPF 013037080-OAB/RS 8.643

- Advogados -

Esmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. J. C. J.
MONTENEGRO

L. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 45179
Em 05/02/79

De os autos.
à pauta.
5-2-79
B. Taveanello
MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

VELLOSO & CAMARGO SA, Engenharia e Empreendimentos, nos autos do processo nº 604/78, em que contende com LUIZ KAMINSKI, por seu procurador infrassinado, vem com o devido acatamento, em razão de não concordar com os cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo Reclamante, apresentar seus cálculos.

P. Deferimento

Montenegro, 05 de fevereiro de 1.979

Djacyr
Dr. Djacyr Vieira Alves
ADVOGADO
OAB/RS 8.535 - CPF 019.945.490/68

CÁLCULOS

	Valor	C. Monetária	Valor Corrigido	Juros	Total
1. Adicional Transferência	2.974,00	34,82	3.008,82	75,22	3.084,04
2. Adicional Periculosidade	691,00	8,09	699,09	17,47	716,56
3. Horas Extras - além de 52'30"	1.489,25	17,43	1.506,68	37,66	1.544,34
4. Adicional Noturno	212,25	2,48	214,73	5,36	220,09
5. Integração das horas extras, sobre:					
a. Aviso Prévio	1.253,54	14,67	1.268,21	31,70	1.299,91
b. 13º salário ref 76/77	641,94	7,51	649,45	16,23	665,68
c. 13º salário ref 78 /8/12)	718,49	8,41	726,90	18,17	745,07
d. Férias refs 76	132,60	1,55	134,15	3,35	137,50
e. Férias vencidas. 77	641,94	7,51	649,45	16,23	665,68
f. Férias proporc. 78	718,49	8,41	726,90	18,17	745,07
7. Devolução taxa transporte	16,00	0,18	16,18	4,04	20,22
8. FGTS (3.845,00-1.047,59)	2.797,41	2.083,23	4.880,64	902,08	5.782,72
9. FGTS s/parc. postuladas	759,16	-	759,16	-	759,16
TOTAL DEVIDO	13.046,07	2.194,29	15.240,36	1.145,68	16.386,04

Edyilson
 Dr. Edyilson Nogueira Alves
 ADVOGADO
 OAB/RS 8.535 - CPF 019.945.490/68

CERTIDÃO

Causa que foi designado o dia 05 de março de 1979 às 13:50 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foram notificadas as partes na secretaria desta Junta, da audiência para liquidação de sentença.

para ciência da obrigação.

O referido é verdade e dou fe.

Montenegro, 05 de fevereiro de 1979

RECEBI, [assinatura]
[assinatura]

[assinatura]
ARRANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 64

Em 05 de março de 1979

[assinatura]
ARRANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



64/83

PROCESSO Nº 604/78.....

Aos cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze e cinquenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Pres. DR. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais, dos empregadores, e dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LUIZ KAMINSKI, reclamante e VELLOSO & CAMARGO S/A, reclamada, para audiência de instrução, digo, de liquidação de sentença. Presente as partes, representadas pelo seus procuradores. As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: o reclamado pagará ao reclamante Cr\$ 20.000,00, importância que será paga na Secretaria desta Junta, até o dia 20 do corrente mês. Custas pela reclamada no valor de Cr\$ 785,20. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Procuradora do reclamante
Procuradora do reclamante

Procurador da reclamada
Procurador da reclamada

Armando de Lima Dutka
ARMANDO DE LIMA DUTKA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

60475
CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega dos autos ao Dr.º

Elza de A. P. Piatti

Em 04 de 04, 1979

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos recebidos na
Secretaria desta Junta pelo Dr.º

Elza de A. P. Piatti

Em 05 de 04, 1979

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

A JUNTADA

Faço juntada do requerimento
que segue a fls. 65.

Em 05 de abril de 1979

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

65
14

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS.

Processo nº 604/78

Reclamante: LUIZ KAMINSKI

Reclamada : VELLOSO & CAMARGO S.A.

4. acordado
Requerer
5-24-79
M. Mirand
* MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

L.C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 127179
Em 05/04 179

Eloá de Almeida Pereira Pinto, advogada, inscrita na OAB/RS nº 3585, com procuração anexa aos autos do processo epigrafado, vem, com todo o respeito, à presença de V.Exa., dizer e requerer o que segue:

1.- Tendo sido realizado um acordo entre a Reclamada e o Reclamante, respectivamente, Velloso & Camargo S.A. e Luiz Kaminski, devidamente homologado por esta MM. Junta, pagável até o dia 20 de março do ano em curso (fls.64), a Reclamada deixou escoar-se o prazo de pagamento, sem manifestar-se a respeito.

2.- Que tramitam perante esta MM. Junta, dois outros processos contra a mesma Reclamada - processo nº 701/78, sendo reclamante LOIDE BEHRENS e processo nº 099/79, reclamante ORIDES RODRIGUES DE SOUZA - em cujos bojos constam acordos realizados com a Reclamada e devidamente homologados, que também não foram honrados por ela.

FACE AO EXPOSTO, requer se digne V. Exa. a determinar o apensamento dos processos acima referidos ao processo em epígrafe e seja expedido o competente mandado de citação e penhora à Reclamada, através de precatória, na Rua 1º de Março, 141, Rio de Janeiro. Espera deferimento.

Montenegro, 05 de abril de 1979.

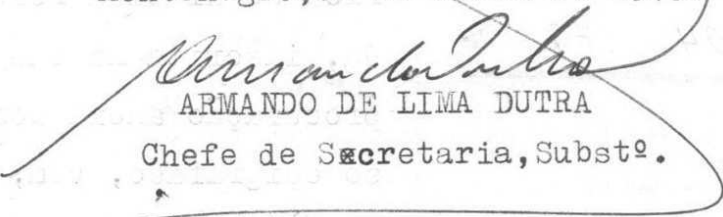
[Handwritten signature]

CERTIDAO

CERTIFICO que foram apensados a estes autos, os processos nºs 701/78 ,reclamante LOIDE BEHRENS, principal Cr\$ 6.503,28, custas Cr\$451,20; processo nº 099/79, reclamante ORIDES RODRIGUES DE SOUZA, principal Cr\$15.000,00, clausula penal 15% Cr\$ 2.250,00 e de custas Cr\$ 342,60, conforme despacho fls.65.

CERTIFICO que nesta data foi expedida carta precatória citatória executória p/JCJ do Rio de Janeiro. Dou fé.

Montenegro, 06 de abril de 1979.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Substº.

66
D

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA EXECUTÓRIA Nº 07/79

DEPRECANTE: Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente da
JCJ de Montenegro - RS

DEPRECADA : Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente da
JCJ de RIO DE JANEIRO, a quem couber
por distribuição,

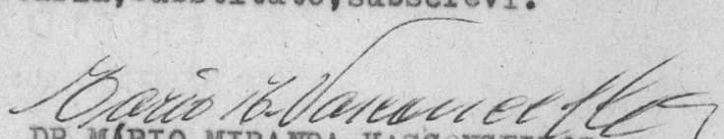
O Doutor MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS.

D E P R E C A, a Vossa Excelência que se digne determi-
nar as providências necessárias, no sentido de ser citada a firma
VELLOSO & CAMARGO S/A, com endereço a rua 1ª de março, nº 141, Rio de
Janeiro, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de
penhora, a importância de Cr\$ 45.344,93 (quarenta e cinco mil tre-
zentos e quarenta e quatro cruzeiros e noventa e três centavos)
sendo Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para o reclamante Luiz
Kaminski; Cr\$ 6.503,28 (seis mil quinhentos e três cruzeiros e vin-
te e oito centavos) para o reclamante Loide Behrens e Cr\$ 17.250,00
(dezessete mil duzentos e cinquenta cruzeiros) para o reclamante
Orides Rodrigues de Souza; Cr\$ 1.579,00 (hum mil quinhentos e seten-
ta e nove cruzeiros) de custas devidos nos processos e Cr\$ 12,65
(doze cruzeiros e sessenta e cinco centavos) de emolumentos, devi-
dos nos processos nºs 604/78 (apensados 701/78 e 099/79) em que são
partes: LUIZ KAMINSKI E OUTROS, reclamantes e VELLOSO & CAMARGO S/A
reclamada.

Caso a executada não cumpra com as obrigações atinen-
tes a esta, prossiga-se nos demais trâmites até final.

Dando a esta cumprimento, estará Vossa Excelência pres-
tando relevante serviço à Justiça.

Montenegro, aos seis (06) dias do mês de abril do ano de
mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, Janis Proença Becker, Au-
xiliar Judiciário "B", datilografei a presente e eu *P.* Armando de
Lima Dutra, Chefe de Secretaria, Substituto, subscrevi.


DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
Juiz do Trabalho, Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que até a presente data, nada foi informado quanto a distribuição de nossa Carta Pre-catória expedida em 06.04.79. Dou fé.

Montenegro, 11/06/79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretari_a Substº

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 11 de junho de 19 79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBST.º

Ofício de ao Serviço de distribuição, suscitando informações 11-6-79.

Mário Miranda Vasconcelos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data foi expedido Ofício nº 81/79 ao Distribuidor dos Feitos do R de Janeiro.
DOU FE Montenegro 11/06/79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBST.º

Montenegro-RS

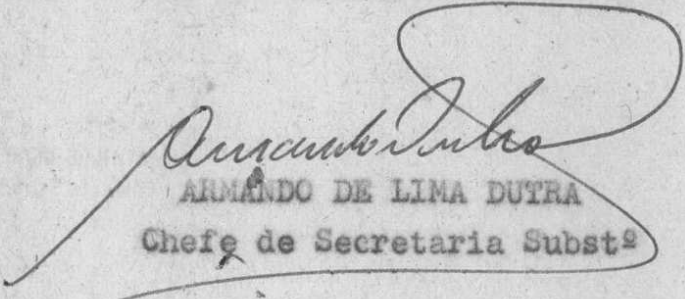
Of. nº 81/79

Em 11 de junho de 1979

Senhor Distribuidor,

Tendo em vista que até a presente data não recebemos qualquer comunicação sobre o andamento de n/Carta Precatória Citatória Executória nº 07/79 (conforme cópia anexa), expedida em 06.04.79, solicitamos a V.Sa. que nos informe para qual Junta de Conciliação e Julgamento foi distribuída a mencionada Carta Precatória.

Na oportunidade, apresentamos portestos de apreço e consideração.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substª

Ilmo. Sr.

DISTRIBUIDOR DOS FEITOS

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

RIO DE JANEIRO - RJ

JUNTADA

Faço juntada do ofício que

segue.

Em 7 de agosto de 19 79

Mathilde Moreira

MATHILDE MOREIRA
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

17ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Y. por autor. 10-68
Notifique-se
7-18-79.
B. Valenciano

Ofício 327/79

Em 30 de julho de 1979

Do: Juiz Presidente da 17ª JCI/RJ
Ao: Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCI de Montenegro/RS
Rua Dr. Fernando Ferrari, s/nº
Assunto: Solicitação/faz

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 334/79
Em 06 / 08 / 79

Senhor Juiz Presidente,

Solicito a V.Exª., as providências necessárias no sentido de ser notificado o exequente do processo 17ª JCI/RJ nº 1012/79 (Carta Precatória Cit.Exec. nº 07/79 JCI/Montenegro/RS) em que são partes: LUIZ KAMINSKI e OUTROS, reclamante e VELLOSO & CAMARGO S/A, reclamado, que às fls 6 foi exarado o seguinte despacho: "Vistos, etc... Por não embargada, julgo subsistente à penhora. N. Interessados. Em 19.07.79. (a) Milton Lopes-J. Presidente"

Outrossim, informo a V.Exª., que os bens penhorados são: 1) uma máquina de mecanografia, marca Hermes, nº c3-100799, em funcionamento, avaliada em Cr\$ 30.000,00; 2) uma máquina de escrever, marca IBM, de esfera, nº 022C-0432901, avaliada em Cr\$ 20.000,00

Valho-me do ensejo para apresentar a V.Sª., protestos de estima e consideração

ALBERTO FORTES GIL
Juiz Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data a
proc. do rote. fica ciente do conteúdo
de fls. 68 dos autos, nesta Secretaria.
DOU FÉ. Montenegro, 08.08.79

M. Moreira
MATHILDE MOREIRA
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que está a presente de-
ste e frente de presen-
cia se manifesta por a
rends dos bens pertencentes.
Dou fé.

Em 08 / 11 / 19 79.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 08 de 11 de 19 79.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Ofício de notifi-
cando informação

8 - 11 - 79

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

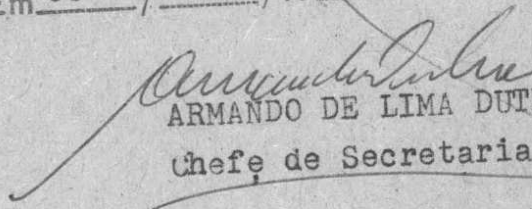
69
98

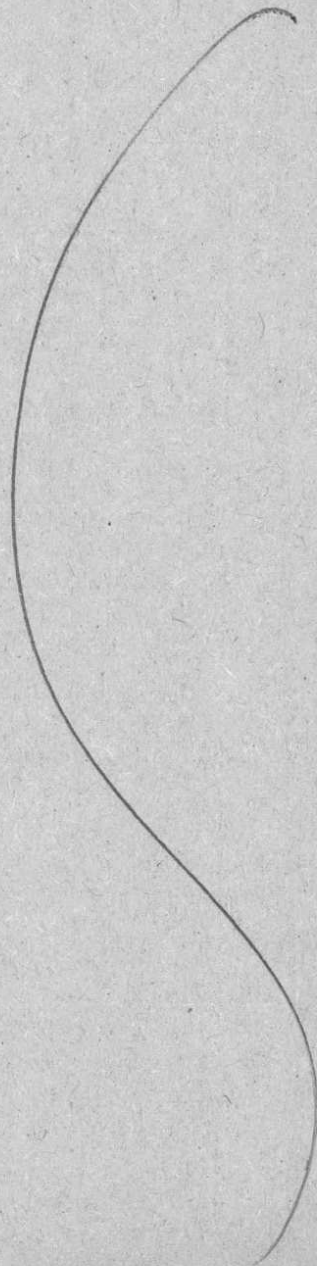
CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho retro, foi expedido ofício à MM. JCY Deprecada, solicitando informações sobre a C.Prec., através do correio.

Dou fé.

Em 08 / 11 / 1979


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substo



70.
A.

Montenegro


Of. nº 151/79

Em 08 de novembro de 1979.

SENHOR JUIZ PRESIDENTE:

Pelo presente solicito a V.Exa.as provi-
dências necessárias no sentido de que esta Junta seja
informada sobre o andamento de n/Carta Precatória Cita-
tória Executória nº 07/79, extraída nos autos do proces-
so nº 604/78, em que são partes LUIZ KAMINSKI e outros,
reclamantes e VELLOSO & CAMARGO S/A, reclamada, ao qual
estão apensado os processos de nºs 701/78 e 099/79.

Sem outro motivo, apresento protestos de
distinguido apreço e consideração.


DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
Juiz do Trabalho, Presidente

Exmo. Sr.

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA
17ª Junta de Conciliação e Julgamento de
RIO DE JANEIRO-RJ

CORREGEDORIA
VISTO EM 26/11/79

ELÓVIS ASSUMPCÃO
Deputado Estadual do TRT em Função
Constituído no termo do Art. 653 do CTB
Lei nº 15.962 de 1978

CERTIDÃO

CERTIFICO que *está a presente*
cheta o Mm. Juiz de Direito
seu nome em nome próprio
sob o nº of. 16-70.

Dou fe.

Em 28/02/1980

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

71
D

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 28 de 02 de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Solicite-se
informação*

28-2-80

M. Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO *nesta data, foi expedida*
utilizando-se, de acordo com o
art. 111, inciso I, da Lei nº 5.021/66,
de 13 de março de 1966, a seguinte
certidão:

Dou fé.

Em 03 / 03 / 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

72
75

MONTENEGRO-RS

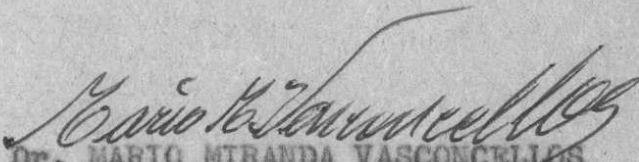
Of. nº 41/80

Em 03 de março de 1980

Senhor Juiz,

Pelo presente, reiterando n/Of.nº 151/79 de 08. 11.79, solicito a V.Exa. informações sobre o andamento da Carta Precatória Citatória Executória nº 07/79, extraída conforme autos do Processo nº 604/78, em que é exequente LUIZ KAMINSKI E OUTROS e executada VELLOSO & CAMARGO S/A, ao qual estão apensados os Processos de nº 701/78 e 099/79.

Na oportunidade, renovo protestos de consideração e apreço.


Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
Juiz de Trabalho Presidente

Exmo. Sr.

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA

17ª Junta de Conciliação e Julgamento de

RIO DE JANEIRO - RJ

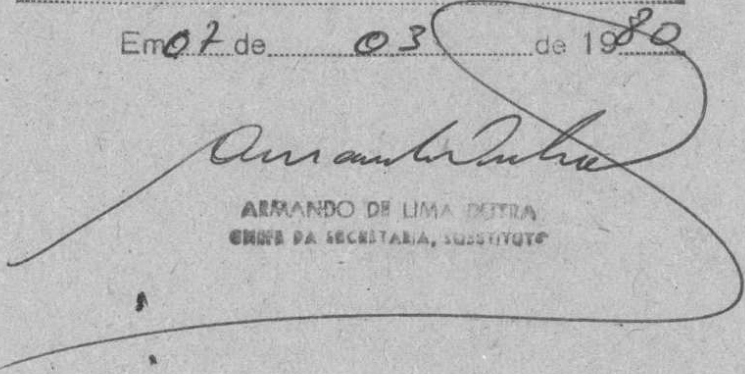
JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

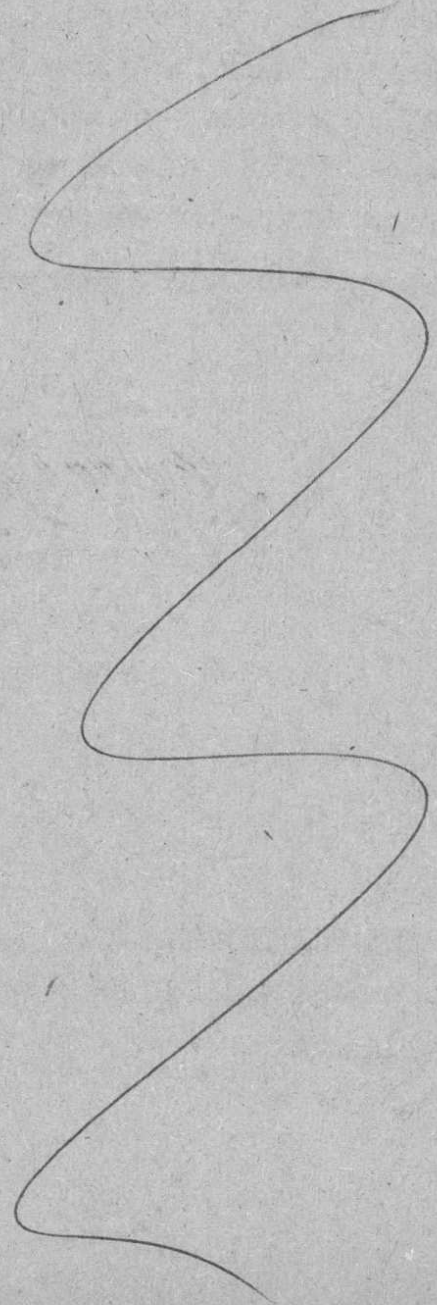
do ofício que segue.

Cfls. 731

Em 07 de 03 de 1980



ARMANDO DE LIMA PETRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



A



L. C. L. de Montenegro
Protocolo N.º 96/80
Em 06/03/80

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

17ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO / RJ

Ofício nº 104/80 Em 26 de fevereiro de 1980
Do : Juiz Presidente da 17ª JCJ/RJ
Ao : Exmo. Dr. Juiz Presidente da JCJ/MONTENEGRO-RS
Rua Dr. Fernando Ferrari, s/nº - RS
Ass.: Comunicação/faz

dos autos.
Notifique-se -
6-3-80
M. Tacovello
MÁRIO JOSÉ VASCONCELLOS
JUIZ PRESIDENTE

Senhor Juiz Presidente,

Comunico a V.Exa., para os devidos fins, que nos autos da Carta Precatória 17ª JCJ/RJ-nº 1012/79, relativa ao processo JCJ/Montenegro-RS-nº 604/78 (apensados 701/78 e 099/79), entre partes: LUIZ KAMINSKI e OUTROS, reclamantes e VELLOSO & CAMARGO S/A, reclamada, foi designado o dia 20 de março de 1980, às 13:30 horas, para a realização da PRAÇA dos bens penhorados.

Outrossim, comunico ainda que fica de logo designado o dia 25 de março de 1980, no mesmo local e hora, para a realização de novo leilão, caso negativa a primeira praça.

Valho-me do ensejo, para reiterar a V.Exa., protestos de consideração e apreço.

Car Bacellar
CARLOS BACELLAR
Juiz Presidente

/lnl

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data comparei
ceu nesta Secretaria, a procura
dona do recibo, tendo tomado
ciência do despacho fls. 73

Dou fé.

Em 11 / 03 / 1980

x *[Handwritten signature]*

ARMANDO DE LIMA OUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de Aviso de Crédito que
segue. (fls. 74)

Em 23 de 06 de 1980

[Handwritten signature]

ARMANDO DE LIMA OUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large handwritten scribble]

74
D

Continua num (1) documento.

J. C. J. de Montenegro

Carteira N.º 288 / 80

TITULAR - NOME E ENDEREÇO

Em 23 / 06 / 80

CEP

AVISO DE CRÉDITO

J. A conclusão

Em 23-06-80

AVISO N.º

2711126

DEPENDÊNCIA DE ORIGEM

AG CENTRO-RIO(RJ)

PADIV

MÁRIO MIRIANO VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

DEPENDÊNCIA DE DESTINO

AG MONTENEGRO(RS)

0001-9 12.06.80
0318-2 18.06.80

DEPÓSITOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (BANCOS COMERCIAIS) 31010.00000 320.029-9
Boc do Ret do Rio de Janeiro S/A

DEPÓSITOS JUDICIAIS À VISTA - Veloso & Camargo S.A. - À disposição do Exmo. Sr. Juiz Pres. da JCI de Montenegro(RS)

CODIGO CONTÁBIL - DV 31017-00002

CONTA N.º

HISTÓRICO Ref. CF-1600/80, de 02.06.80 - BARRAS

VALOR - Cr\$ 45.344,93

IMPORTE que se transfere p/crédito em DEPÓSITOS JUDICIAIS em nome das partes Luis Kaminski e outros, I Veloso e Camargo S/A, Proc. 1012/79-17ª JCI, à disposição da JCI de Montenegro-RS, ofo. de terminação de Juiz Pres. da 17ª JCI em of. 286/80, de 23.05.80.

BANCO DO BRASIL S.A.

PAULO GARCIA ROSA
SUPERVISOR

FLAVIO M. AZMUS PONTES
Aux. Supervisão Subst.º

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 25 de 06 de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Expediam-se
alvarás.*

26-6-80

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foram
expedidos, e entregues alvarás
cujas cópias seguem fls 75 e 76

Dou fe.

Em 26 / 06 / 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

76
Jb

ALVARÁ

PROCESSO Nº

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. _____
LUIZ KAMINSKI e outros _____ ou seu procurador, Dr.
Dra. ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
a receber da BANCO DO BRASIL-Ag. Local
a quantia de CR\$ 43.753,28 (quarenta e três mil setecen-
tos e cinquenta e três cruzeiros e vinte e oito centavos.x.)
capital depositado em nome de Veloso & Camargo S/A-Aviso Crédito
nº2711126-em 18.06.80, consoante guias de recolhimento desta _____
_____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
Montenegro O QUE CUMpra, NA FORMA E SOB AS PENAS
DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro
aos vinte e seis(26) de junho de mil novecentos e oitenta(1980).-

Recebi o original
[assinatura]


[assinatura]
Juiz do Trabalho
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

JUNTADA

Faço juntada das guias de DARF
abaixo.

Em 24 de Junho de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DAF			01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CFC 76431620/003-02	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE VELOSO & CAMARGO S/A			03 DATA DE VENCIMENTO 26.06.80	001/0318-2 BANCO DO BRASIL 00060/8749	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Gal. Joao Telles			07 NÚMERO 109	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) 1º	
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP 90000	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Porto Alegre		12 SIGLA DA U.F. RS
13 EXERCÍCIO 1980	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO 3	17 Nº PROCESSO 000 604/78	18 REFERÊNCIAS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Emolumentos - Epr			20 CÓDIGO 1450	21 VALOR - CR\$ 12,65	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO			22 MULTA E/OU JUROS	24 VALOR - CR\$	
ORGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro			Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO 604/78	25 CORREÇÃO MONETÁRIA	
RECLAMANTE(S) Luiz Kaminski			26 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		
RECLAMADO(A) Veloso & Camargo S/A			28 TOTAL		29 VALOR - CR\$ 12,65
GUIA Nº 127/80			EXPEDIDA EM 26 6 80		30 AUTENTICAÇÃO 12.650361
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>[Assinatura]</i>			Banco do Brasil S.A.		

Modelo aprovado pela IN SRF No 174 SRF (1/11) 0000

Montenegro - RS

Cod. 147

4/6

05.07.80

1980 JUN 26

1980 JUN 26

1980 JUN 26

1980 JUN 26

1980 JUN 26

1980 JUN 26

1980 JUN 26


1980 JUN 26

BANCO N.
 MONTENEGRO NET
 26 JUN 1980
 SANDRA M. F. FREITAS

1980 JUN 26

1980 JUN 26

1980 JUN 26

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CSC 76431620/003-02	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE VELOSO & CAMARGO S/A		03 DATA DE VENCIMENTO 26.06.80	001/0318-2 2 1 26 / 80 BANCO BRASIL 11/8719	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Gal João Telles	07 NÚMERO 109	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) 1º		
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP 90000	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Porto Alegre	12 SIGLA DA U.F. RS	
13 EXERCÍCIO 19 80	14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE PURIFICAÇÃO 4	16 TIPO 5	17 Nº PROCESSO 3 6 000 604/78
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Despesas Judiciais - A		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CRS 1.579,00	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CRS
ORGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro	Nº E ESPECIE DO PROCESSO 604/78	25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS
RECLAMANTE(S) Luiz Kaminski		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.	28 TOTAL	29 VALOR - CRS 1.579,00
RECLAMADO(A) Veloso & Camargo S/A			30 AUTENTICAÇÃO 1.579,00	
GUIA Nº 202/80	EXPEDIDA EM 26-6-80			
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>[Assinatura]</i>	Banco do Brasil S.A.			

JUNTADA

Faço juntada da Carta Preca-

tória Citat. Executória que segue.
115.77 a 104.

Em 25 de julho de 1980

[Assinatura]
ARMANDO DE LIMA BUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

1980

Montenegro

26 JUN 1980

RE

RE

Montenegro

RE

Montenegro

RE

Montenegro

RE

Montenegro

Montenegro

Montenegro

BANCO DO BRASIL S.A. M
 MONTENEGRO (RE)
 26 JUN 1980
 SANDRA M. F. FREITAS

N.º
1012-79

28

77
P.

JUSTIÇA DO TRABALHO



J. A conclusão
Em 25-07-80

B. Vasconcellos

PODER JUDICIÁRIO MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

17ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO RJ

N.º 1012/79
Resultado:
Valor
CUSTAS CR\$

JUIZ PRESIDENTE: DR. MILTON LOPES
CHEFE DE SECRETARIA: BEL. UBERTO FLORES F.º

<p>DPCTE: EXM.º SR. JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE MONTENEGRO-RS (Luiz Kaminski e outros)</p>	<p>AUDIÊNCIA P. 20.3.80 às 13:30 h</p>
<p>DPCDO: JUIZ PRESIDENTE DA 17ª JCJ DO RIO DE JANEIRO BDO: (Velloso & Camargo S/A)</p>	
<p>OBJETO: CARTA PRECATÓRIA</p>	
<p>AUTUAÇÃO</p>	
<p>Aos 16 dias do mês de abril</p>	
<p>de 1979, nesta cidade Rio de Janeiro e na</p>	
<p>Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento</p>	
<p>autuo a CARTA PRECATORIA que se segue</p>	
<p><i>[Assinatura]</i> Diretor de Secretaria</p>	

78
A
[Handwritten signature]

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA EXECUTÓRIA Nº 07/79

10/12/79

R. T. 1.ª REGIÃO S. R. E. DISTRIBUIDOR N.º PROC. 378 EM 10/4/79	DEPRECANTE: Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente da JCJ de Montenegro - RS
	DEPRECADA: Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente da JCJ de RIO DE JANEIRO, a quem couber por distribuição,
DISTRIBUIDA A 17ª JUNTA Em 10/4/79 <i>Lulnae F. Amorim</i> JUIZ-DISTRIBUIDOR	

O Doutor MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS.

D E P R E C A, a Vossa Excelência que se digne determinar as providências necessárias, no sentido de ser citada a firma VELLOSO & CAMARGO S/A, com endereço a rua 1ª de março, nº 141, Rio de Janeiro, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de Cr\$ 45.344,93 (quarenta e cinco mil trezentos e quarenta e quatro cruzeiros e noventa e três centavos) sendo Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para o reclamante Luiz Kaminski; Cr\$ 6.503,28 (seis mil quinhentos e três cruzeiros e vinte e oito centavos) para o reclamante Loide Behrens e Cr\$ 17.250,00 (dezesete mil duzentos e cinquenta cruzeiros) para o reclamante Orides Rodrigues de Souza; Cr\$ 1.579,00 (um mil quinhentos e setenta e nove cruzeiros) de custas devidos nos processos e Cr\$ 12,65 (doze cruzeiros e sessenta e cinco centavos) de emolumentos, devidos nos processos nºs 604/78 (apensados 701/78 e 099/79) em que são partes: LUIZ KAMINSKI E OUTROS, reclamantes e VELLOSO & CAMARGO S/A reclamada.

Caso a executada não cumpra com as obrigações atinentes a esta, prossiga-se nos demais trâmites até final.

Dando a esta cumprimento, estará Vossa Excelência prestando relevante serviço à Justiça.

Montenegro, aos seis (06) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, Janis Proença Becker, Auxiliar Judiciário "B", datilografei a presente e eu *A. Armando de Lima Dutra*, Chefe de Secretaria, Substituto, subscrevi.

Mário Miranda Vasconcellos
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
Juiz do Trabalho, Presidente

79. *[Handwritten initials]*

P. J. - J. T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
17ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RIO DE JANEIRO / RJ

R E C E B I M E N T O

NESTA DATA DEU ENTRADA NESTA SECRETARIA A PRESENTE AÇÃO TRABALHISTA QUE TOMOU O Nº 17a JCJ/RJ-PROC. 10/2-79

Rio de Janeiro, 10-4-79

[Handwritten signature]
P/ CHEFE DE SECRETARIA

LÍDIA DOS SANTOS CUNHA
Auxiliar Judiciário

C O N C L U S Ã O

AUTOS CONCLUSOS AO EXMO. SR

DR. JUIZ PRESIDENTE.

EM, 10/4/79

[Handwritten signature]
LIBERTO FLORES FILHO
Chefe de Secretaria

CUMPRE-SE
EM, 20/4/79

[Handwritten signature]
O JUIZ

de mandado a Bit. e Surozo - 44 46.544,93
no Ser. 3º de Distribuição de Mandados.

Em 3/1/5/79

[Handwritten signature]
Chefe de Secretaria
ANTÔNIO M. RIBEIRO JR
TÉC. JUDICIÁRIO

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

JUNTADA

nesta data, junto aos autos O Mandado
e o auto de penhora que se seguiu (p. 425)
 Em, 6 de 7 de 19 77

ANTONIO M. RIBEIRO JR
Téc. Judiciário

USBRIO FLORES FILHO
Téc. Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1.ª REGIÃO

17ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - RJ

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE MANDADOS JUDICIAIS AO
SR. OFICIAL Duy
EM, 31 / 5 / 79
3 / 49
54

Proc. 1012/79

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido,
na forma abaixo:

O DOUTOR MILTON LOPES
JUIZ PRESIDENTE DA 17ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - RJ

Manda ao Oficial de Justiça - Avaliador, a quem for este distribuído, passado
a favor de Luiz Kaninski e outros

CITE a Velloso & Camargo S/A
Rua 1ª de Março, 141 - Centro - Nesta

para, em 48 horas, pagar a quantia de Cr\$ 46.544,93 (quarenta e seis mil quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros e noventa e três centavos) correspondente a: Cr\$ 45.344,93 relativos ao principal, Cr\$ referentes às custas da ação e Cr\$ 1.200,00 como prováveis juros moratórios, correção monetária e despesas decorrentes da execução, a serem calculados a final, ou garantir o pagamento dessas parcelas, de conformidade com o que consta do Processo n.º 1012/79 - Carta Precatória Citatória Executória nº 07/79, oriunda da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - Estado do Rio Grande do Sul.

Despacho fls. 3 - "Cumpra-se, em 20-04-79". (a) Ubirajara Lopes Vi- eira - Juiz em Exercício na 17ª.JCJ/RJ.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL.

Eu, Maria Lucia dos S.de Oliveira-Atend.Judiciário datilografei, aos 30 dias do mês de maio de 19 79

E eu, Uberto Flores Filho Diretor de Secretaria, subscrevi

JUIZ PRESIDENTE
MILTON LOPES

Antonio Funes

CERTIDÃO

Certifico e dou fe que, em cumprimento
do mandado retro, me dirigi à rua

Merco 141

e, sendo aí, citei o Executado, na pessoa
do Sr. Antônio dos Santos
Guimarães

por todo o conteúdo do referido manda-
do, do qual ficou bem ciente e

leu

contra

Rio de Janeiro, 25/6/79

Walter D'Almeida

ROY WALTER D'ALMEIDA
OFICIAL DE JUSTIÇA
AVALIADOR SUBST.

Certifico e dou fe que, em cumprimento
do legal sem que o executado

garantisse a execução, retornei
1. Merco 141

e, sendo aí, depois de obedidas as fer-
malidades legais, procedi à penhora e
avaliação na forma determinada, de
acordo com a competência que me anexa.

De que, para o certificar e presente

Rio de Janeiro, 5/7/79

Walter D'Almeida

ROY WALTER D'ALMEIDA
OFICIAL DE JUSTIÇA
AVALIADOR SUBST.

1881
A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1.a REGIÃO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Proc. 1ª J.C.J. n.o 1012,79

Aos 5 dias do mês de 7 do ano de mil novecentos e 79, na 1ª Março, 1979, n.o _____,

em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento d. o RJ, na execução

movida por Luiz Kaminski e outros contra Velloso e Camargo S/A

para a cobrança da dívida de Cr\$ 46.544,93 (Quarenta e seis mil quinhentos e quarenta e quatro cruzados e noventa e três centavos) procedi à PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens a seguir enumerados:

CR\$

1) Uma máquina de mecanografia, marca Hermes, n.º 23-180799, em funcionamento, que avalio em _____

R\$ 30.000,00

2) Uma máquina de escrever marca IBM, de esfera, n.º 0222.043290, que avalio em _____

R\$ 20.000,00

VALOR TOTAL

(Cinquenta mil cruzados)

R\$ 50.000,00

Tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros da mora, custas e demais despesas judiciais, até o final. E, para constar, eu, abaixo assinado, Oficial de Justiça Avaliador, lavrei o presente auto, que assino.

Ressalvas:

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

RUY WALTER D'ALMEIDA
OFICIAL DE JUSTIÇA
AVALIADOR SUBST.

AUTO DE DEPÓSITO

Aos 5 dias do mês de 7 do ano de mil novecentos e 79, feita penhora de que trata o auto retro, dela assumiu o encargo de depositário o Sr. Antônio dos Santos Guimarães (nacionalidade) bras., (estado civil) cas., (profissão e função) Gerente Geral, residente n. Minasgogi, 114 - (documento de identificação) CPF - 074087817-49 o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão dos bens penhorados, sem autorização expressa do MM. Dr. Juiz Presidente da 17ª Junta de Conciliação e Julgamento d. o RJ

E, para constar, eu, Oficial de Justiça Avaliador, lavro o presente auto que assino com o depositario.

Oficial de Justiça Avaliador

RUY WALTER D'ALMEIDA
OFICIAL DE JUSTIÇA
AVALIADOR SUBST.

Depositário

CIÊNCIA DA PENHORA

Aos 5 dias do mês de 7 do ano de mil novecentos e 79 dei ciência da penhora executada, na pessoa do Sr. Antônio dos Santos Guimarães, o qual de tudo ficou ciente, inclusive de que tem o prazo de 5 dias para embargá-la, recebendo a contrafé.

Do que, para constar, lavro a presente certidão, que assino.

Oficial de Justiça Avaliador

RUY WALTER D'ALMEIDA
OFICIAL DE JUSTIÇA
AVALIADOR SUBST.

TÉRMO DE RECOLHIMENTO

Nesta data, recolho o presente mandado à MM. 17ª Junta de Conciliação e Julgamento d. o RJ

Rio, 5, de 7 de 1979

Oficial de Justiça Avaliador

RUY WALTER D'ALMEIDA
OFICIAL DE JUSTIÇA
AVALIADOR SUBST.

82
9

PROZ: 1012. 77.

CERTIFICO QUE, _____, DECORREU
O PRAZO LEGAL SEM QUE FOSSE EMBARGADA
A PENHORA DE FLG. _____
EM 18 / 7 / 1979 DE 1979

UBERTO FLORES FILHO
CHEFE DE SECRETARIA P.J.
TRT-1.ª-DAS-101-03

CONCLUSÃO

AUTOS CONCLUSOS AO EXMO. SR.
DR. JUIZ PRESIDENTE.

EM, 18 / 7 / 1979

UBERTO FLORES FILHO
Chefe de Secretaria

VISTOS, etc...

POR NÃO EMBARGADA, JULGO
SUBSISTENTE A PENHORA. & prazo o
(leis 25).

N. Interessados.
EM 19 / 7 / 1979

S



83
A
B
D

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 1.ª REGIÃO
17ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO/RJ

ENDEREÇO: Av. Alnte. Barroso 54 - 6º andar

PROC. 1012/79

RTE: LUIZ KAMINSKI E OUTROS (JCJ DE MONTENEGRO /RS)

RDO: VELLOSO & CAMARGO (17 JCJ /RJ)

Através da presente, fica V. Sa. notificado para o fim declarado no item 24
(vinte e quatro).

- 01 Apresentar artigos de liquidação
- 02 Apresentar rol de testemunhas e/ ou juntar documentos
- 03 Assinar carteira profissional dia..... às..... horas
- 04 Assinar termo de compromisso, como perito ou assistente.
- 05 Comparecer à Secretaria a fim de.....
- 06 Comparecer à audiência do dia..... às..... horas
- 07 Comprovar depósito e/ ou pagamento de custas
- 08 Confirmar recebimento de acordo
- 09 Contestar artigos de liquidação
- 10 Contraminutar agravo ^{de instrumento} _{de petição}
- 11 Contra-arrazoar recurso ordinário
- 12 Cumprir ^{decisão} _{acordo}
- 13 Depositar Cr\$..... referente a.....
- 14 Dar início à perícia dia..... de..... de 19.....
- 15 Dizer.....
- 16 Entregar as guias do FGTS, na Secretaria
- 17 Entregar Laudo Pericial
- 18 Especificar provas a produzir
- 19 Falar sobre..... de fls.....
- 20 Fornecer endereço atual.....
- 21 Impugnar embargos ^{à execução} _{do terceiro}
- 22 Pagar custas de Cr\$.....
- 23 Prestar depoimento, como testemunha: dia..... de..... de 19.....
às..... horas. **A ausência importará na aplicação da multa até um salário-mínimo, além de condução coercitiva.**

24 **Tomar ciência do despacho de fls 6:**
"Vistos, etc... Por não embargada, julgo subsistente a penhora
N. Interessados. Em 19.07.79 (a) Milton Lopes & J. Presidente"

PRAZO:.....

PENA DE:.....

Em 30 / 07 / 79

p/ DIRETOR DE SECRETARIA

Therezinha Bastos Cypriano da Costa
Aux. Judiciário

CERTIFICO QUE EM CUMPRIMENTO
PACIENTE, FOI EXPEDIDO
ATRAVÉS DO REGISTRO N.º 434 / 19 78
RIO, 31/02/79
R. DES-
477
Bastos Cypriano da Costa
Aux. Judiciário
Bastos Cypriano da Costa
Aux. Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 1.ª REGIÃO
17ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO/RJ

PROC. 1012/79

A
VELLOSO & CAMARGO
Rua Primeiro de Março 141
CENTRO CEP 20.010
NESTA REG 434.

84
D

179 inqmuo /RJ
substituído

Ofício 327/79 Em 30 de julho de 1979

Do: Juiz Presidente da 17ª JCI/RJ
Ao: Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCI de Montenegro/RS
Rua Dr. Fernando Ferrari, s/nº
Assunto: Solicitação/faz

Senhor Juiz Presidente,

Solicito a V. Exª., as providências necessárias no sentido de ser notificado o exequente do processo 17ª JCI/RJ nº 1012/79 (Carta Precatória Cit. Exec. nº 07/79 JCI/Montenegro/RS) em que são partes: LUIZ KAMINSKI e OUTROS, reclamante e VELLOSO & CAMARGO S/A, reclamado, que às fls 6 foi exarado o seguinte despacho: "Vistos, etc... Por não embargada, julgo subsistente a penhora. N. Interessados. Em 19.07.79. (a) Milton Lopes-J. Presidente"

Outrossim, informo a V. Exª., que os bens penhorados são: 1) uma máquina de mecanografia, marca Hermes, nº c3-100799, em funcionamento, avaliada em Cr\$ 30.000,00; 2) uma máquina de escrever, marca IBM, de esfera, nº 022C-0432901, avaliada em Cr\$ 20.000,00

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Sª., protestos de estima e consideração

ALBERTO FORTES GIL
Juiz Presidente

Expedida ^{em} notificação de cumprimento
do despacho ^{duas} através registrado

n. 434 605

Em, 2 de 8 / 1979.

LUCIA MARIA M. DANTAS
Aux. Judiciário

JUNTADA

Nesta data, junto aos autos do ofício 00

do ofício 9, 10 que segue.

Em, 3 de 8 de 19 79

ANTONIO M. RIBEIRO JR
TÉC. JUDICIÁRIO e

Distribuída à 17ª JCS.

L79

79

1012/79



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO,
Montenegro-RS

ROTOCOLO

17.ª JCS-RJ

N.º _____

30 / 6 / 79

17-85
A D
5

LENCIONÁRIO

Ana O. Machado

Atend. Jud.

Em 11 de junho de 1979

Of. nº 81/79

J. Superior de
02/8/79

Senhor Distribuidor,

Tendo em vista que até a presente data não recebemos qualquer comunicação sobre o andamento de n/Carta Precatória Citatória Executória nº 07/79 (conforme cópia anexa), expedida em 06.04.79, solicitamos a V.Sa. que nos informe para qual Junta de Conciliação e Julgamento foi distribuída a mencionada Carta Precatória.

Na oportunidade, apresentamos protestos de apreço e consideração.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substº

Ilmo. Sr.
DISTRIBUIDOR DOS FEITOS
Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
RIO DE JANEIRO - RJ

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA EXECUTÓRIA Nº 07/79

DEPRECANTE: Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente da
JCJ de Montenegro - RS
DEPRECADA : Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente da
JCJ de RIO DE JANEIRO, a quem couber
por distribuição,

O Doutor MARIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS.

D E P R E C A, a Vossa Excelência que se digne determi-
nar as providências necessárias, no sentido de ser citada a firma
VELLOSO & CAMARGO S/A, com endereço a rua 1ª de março, nº 141, Rio de
Janeiro, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de
penhora, a importância de Cr\$ 45.344,93 (quarenta e cinco mil tre-
zentos e quarenta e quatro cruzeiros e noventa e três centavos)
sendo Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para o reclamante Luiz
Kaminski; Cr\$ 6.503,28 (seis mil quinhentos e três cruzeiros e vin-
te e oito centavos) para o reclamante Loide Behrens e Cr\$ 17.250,00
(dezessete mil duzentos e cinquenta cruzeiros) para o reclamante
Orides Rodrigues de Souza; Cr\$ 1.579,00 (hum mil quinhentos e seten-
ta e nove cruzeiros) de custas devidos nos processos e Cr\$ 12,65
(doze cruzeiros e sessenta e cinco centavos) de emolumentos, devi-
dos nos processos nºs 604/78 (apensados 701/78 e 099/79) em que são
partes: LUIZ KAMINSKI E OUTROS, reclamantes e VELLOSO & CAMARGO S/A
reclamada.

Caso a executada não cumpra com as obrigações atinen-
tes a esta, prossiga-se nos demais trâmites até final.

Dando a esta cumprimento, estará Vossa Excelência pres-
tando relevante serviço à Justiça.

Montenegro, aos seis (06) dias do mês de abril do ano de
mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, Janis Proença Becker, Au-
xiliar Judiciário "B", datilografei a presente e eu *P. Armando de*
Lima Dutra, Chefe de Secretaria, Substituto, subscrevi.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia por ser uma
reprodução fiel do original com o qual confere

Montenegro (RS) 11/06/79

Armando de Lima Dutra
Diretor(a) de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHefe de SECRETARIA, SUBSTITUTO

Mario Miranda Vasconcellos
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
Juiz do Trabalho, Presidente

EM CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO DE
FLS. 6, CERTIFICO HAVER DE-
SIGNADO O DIA 20/3/80, AS
13:30 HS, PARA REALIZAÇÃO DA

Praca
EM, 25/2/80.

Alves
Licia Nunes Leite

Auxiliar - Judiciário

17ª

/ RJ

Ofício nº 104/80

Em 26 de fevereiro de 1980

Do : Juiz Presidente da 17ª JCJ/RJ

Ao : Exmo.Dr.Juiz Presidente da JCJ/MONTENEGRO-RS

Rua Dr.Fernando Ferrari, s/nº - RS

Ass.: Comunicação/faz

Senhor Juiz Presidente,

Comunico a V.Exa., para os devidos fins, que nos autos da Carta Precatória 17ªJCJ/RJ-nº1012/79, relativa ao processo JCJ/Montenegro-RS-nº 604/78 (apensados 701/78 e 099/79), entre partes: LUIZ KAMINSKI e OUTROS, reclamantes e VELLOSO & CAMARGO S/A, reclamada, foi designado o dia 20 de março de 1980, às 13:30 horas, para a realização da PRAÇA dos bens penhorados.

Outrossim, comunico ainda que fica de logo designado o dia 25 de março de 1980, no mesmo local e hora, para a realização de novo leilão, caso negativa a primeira praça.

Valho-me do ensejo, para reiterar a V.Exa., protestos de consideração e apreço.

CARLOS BACELLAR
Juiz Presidente

/lnl



88
12
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO 1.ª REGIÃO
17.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
-RJ
PROC. 1012/79

VELLOSO & CAMARGO S/A
Rua Primeiro de Março, 141
Centro - Nesta

Pela presente notificação, levo ao seu conhecimento, para os devidos fins, que o MM. Juiz SENTENCIOU DESPACHOU nos autos do processo em que **são partes: LUIZ KAMINSKI e OUTROS, reclamantes e VELLOSO & CAMARGO S/A, reclamada,**

nos seguintes termos: Ciência de que foi designado o dia 20 de março de 1980, às 13:30 horas, para a realização da PRAÇA dos bens penhorados.

OBS.: Caso negativa a praça, será realizado novo leilão, no mesmo local e hora, no dia 25.3.80.

Rio de Janeiro, 26.2.80

[assinatura]

DIRETOR DE SECRETARIA

Licia Nunes Leite

Auxiliar - Judiciário

Expedido no cumprimento
do despacho n.º 55.287-C. (Rde)

Em, 28 / 2 / 1980

Lúcia Nunes Leite
Auxiliar - Judiciário

Expedido no cumprimento
do despacho n.º 55.460-C.

4 / 13 / 1980

LUCIA MARIA M. DANTAS
Aux. Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que o edital de fôlhas
foi publicado à fôlhas 52 do Diário
da Justiça de dia 05-03-80, bem
como afixado na sede desta Junta, no local de costume.

Em 12 de 03 de 1980

Chefe de Secretaria
MARIO DE OLIVEIRA PINHEIRO
Auxiliar Judiciário

JUNTADA

NESTA DATA, FAÇO JUNTADA

AOS PRESENTES AUTOS, d. aut

EM 20, 3 1980

UBERTO FLORES FILHO
Chefe de Secretaria



89.
B
D

Processo n.º 1012/79

AUTO DE ARREMATÇÃO

Aos 20 dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede

desta junta, na Av. Alnte. Barroso 54 6ª andar lugar de costume, observadas as formalidades legais, pelo Dr. Juiz Presidente da 17ª Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro foi determinado que o Sr. Therezinha B.C. Costa

Porteiro de Auditório pusesse em praça os bens penhorados na execução movida por LUIZ KAMINSKI E OUTROS contra VELLOSO & CAMARGO S/A

e constante de uma máquina de mecânica, marca Hermes, nº C3-100799, em funcionamento, avaliada em Cr\$ 30.000,00; uma máquina de escrever, marca IBM, de esfera, nº 022C-0432901, avaliada em Cr\$ 20.000,00

conforme se vê do laudo de avaliação de fls. 5. Cumprindo a determinação, dito Porteiro apregoou, por longo tempo, os bens penhorados, dando, em seguida, sua fé de que o maior lance oferecido era o do Sr. TEX COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. C.G.C. nº 81.859.760

domiciliado na rua Valentim Magalhães 647 - Vigário Geral que, dava a importância de Cr\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos cruzeiros)

tendo, o mesmo, depositado a importância de Cr\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos cruzeiros)

correspondente ao ~~valor de 20%~~ ^{BANERJ} ~~valor~~ da arrematação, na Secretaria da Junta. E, para constar, eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente termo, que vai assinado pelo Dr. Juiz Presidente, pelo Porteiro de Auditório, pelo Arrematante e por mim subscrito.

RAYMUNDO S. BRESSANIN MATOS

TEX - COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

Murilo Landeiro de Jesus
ARREMATANTE

Therezinha Bastos Cypriano da Costa
(Aux. Jud.)
PORTEIRO DE AUDITÓRIO

CHEFE DE SECRETARIA
UBERTO FLORES FILHO

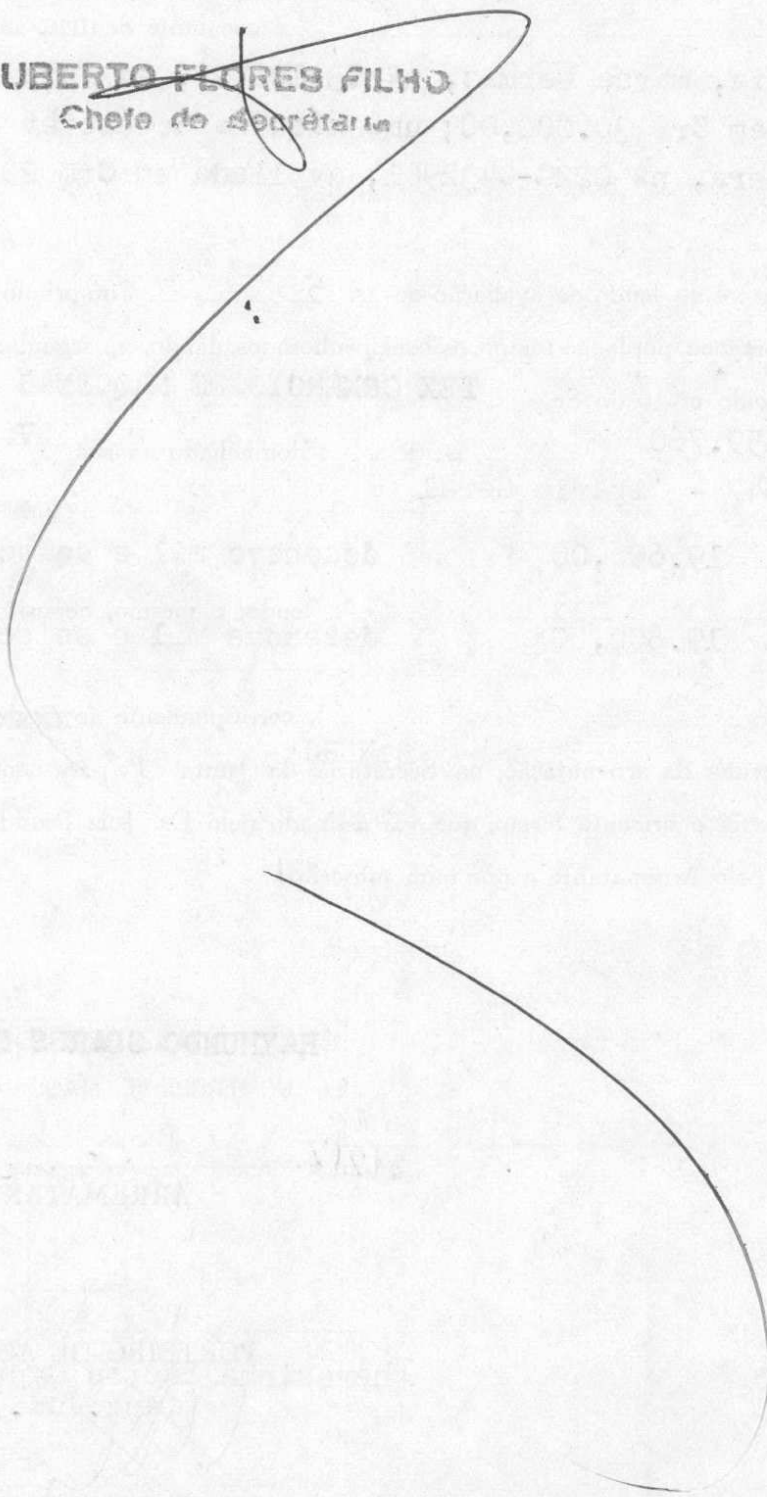
JUNTADA

NESTA DATA, FAÇO JUNTADA

AOS PRESENTES AUTOS, d depois

de 9 de set
EM 20 de ago de 1980

UBERTO FLORES FILHO
Chefe de Secretaria



BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

BANERJ

GUÍA EXCLUSIVA PARA
DEPÓSITOS JUDICIAIS A VISTA



PREENCHIMENTO INDISPENSÁVEL

90

CONTA EXISTENTE Nº 9577710-53

PRIMEIRO DEPÓSITO — ABRIR CONTA

[Handwritten signature]

RECEBEMOS DO SR. **TEX COMERCIO DE MAQUINAS LTDA.**

PARA CRÉDITO DA CONTA EM REFERÊNCIA A QUANTIA DE

CR\$

19.600,00

dezenove mil e seiscentos e noventa e dois

RECIBO-SECRETARIA
ANEXO AO PROCESSO

NOME DE:

RECLAMANTE: **LUIZ KAMINSKI E OUTROS**

RECLAMADO: **VELLOSO & CAMARGO S/A**

PROCESSO: **1012/99**



RECEBIDO P/CHEQUE N.º

BANCO:

VALOR CR\$

* FICA RESERVADO AO BANCO O DIREITO DE ESTORNAR O VALOR DO CHEQUE NÃO COBRADO

L E DATA **RJ 20.03.80**

RECEBEMOS,

A DISPOSIÇÃO DA **17ª** JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

/RJ

A IMPORTANCIA REGISTRADA MECANICAMENTE, SEM EMENDAS, RASURAS OU RESSALVAS E OBRIGATORIAMENTE AUTENTICADA EM NOSSAS MAQUINAS

[Handwritten signature]

AUTENTICAÇÃO

Therézinha Barros Pypriano da Costa
Aux. Judiciário

BRJ 04 68 MAR 20

19.600,00 0391

DO - SECRETARIA

JUÍÇA DO TRABALHO
17.º J. C. J-R. J.
2 0 MAR 1980
PROTOCOLO

SECRETARIA
DE TRABALHO

1007

[Handwritten signature]

19.00.00

SECRETARIA DE TRABALHO

SECRETARIA DE TRABALHO

SECRETARIA DE TRABALHO

SECRETARIA DE TRABALHO

SECRETARIA DE TRABALHO

100

100



Administrative header area with various fields and stamps, including a date stamp '19.00.00' and a stamp 'SECRETARIA DE TRABALHO'.

Administrative box containing the number '19.00.00'.

Administrative box with faint text, possibly a recipient or sender address.

Large administrative box at the bottom of the page, mostly blank or with very faint text.

91.
D.
X

[Handwritten scribble]

J U N T A D A

NESTA DATA FAÇO JUNTADA

AOS PRESENTES AUTOS, de *depo*

EM 25 de 1980

LIBERTO FLORES FILHO
Chefe de Secretaria

[Large handwritten signature]

BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

BANERJ

GUIA EXCLUSIVA PARA
DEPÓSITOS JUDICIAIS À VISTA

PREENCHIMENTO INDISPENSÁVEL

CONTA EXISTENTE N.º 9577710-53

PRIMEIRO DEPÓSITO — ABRIR CONTA

92.
9

M

10

RECEBEMOS SR. ~~XXXXXXXXXXXX~~ VELLOSO & CAMARGO S/A

PARA CRÉDITO DA CONTA EM REFERÊNCIA A QUANTIA DE CRS 46.544,93

(quarenta e seis mil quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros e noventa e tres centavos)

RECIBO-SECRETARIA
ANEXO AO PROCESSO

RECLAMANTE: LUIZ KANINGKI E OUTROS

RECLAMADO: VELLOSO & CAMARGO S/A

PROCESSO: 1012/79

FILIAL: _____

PROVINCIA DE: _____

RECEBIDO P/CHEQUE N.º 804505 BANCO: 405 VALOR CRS 46.544.93

* FICA RESERVADO AO BANCO O DIREITO DE ESTORNAR O VALOR DO CHEQUE NÃO COBRADO

LOCAL E DATA: RJ 24.03.80

DISPOSIÇÃO DA: 17ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECEBEMOS,
A IMPORTANCIA REGISTRADA MECANICAMENTE, SEM EMENDAS,
RASURAS OU RESSALVAS E OBRIGATORIAMENTE AUTENTICADA
EM NOSSAS MÁQUINAS

/RJ

AUTENTICAÇÃO

[Handwritten Signature]
Therézinha dos Santos Cyrano da Costa
P/ Aux. Judiciário

15 MAR 24 46.544.93

DEPARTAMENTO DE TRABALHO

DECRETO Nº 17.110 DE 1934

PROT. Nº 17.110-23

JUSTIÇA DO TRABALHO
17.º J. C. J.-R. J.
24 MAR 1980
PROTOCOLO



RECEBUEMOS

Proc. 1012/79

93
~~17 D.~~

CONCLUSÃO

AUTOS CONCLUSOS AO EXMO. SR.

DR. JUIZ PRESIDENTE.

EM, 25 / 3 / 1980

LIBERTO FLORES FILHO
Chefe de Secretaria

- I - Defino a remissão;
- II - Devolvo-n o Juro;
- III - Transfiro-o punicão;
- IV - Gatoe de a custo.

26.3.80

M

JUNTADA

Nesta data, junto aos autos

oficio de

de 18 *que segue*

Em,

10

de

19

de 19

10

ANTONIO M. RIBEIRO JR.
Téc. Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO-RS

94.
D.

JUSTIÇA DO TRABALHO
17.ª J. C. J.-R.
10 MAR 1980
PROTÓCOLO

Of. nº 41/80

Em 03 de março de 1980

Senhor Juiz,

*J. Inform. n.º
90/4/80
R*

Pelo presente, reiterando n/Of.nº 151/79 de 08. 11.79, solicito a V.Exa. informações sobre o andamento da Carta Precatória Citatória Executória nº 07/79, extraída conforme autos do Processo nº 604/78, em que é exeqüente LUIZ KAMINSKI E OUTROS e executada VELLOSO & CAMARGO S/A, ao qual estão apensados os Processos de nº 701/78 e 099/79.

Na oportunidade, renovo protestos de consideração e apreço.

Mario Miranda Vasconcellos
Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

Juiz do Trabalho Presidente

Exmo. Sr.

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA
17ª Junta de Conciliação e Julgamento de
RIO DE JANEIRO - RJ

JUNTADA

Nesta data, junto aos autos ofício que

segue (fl. 19)

Em, 08 de abril de 1980.

Tania Maria de J. Carvalho

TANIA MARIA DE J. CARVALHO
Aux. Judiciário

26.11



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROTOCOLO
17.ª JCI-RJ

N.º _____
EM, 26/11/79

[Handwritten signature]
95
9

Of. nº 151/79

Em 08 de novembro de 1979. ROCHA
Atend. Judiciário

[Handwritten signature]
Atend. de 15/11/79

SENHOR JUIZ PRESIDENTE:

Pelo presente solicito a V.Exa.as provi-
dências necessárias no sentido de que esta Junta seja
informada sobre o andamento de n/Carta Precatória Cita-
tória Executória nº 07/79, extraída nos autos do proces-
so nº 604/78, em que são partes LUIZ KAMINSKI e outros,
reclamantes e VELLOSO & CAMARGO S/A, reclamada, ao qual
estão apensado os processos de nºs 701/78 e 099/79.

Sem outro motivo, apresento protestos de
distinguido apreço e consideração.

[Handwritten signature]
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
Juiz do Trabalho, Presidente

Exmo. Sr.
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA
17ª Junta de Conciliação e Julgamento de
RIO DE JANEIRO-RJ

jpb.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 1.ª REGIÃO

17ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - RJ.

Handwritten signature and number 96.

ALVARÁ JUDICIAL

Conta nº 957771053

N.º 835-80

O DOUTOR RAYMUNDO SOARES DE MATOS, JUIZ PRESIDENTE DA 17ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RIO DE JANEIRO,

no uso de suas atribuições legais:

DETERMINA AO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., Agência Central,

que, à vista do presente, efetue o pagamento a TEX COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA,

da importância de Cr\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos cruzeiros),

depositada à disposição deste Juízo, conforme guia datada de 20 de março de 19 80, referente ao Proc. n.º 1012-79, em que são partes: LUIZ KAMINSKI E OUTROS, reclamante e VELLOSO & CAMARGO S/A., reclamada.

CUMPRA-SE, SOB AS PENAS DA LEI.

Eu, Tania M.J.Carvalho, Aux.Jud., datilografei, aos 23 dias do mês de maio de 1980.

E eu, Uberto Flores Filho, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JUIZ PRESIDENTE RAYMUNDO SOARES DE MATOS

79
D.

CERTIFICADO QUE O EXPEDIENTE SUPRA
FOI REMETIDO SOB PROTOCOLO
NESTA DATA
EM - RJ.

17a

Ofício nº 286-80 em 23 de maio de 1980.

Do: Juiz Presidente da 17ª J.C.J./RJ

Ao: Ilmº Sr. Gerente do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A.
- BANERJ - Rua México, 119, nesta.

Ass.: solicitação/faz

REMESSA
NESTA DATA, FAÇO REMESSA DESTES AUTOS
AO
EM CUMPRIMENTO DO DESPACHO DO SR. JUIZ
PRESIDENTE.

UBERTO FLORES FILHO
CHEFE DE SECRETARIA RJ-1

CONTADORIA

Senhor Gerente,

Solicito a V.Sa., necessárias providências no sentido de ser transferida a importância de Cr\$... 45.344,93 (quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro cruzeiros e noventa e três centavos), depósito efetuado através guia nº 957771053, datada de vinte e quatro de março de 1980, referente ao processo 17ª J.C.J./RJ nº 1012-79 e CP J.C.J./Montenegro, entre partes: LUIZ KAMINSKI e OUTROS, reclamantes e VELLOSO & CAMARGO S/A., reclamada, para a agência congênera em Montenegro, Rio Grande do Sul, devendo tal importância ficar à disposição da Junta de Conciliação e Julgamento daquela cidade sediada à Rua Dr. Fernando Ferrari, s/nº, Montenegro.

Outrossim, solicito ainda, seja este Juízo informado, bem como o Juízo de Montenegro, tão logo se concretize a transferência.

No ensejo, renovo a V.Sa., protestos de consideração e apreço.

RAYMUNDO SOARES DE MATOS
Juiz Presidente

10
P

CERTIFICO QUE O EXPEDIENTE SUPRA
FOI REMETIDO SOB PROCOCCLO.
NESTA DATA.

EM 27 / 5 / 80

~~UBERTO FLORES FILHO~~
~~CHEFE DE SECRETARIA PJ-1~~

REMESSA

NESTA DATA, FAÇO REMESSA DESTES AUTOS
AO Cartório Judicial
EM CUMPRIMENTO DO DESPACHO DO SR. JUIZ
PRESIDENTE

EM 1 / 5 / 80

~~UBERTO FLORES FILHO~~
~~CHEFE DE SECRETARIA PJ-1~~

CONTADORIA

Recebemos

Rio de Janeiro, 28 de 5 de 1980

Jabneid

JUNTADA

NESTA DATA, FAÇO JUNTADA

AOS PRESENTES AUTOS, real

EM 20 / 5 / 80

UBERTO FLORES FILHO
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1.ª REGIÃO

CONTADORIA

Processo n.º

1002/79

J. C. J.

ATOS DO JUIZ PRESIDENTE

TABELA V

N.º 5	- Fls	3 4 6 8 9 11 13 17 18 19 20 21	Cr\$
N.º 7	- Fls		Cr\$
N.º 14	- Fls		Cr\$
N.º 17 a	- Fls		Cr\$
	b - Fls		Cr\$
	c - Fls		Cr\$

994.60

ATOS DA SECRETARIA

TABELA XVI

N.º 1	- Fls	3	Cr\$
N.º 6	- Fls		Cr\$
N.º 7	- Fls		Cr\$
N.º 8	- Fls		Cr\$
N.º 12	- Fls		Cr\$
N.º 15	- Fls		Cr\$
N.º 17 b	- Fls		Cr\$
N.º 19	- Fls		Cr\$
N.º 20	- Fls		Cr\$
N.º 27	- Fls	3 3. 4 4 4 5 6 6 7 7 8 8 8 9 10. 11 12 12 12 12 13 13 14 15 15 16 17 17 18 18. 19 20 20 21 21 21 21	Cr\$

196.00

96.72

92 98.
EAD



99.
D

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1.ª REGIÃO

ATOS DOS AVALIADORES

TABELA XXIII

N.º 1 a - Fls.	Cr\$
1 b - Fls.	Cr\$
1 c - Fls.	5	Cr\$

99.21

ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TABELA XXXI

N.º 1 a - Fls.	5-50	Cr\$
1 b - Fls.	Cr\$
N.º 2 - Fls.	6-6-5	Cr\$

49.60
997.63

ATOS DOS PORTEIROS DE AUDITÓRIOS

TABELA XXVIII

N.º 4 - Fls.	23	Cr\$
--------------	----------	------

992.00

ATOS DO CONTADOR

TABELA XVIII

N.º 2 - Fls.	22	Cr\$
SOMA:	Cr\$

99.21
2.128.00

dois mil, cento vinte e oito
centos

10, 29 de 05 de 19 80

CONTADORIA

NESTA DATA, FAÇO REMESSA DOS PRESENTES
AUTOS A. 173 J. C. J. *[Signature]*

EM, 29, 5, 80.

[Signature]
JOSE DE ALMEIDA SOUZA
Judiciária



CONCLUSÃO

AUTOS CONCLUSOS AO EXMO. SR.
DR. JUIZ PRESIDENTE.

EM, 30, 5, 80

[Signature]
UBERTO FLORES FILHO
Chefe da Secretaria

[Signature] Exp. alvarás.

[Signature] - Devolvam-se os autos à MM. Junta
Deprecante, com as nossas homena-
gem.

Em 30, 5, 80

[Signature]

Juiz Presidente

10/12/79

BANERJ

N.º E NOME DEP. ORDENADORA 099-831-CENTRAL	SETOR SEJUD	DATA 02.06.80	FUNC.º LM
N.º E NOME DEP. EXECUTORA 000-811-DECON	SETOR SECON	CORRESP. EM	FUNC.º

CONTROLE N.º 100

AVISO DE DÉBITO

NOME/ENDEREÇO/CONTA N.º

OS DOCUMENTOS SÓ TERÃO VALIDADE QUANDO ASSINADOS POR DOIS FUNCIONÁRIOS AUTORIZADOS. PEDIMOS ANOTAR O LANÇAMENTO EFETUADO EM SUA CONTA EM REFERÊNCIA.

Valor que se debita a conta abaixo, e se transf. p/ o Banco do Brasil S/A, Ag 59.900-X Montenegro-RS, em nome de LUIZ KANINSKI E OUTROS X VELLOSO & CAMARGO S/A, à disp. da JCJ de Montenegro =RS, sediada à Rua Dr. Fernando Ferrari, s/nº. Conforme determinação do Juiz Presidente da 17ª JCJ do RJ, através do Of. 286/80 de 23.05.80, n/prot. de 28.05.80.

N.º DEP. ORDENADORA 099-831	N.º DEP. EXECUTORA 000-811	CRS -45.344,93-
--------------------------------	-------------------------------	--------------------

ASSINATURAS AUTORIZADAS E CARIMBOS

Nº 055561

Mod. 372 - COBAN

DEPOSITOS JUDICIAIS

1443 1 2 / DE DIVERSOS /
 Agência
 95 77710 53 / LUIZ KANINSKI E OUTROS X VELLOSO & CAMARGO S/A DE TRAB 17ª JCJ

JUSTIÇA DE TRAB 17ª JCJ

17ª J. C. J.-R. J.

06 JUN 1980

PROTOCOLO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 1.ª REGIÃO
.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECEBIDO 16.06.80
REC. nº

1612/79

17a.

VELOSO E CAMARGO S/A.

Rua 1ª de Março, nº 141-

CEP 20.010

Rio de Janeiro

Não tendo sido ainda pagas as custas deste processo faço os presentes autos conclusos ao Sr. Juiz Presidente.

Em 23 de 6 de 1980

~~UBERTO FLORES FILHO
CHEFE DE SECRETARIA P.J.1~~



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CÁRMINO PADRONIZADO DO C/C

76.491.620/0001-32
466 580.01

02 RESERVADO

04 RESERVADO

104/0234-0

23/06/80

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
70000/0001

CPF

VELLOSO & CAMARGO S/A
Engenharia e Empreendimentos

RUA PRIMEIRO DE MARÇO, 141

CENTRO - CEP 20.000

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

05 NOME DO CONTRIBUINTE

VELLOSO & CAMARGO S/A.

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

Rua 1ª de Março, Nº 141

RIO DE JANEIRO - RJ

09 BAIRRO OU DISTRITO

Centro

10 CEP

20.010

11

RJ

12 SIGLA DA U.F.

RJ

13 EXERCÍCIO

80

14 COTA OU DÍZIMO

15 PERÍODO DE AFIRMAÇÃO

16 TIPO

3

17 Nº PROCESSO

1012/79

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

CUSTAS JUDICIAIS - JUSTIÇA DO TRABALHO

20 CÓDIGO

1505

21 VALOR - CR\$

938,00

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - 1.ª REGIÃO

17a. JcJ-RJ-TRT

ÓRGÃO EXPEDIDOR

N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO 1012/79

RECLAMANTE (S) LUIZ KAMINSKI e outros

RECLAMADO(S) VELLOSO & CAMARGO S/A.

GUIA N.º 1009 EXPEDIDA EM 29.06.80

RÚBRICA DO FUNCIONÁRIO MGLGDDOY-aux. jud.

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - CR\$

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - CR\$

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF
A MÁQUINA OU EM LETRA DE
FORMA.

28 TOTAL

29 VALOR - CR\$

938,00

30

AUTENTICAÇÃO

CFR 19 48 UN 23

938,00 R\$

Modelo Aprovado pelo Ato Declaratório N.º 04/75 - SRF (CIEFF)

JUSTIÇA DO TRABALHO

17.ª J. C. J-R. J.

23 JUN 1980.

PROTOCOLO

102
P

ANTONIO
EC. J. T.

Esta folha contém documentos

ANTONIO M. RIBEIRO JR.
EC. J. T.



103.
D.
27
20

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 1.ª REGIÃO
17ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - RJ.

ALVARÁ JUDICIAL

Conta nº 9577710-53

N.º 1149-80

O DOUTOR RAYMUNDO SOARES DE MATOS.....
JUIZ PRESIDENTE DA 17ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RIO DE
JANEIRO.....

no uso de suas atribuições legais:

DETERMINA AO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., -
Agência Central.....

que, à vista do presente, ~~efetue o pagamento e~~ recolha à FAZENDA NA
CIONAL, através guia de custas nº 1079-80.....
da importância de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros)...

depositada à disposição deste Juízo, conforme guia datada de 24
de março de 19 80, referente ao Proc.
n.º 1012-79, em que são partes: LUIZ KANINSKI E OUTROS, recla
mantes e VELLOSO & CAMARGO S/A., reclamada.....

CUMPRA-SE, SOB AS PENAS DA LEI.

Eu, Tania M.J. Carvalho, Aux. Jud., datilografei,
aos 30 dias do mês de junho de 19 80.

E eu, Uberto Flores Filho, Diretor de
Secretaria, subscrevi.

JUIZ PRESIDENTE
RAYMUNDO SOARES DE MATOS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PATRONIZADO DO DDC

02 RESERVADO

04 RESERVADO

CPF

03 DATA DE VENCIMENTO

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

VELLOSO & CAMARGO S/A.

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

rua 1º DE MARÇO

07 NÚMERO

141

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

RIO DE JANEIRO

12 SIGLA DA U.F.

RJ

13 EXERCÍCIO

19 80

14 COTA OU DUODÉCIMO

1

15 PERÍODO DE APLICAÇÃO

16 TIPO

3

17 Nº PROCESSO

001012-79

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

CUSTAS JUDICIAIS - JUSTIÇA DO TRABALHO

20 CÓDIGO

1505

21 VALOR - CR\$

1.200,00

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - 1.ª REGIÃO

ÓRGÃO EXPEDIDOR 17ª JOCJ/RJ

N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO 1012-79

RECLAMANTE (S) LUIZ KAMINSKI DE SOUZA

RECLAMADO(S) VELLOSO & CAMARGO S/A

GUIA N.º 1079 EXPEDIDA EM 30.06.80

RÚBRICA DO FUNCIONÁRIO Tania Maria

Modelo Aprovado pelo Ato Declaratório N.º 04/75 - SRF (CIEFF) 0029

22 MULTA E/OU JUROS

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF
A MÁQUINA OU EM LETRA DE
FORMA.

28 TOTAL

29 VALOR - CR\$

1.200,00

30
09 13 JUL 8

AUTENTICAÇÃO

1.200,00 R\$68

BRIBRO

104. ~~128~~
D

ANEXO
REC. 1

Esta folha contém 1 documentos


ANTONIO M. RIBEIRO J.
REC. ADMINISTRATIVO

REMESSA

NESTA DATA, FAÇO REMESSA DESTES AUTOS
AO Sr. Monteiro *RS*
EM CUMPRIMENTO DO DESPACHO DO SR. JUIZ
PRESIDENTE.

EM, 16, 7, 80

~~OSBERTO FLORES FILHO
CHEFE DE SECRETARIA PU-1~~

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, foram renu-
meradas a continha as folhas de 78
a 104. dos presentes
autos Lou fê

Em 25 de 07 de 1980

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 25 de 07 de 1980

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 25 de 07 de 80

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

EM PAUTA PARA O DIA
21 / 11 / 78 às 13:00
Em 03 / 11 / 78
Diretor de Secretaria

EM PAUTA PARA O DIA
12 / 12 / 78 às 13:00 h
Em 31 / 11 / 78
Diretor de Secretaria

EM PAUTA PARA O DIA
10 / 01 / 79 às 8:30
Em 10 / 12 / 78
Diretor de Secretaria

Em 09 / 01 / 79
Em 12 / 12 / 78
Diretor de Secretaria

PROC. N.º 701/78

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MARIO M. VASCONCELLOS

CORREGEDORIA

VISTO EM 30 / 11 / 78
Pacheco

IVÉSIO PACHECO
Presidente do TRT da 4.ª Região
em Função Corregedora

AUTUAÇÃO

Aos três dias do mes de novembro do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro - B, autuo a

presente reclamação, apresentada por

LOIDE BEHRENS contra
VELLOSO & CAMARGO S/A

Armando de Lima Dutra
.....
Chefe da Secretaria Subst.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Hs. ext., ad. per., ad. not., hs. ext. s/13º sal., fér.; FGTS, registro da alteração salarial....Cr\$ 6.193,96

2/
A.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Reclamante: LOIDE BEHRENS

Reclamada : VELLOSO & CAMARGO S.A.-Engenharia e Empreendi-
mentos.



LOIDE BEHRENS, brasileiro, ca-
sado, motorista, residente e
domiciliado nesta cidade, na
Rua do Cemitério, s/nº, por
sua procuradora infra-assinada
"ut" instrumento de mandato in-
cluso, (com escritório sito na
Rua São João, 1489, nesta cida-
de, fone 632.15.62), vem, à pre-
sença de V. Exa., propor Ação
Trabalhista contra VELLOSO &
CAMARGO S.A.+ Engenharia e Em-
preendimentos, sita na Área do
III Pólo Petroquímico, pelos
motivos que a seguir expõe:

1- Que o Autor foi admitido pela Reclama-
da, em data de 19 de janeiro de 1978, ocasião em que op-
tou pelo regime do FGTS.

2- Que o Autor passou a perceber Cr\$ 8,50
por hora, a partir de maio de 1978, não constando o regis-
tro de tal importância em sua CTPS.

3- Que seu horário de trabalho era das 4,45
horas ou 5 horas, quando tomava a condução da Reclamada
para a área de serviço e retornando às 19 horas, levando,
em média, duas (duas) horas de viagem, sem que a Reclama-
da lhe pagasse as horas de percurso, embora estivesse ele
a sua disposição.

4- Que o Reclamante trabalhou durante qua-

tro (4) meses na função de motorista do comboio de lubrificação, sendo que, durante dois (2) meses trabalhou à noite, mas não percebeu adicional de periculosidade e nem adicional noturno.

5- Que, por ocasião da rescisão contratual, ocorrida em 05 de agosto de 1978, a Reclamada não fez incidir a média das horas extras normalmente realizadas e nem as horas de percurso sobre as parcelas rescisórias.

EX POSITIS, r e c l a m a :

- 1)- Horas extras de percurso (398 horas).....Cr\$ 3.971,76
 - 2)- Adicional de periculosidade sobre:
 - Horas normaisCr\$ 1.350,00
 - Horas extras "A".....Cr\$ 388,80
 - Horas extras "B".....Cr\$ 483,40
 - 3)- Adicional noturno a calcular
 - 4)- Horas extras sobre:
 - 13º salário de 1978 (7/12)..... a calcular
 - Férias proporcionais (7/12)..... a calcular
 - 5)- FGTS com acréscimos legais a calcular
 - Guias AM, código 01.....
 - 6)- Registro da alteração salarial na CTPS do Autor.....
- S U B T O T A LCr\$ 6.193,96


PELO EXPOSTO, requer se digne V. Exa., determinar a citação da Reclamada para audiência designada sob pena de revelia e confissão, juntada de documentos, ouvida de testemunhas, perícias, exames e demais provas que forem necessárias.

Espera o Redlamante seja a presente ação julgada procedente e, a final, condenando a Reclamada ao pagamento do pedido com juros e correção monetária, bem como ao pagamento de salários em dobro, se os mesmos não forem postos à disposição do Autor no dia da audiência.

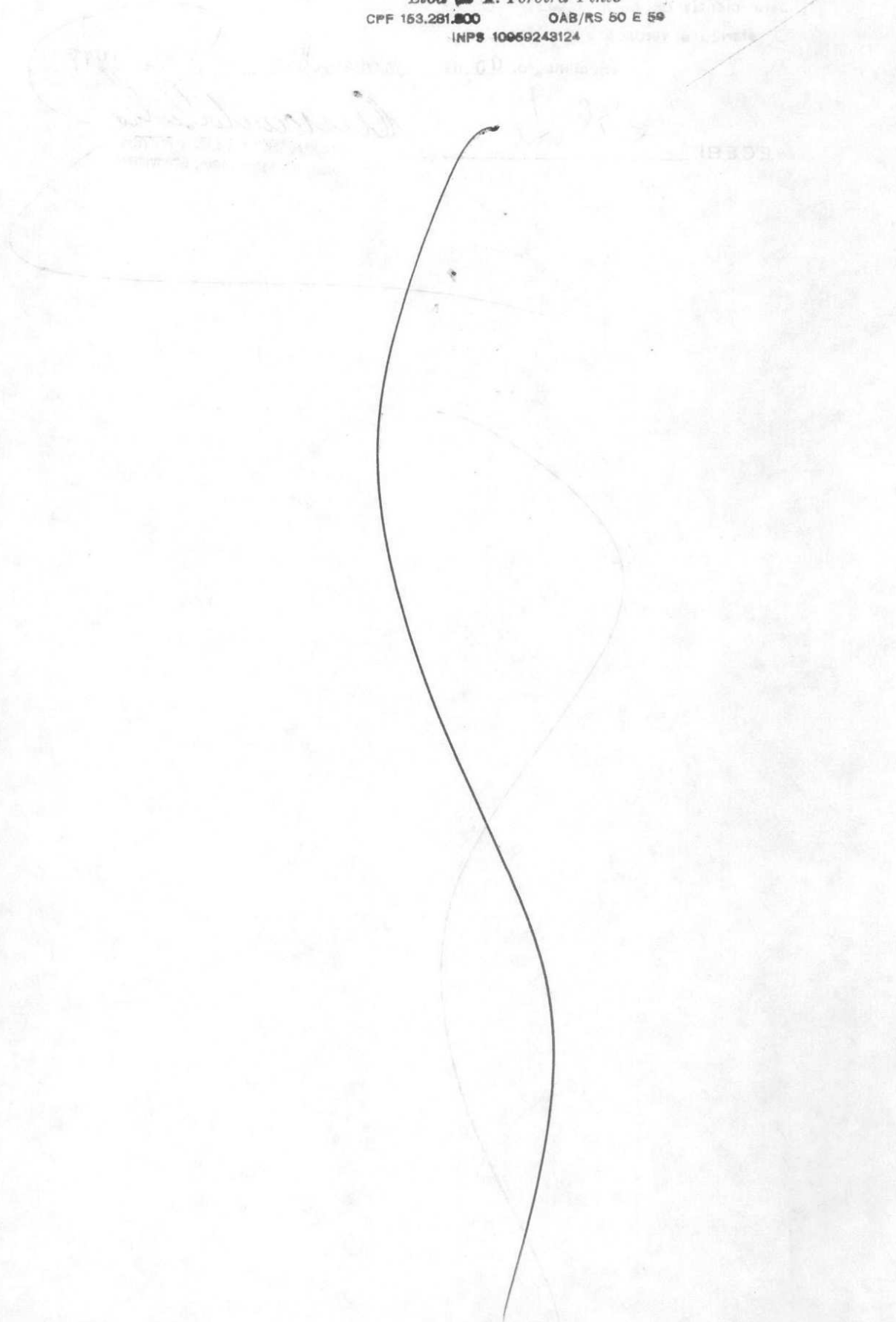
4
Ⓞ

Espera deferimento.

Montenegro, 30 de outubro de 1978.



Elod de A. Pereira Pinto
CPF 153.281.800 OAB/RS 50 E 59
INPS 10959243124



CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 21 de novembro de 1978 às 13:00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o reclamante, através de sua procuradora. Expedida notif. à rede e ao T.A.P.A.S. na pessoa do Oficial de Justiça Avaliador.

Para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 03 de novembro de 1978.

RECEBI

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ARMANDO DE LIMA BETRA
CHefe DA SECRETARIA, REGISTROS

[Large handwritten scribble]

PROCURAÇÃO

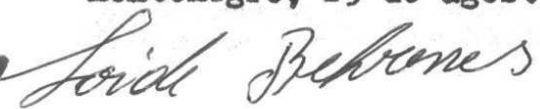

OUTORGANTE - LOIDE BEHRENS, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua do Cemitério.

OUTORGADA - ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RS nº 50 E 59, e no CPF nº 153 281 800, nesta cidade, com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62.

FIM ESPECIAL- Proferir Ação Trabalhista contra a Empresa VELLOSO & CAMARGO S.A.- Engenharia e Empreendimentos sita na Área de III Polo Petroquímico.

PODERES - Concede todos os poderes gerais para o foro, art. 38 de C.P.C., bem como os especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 29 de agosto de 1978.

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 — Fone: 22.14.21	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de	Loide Behrens
assinada(s) na presença. Do(a)	
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE.
Montenegro,	29. ABR. 1978
Antonio Luiz Kindel, Tabelião	
Adamir Erlon Agendes - Oficial Ajudante	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 701/78

SR. **VELLOSO & CAMARGO S/A**
III Pólo Petroquímico -MONTENEGRO

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **LOIDES BEHRENS**

Reclamado **VELLOSO & CAMARGO S/A**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro- RS** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **vinte e um (21)** do mês de **novembro/1978**, às **treze (13:00)** horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro

03

de novembro

78

de 19.....

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu no dia de hoje, na Secretaria desta JCJ, o sr. RICARDO LUIZ MACIEL, preposto e pessoa na qual notifiquei a VELLOSO & CAMARGO S/A, tendo aquele assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro 03 de novembro de 1978.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira

ofc just aval subst

7
a.
E. A. P. A. S.
07 NOV 1978
MONTENEGRO

Of. Nº / Montenegro , 03 de novembro de 1978

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. J CJ 701 /78 , desta Junta, ajuizado por ..LOIDE BEHRENS.....
contra ..VELLOSO & CAMARGO S/A.....
com endereço à ..III PÓLO PETROQUIMICO-Montenegro.....
o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -
lhe

Cordiais saudações


Diretor de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUI

ILMO. SR

MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C.167 - A

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 16:00 - horas, no Edifício Sede local do IAPAS., sendo aí, notifiquei ao Sr. Agente na pessoa do Sr. LUIZ ZANG, Chefe' Seção Infrações e Div. Ativa, tendo este assinado a ' contrafé e recebido o original tomando ciência.

Montenegro, 07 de novembro de 1978

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 8 e doc.

fls 9

Em 9 de novembro de 1978

Armando Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



8/3

PROCESSO N.º 701/78

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LOIDE BEHRENS, reclamante e VELLOSO & CAMARGO S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: horas extras, adicional periculosidade, adicional noturno, horas extras sobre 13º salário, férias, FGTS, registro da alteração salarial. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de sua procuradora com credencial nos autos. A reclamada representada pelo Sr. Luiz Sérgio Andres, com credencial nos autos, digo na Secretaria desta Junta, acompanhado do Dr. Djacyr Vieira Alves que protesta pela juntada de credencial dentro de 24 horas. Pela procuradora do reclamante foi dada a palavra a pedido, foi dito que suas testemunhas embora convidadas não compareceram e por isso requer um prazo de 48 horas para apresentar os nomes e os endereços das mesmas, bem como, o adiamento da audiência. Pelo Sr. Presidente foi deferido o pedido. Foi, a seguir suspensa a audiência ficando designado o dia 12 de dezembro, às 13:00 horas. Ciente as partes. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADORES

Mario Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Loide Behrens
Reclamante

Luiz Sergio Andres
Reclamada

Armando de Lima Dutra
Procuradora do reclamante

Djacyr Vieira Alves
Procurador da reclamada

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

9/10

CERTIDAO

CERTIFICO, que o senhor

Luiz Sergio Andres

tem carta de proposto, arq. ...
Secretaria desta Junta.

Doi Fe.

Montenegro, 21 / 07 / 1978

Armando de Lima Dutra

CHEFE DE SECRETARIA

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada in dotis de pu-
tições, que seguem, fls. 10.

Em 23 de 11 de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large handwritten flourish]

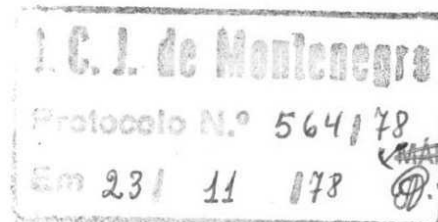


10.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Reclamante: LOIDE BEHRENS

Reclamada : VELLOSO & CAMARGO S.A.-Engenharia e Empreendi-
mentos



LOIDE BEHRENS, já qualificado nos autos do Processo Trabalhista, em que contende com a empresa VELLOSO & CAMARGO S/A Engenharia e Empreendimentos, por sua procuradora abaixo assinada, vem, com todo o acatamento, em atenção ao deferimento constante do termo de audiência, apresentar nome e endereço completos de sua testemunha, a fim de que a mesma seja notificada para comparecer em audiência.

Espera deferimento.

Montenegro, 23 de novembro de 1978.

Elod de A. Peretra Pinto

Elod de A. Peretra Pinto
CPF 153.281.890 OAB/RS 50 E 59
INPS 10959243124

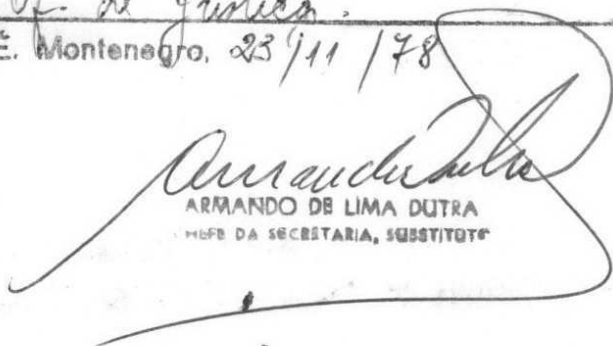
TESTEMUNHA:

- CARLOS ROBERTO DA SILVA, residente e domiciliado na Rua Flores da Cunha, nº 205, nesta cidade.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi expedido notificação à testemunha, pelo Of. de Justiça.

DOU FÉ. Montenegro, 23/11/78



ARMANDO DE LIMA DUTRA
MEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO


11/98

Proc. nº 701/78

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado **CARLOS ROBERTO DA SILVA**
domiciliado na **Rua Flores da Cunha, nº 205** N/Cidade, para
(rua, número e local)
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
Rua Capitão Cruz, 1643, às **13:00** horas do dia
12 de **dezembro** de 19 **78**, à audiência relativa à recla-
mação apresentada por **LOIDE BEHRENS** contra **VELLOSO & CAMARGO S/A**
(nome)
~~cujo nome não consta do processo existente~~
~~na Secretaria desta Junta~~ a fim de prestar depoimento como
testemunha arrolada pelo reclamante.

Montenegro 23 de novembro de 19 78


ARAMAGO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Serezinha Ribeiro da Silva

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 18 h no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a CARLOS ROBERTO DA SILVA na pessoa de sua esposa, sra TEREZINHA RIBEIRO DA SILVA, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original e tomado ciência obrigando-se a cientificar seu marido.

Montenegro, 27 de novembro de 1978.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

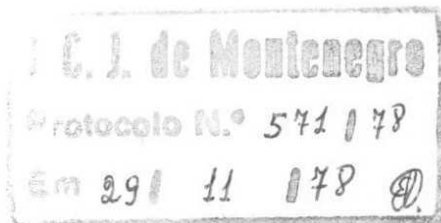
Faço juntada da petição da
reclamada que segue.

Em 29 de novembro de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SE. NOTARIA, MONTENEGRO

12
A

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. J. C. J.
MONTENEGRO



J. dos autos.
29-11-78
M. Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

VELLOSO & CAMARGO SA, Engenharia e Empreendi-
mentos, CGC 76 491 620/003-02, estabelecida
na área do III Polo Petroquímico, por seu pro-
curador infrassinado, vem com o devido acata-
mento requerer a juntada aos autos do proces-
so trabalhista em que contende com LOIDE BEH-
RENS, da inclusa procuração.

P. Deferimento

Montenegro, 29 de novembro de 1.978

D. Viery
Dr Diacyr Vieira Alves
OAB/RS 85 35

13
/ 94

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular - VELLOSO & CAMARGO S/A - Engenharia e Empreendimentos - CGCMF.- 76.491.620/003-02, estabelecida na Área do III Pó 10 Petroquímico / Triunfo (RS) ...

nomeia e constitui seus procuradores os Drs. DJACYR VIEIRA ALVES, CPF 019.945.490, OAB/RS 8.535, JULIO ARISTEU ROSA, CPF 013.037.080, OAB/RS 8.643, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados em Montenegro, com escritório profissional à rua Ramiro Barcelos, nº. 1.514, para o fim especial de: representá-la na Reclamatória Trabalhista proposta por Loide Behrens, perante a Junta de Conciliação e Julgamento de .. Montenegro (RS).-

conferindo-lhes, para tanto, os poderes da cláusula "ad judicium" e "extra", bem como os especiais de acordar, discordar, transigir, desistir e reconvir, receber e dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, podendo agir em conjunto ou separadamente,

Montenegro, 12 de Dezembro de 1.978.-

VELLOSO & CAMARGO S/A - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
Eng.º José Tarquinio Isfer

TABELIONATO DE MONTENEGRO - (RS)	
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21	
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de José Tarquinio Isfer	
Dou fé. Em Test.º <i>[assinatura]</i> na verdade, Montenegro, 29 NOV. 1978	
Antonio Luis Kindel - Tabelião Adamir Erion Agendes - Oficial Ajudante	

PROCURADOR

JUNTADA

Faço juntada da ata de As. 14

a 16 e dec. As 17 a 26

Em 12 de dezembro de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ST NOV 1978



14/8

PROCESSO N°...701/78.....

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, àstrece horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LOIDE BEHRENS, reclamante e VELLOSO & CAMARGO S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: horas extras, adicional periculosidade, adicional noturno, horas extras sobre 13º salário, férias, FGTS, registro da alteração salarial. Presentes as partes e seus procuradores, a reclamada representada pelo Sr. Ricardo Luiz Maciel, com credencial arquivada na Secretaria desta Junta, e seu procurador. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrita e após ter sido lida foi juntada aos autos. Pela rec, digo, PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: não foi possível. Pela reclamada foi pedido da juntada de quinze documentos. Pelo reclamante foi pedido a juntada de onze documentos. Os pedidos foram deferidos. Pelo Sr. Presidente foi dito que quanto ao pedido de juntada de transcrição do Item 3 do laudo pericial, formulado pela reclamada, determina que a reclamada requeira certidão ou extraia fotocópia do laudo, ficando desde já deferido o pedido de juntada dentro de 24 horas; DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que o depoente era motorista de caminhão do comboio; que o comboio sempre foi feito exclusivamente pelo caminhão do qual o depoente era o motorista; que era o depoente quem marcava o seu cartão ponto; que nos cartões pontos do depoente nunca houve engano nas marcações; Nada mais.

La TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: CARLOS ROBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, residente na rua Flores da Cunha, 205 em Montenegro. Prestou compromisso legal. P.R.: que o depoente atualmente trabalha para a empresa Ferreira Guedes, mas trabalhou para a reclamada de 1º de novembro de 1977 a 08 de maio de 1978; que o reclamante trabalhava no comboio, com o carro que abastecia as máquinas e os veículos; que o comboio transportava óleo diesel, óleos lubrificantes, graxas para lubrificação, e um pouco de gasolina para limpeza das peças; que o reclamante começava o serviço as 6:00 horas; que o depoente pegava a condução para ir para



15/8

para o local de trabalho as 5:00 horas, sendo que o reclamante também pegava as 5:00 horas; que a condução era fornecida pela reclamada; que a condução levava mais ou menos uma hora de percurso; que no período que o depoente trabalhou para a reclamada não tinha ônibus para o local de trabalho, mas de uns tempos para cá existe ônibus; que o reclamante trabalhava uma semana a noite e outra de dia. Nada mais.

Carlo Roberto da Silva

Testemunha

Presidente

1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: OSCAR JOSÉ VIER, brasileiro, casado guarda, vigilante, residente na rua João Pessoa, 1592 em Montenegro. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece o reclamante e sabe que ele era motorista efetivo da reclamada; que o reclamante trabalhava com o comboio e as vezes dirigia outro caminhão da empresa; que para ir para o local de trabalho têm ônibus; que o ônibus é da Viação Montenegro; que o reclamante trabalhava à noite; que não sabe desde quando existe a linha de ônibus para o Pólo; que sabe que qualquer pessoa pode viajar no referido ônibus; que o ônibus sai desda cidade às 5:45 horas; que este ônibus chega as 6:45 horas no local de trabalho; que o reclamante pegava o serviço as 6:00 horas; que o reclamante soltava o serviço as 18:00 horas; que o reclamante trabalhava uma semana a noite e outra de dia; que além do referido ônibus têm outro que passa na faixa, há doze quilômetros de distância, levando a pessoa uma hora caminhando. Nada mais foi perguntado.

Oscar José Vier

Testemunha

Presidente

2ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: DILMAR FLORES BARBOZA, brasileiro, solteiro, com 21 anos de idade, auxiliar administrativo, residente a rua Osvaldo Aranha, 295, digo, 1295 em Montenegro. Prestou compromisso legal. P.R.: que o reclamante era motorista da reclamada; que o reclamante era motorista do comboio, e também de transporte de pessoal, e outros carros pequenos; que o reclamante costumava reclamar sobre as horas de serviço anotadas nos cartões pontos; que existe linha de ônibus para o local de trabalho; que o empregado da reclamada poderá ir no referido ônibus embora chegue atrasado no serviço pode trabalhar



16/3

e a reclamada não desconta, nunca descontou e não desconta; que o referido ônibus sai desta cidade as 5:30 horas e chega no Polo as 6:15 ou 6:20 horas; que não sabe desde quando existe essa linha de ônibus mas já faz bastante tempo; que além do referido ônibus tem outra empresa que faz a linha no Pólo, Fátima; que esse ônibus não sai desta cidade, e sim de Triunfo; que da faixa, onde passa o ônibus até o Pólo tem uns oito quilômetros; que sabe que o reclamante trabalhou a noite em alguns dias, mas não era com revezamento efetivo; que a condução da reclamada pegava os empregados desta cidade, as 5:30 ou 5:45 horas e chegava no local de trabalho as 6:15. Nada mais.

Dilmar Flores Barboza
Testemunha *B. J.*
Presidente

Pela procuradora do reclamante foi requerido prazo de 24 horas para juntar fotocópia do horário da empresa Viação Montenegro, constante do processo requerido por Luiz Kaminski. O pedido foi deferido. Em face do pedido do reclamante foi suspensa a presente audiência para se proceder a diligência. Foi, a seguir designada o dia 16 de janeiro de 1979, às 15:00 horas, digo, designado dia 12 de janeiro de 1979, às 8:30 horas para prosseguimento. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.--

[Handwritten signature]
MÁRIO MIRANDA VASCOZELLAS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

[Handwritten signature]
WALTER FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]
Loidi Reboreto

[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

171/6

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor
Ricardo Luiz Maciel
tem a lista de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dois Fás.

Montenegro, 12/12/1918

Armando de Lima Dutra

CHIEF DE SECRETARIA

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Dr. Atlé Coutinho Bodo 
CPF 005846060-OAB/RS 3.154

Dr. Djacyr Vieira Alves
CPF 019945490-OAB/RS 8.535

Dr. Julio Aristeu Rosa
CPF 013037080-OAB/RS 8.643

- Advogados -

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. J. C. J.
MONTENEGRO

VELLOSO & CAMARGO SA, Engenharia e Empreendimentos, CGC 74 491 620/0001, estabelecida na área do III Polo Petroquímico, em Triunfo, ppr seu procurador infrassinado, inconformado com a re-
clamatória trabalhista proposta por LOIDES BEH-
RENS, vem apresentar sua


C O N T E S T A Ç Ã O:

1. Horas extras em percurso.

A Reclamada não reconhece como devidas as horas de percurso como extras, pois pretendendo dar maiores vantagens econômicas aos seus funcionários, entre outras, fornece também a condução gratuitamente, pois há ônibus que faz o mesmo trajeto, podendo o Reclamante ter escolhido entre um e outro.

Há também a considerar, que com base nos cartões-ponto do Reclamante, o mesmo só poderá perceber, caso condenada a Reclamada, o tempo de percurso quando realmente trabalhou, ou seja, num total de 115 dias durante o período, o que perfaz 230 horas e não as 398 horas pleiteadas na inicial, num total de cr\$ 2.070,00.

2. Adicional de periculosidade.

 Como o Reclamante trabalhava no chamado "comboio", conforme a própria inicial, e em relação a tal transporte, já está realizada uma perícia, a Reclamada requer a transcrição da mesma no item 3.3 para fazer parte integrante desta contestação, porém, por oportuno, transcreve o ali explanado:

" A gasolina é considerada líquido inflamável, pois possui ponto de fulgor inferior a 70 graus centígrados; porém ,

- segue -

Dr. Atlé Coutinho Boos ^{19/10}
CPF 005846060-OAB/RS 3.154

Dr. Djacyr Vieira Alves
CPF 019945490-OAB/RS 8.535

Dr. Julio Aristeu Rosa
CPF 013037080-OAB/RS 8.643

" porém, nas Portarias 608/65 (artigo 3º) e 3.214/78 (subitem 16.6) somente operações de transporte de quantidades superiores a duzentos litros de inflamável líquido são consideradas perigosas. Como o comboio tripulado pelo reclamante transportava apenas um vasilhame de lata contendo menos de 20 litros de gasolina, a quantidade de inflamável era insuficiente, por si só, para caracterizar periculosidade".

Razão pela qual, nada é devido sobre tal item.

3. Adicional noturno.

Sobre tal item, ha a considerar somente a diferença entre 22 h e 5 h, ou seja, 1 hora por noite efetivamente trabalhada, já que o pretendido é a diferença entre a jornada normal de 8 horas e a redução da hora noturna; cabendo salientar aqui, que as horas extras noturnas já foram pagas com o adicional de 20% assim, com base nos cartões ponto, temos a considerar como devidas apenas as seguintes horas referente a redução, como claramente explica o demonstrativo anexo, que sintetiza os dias e efetivamente trabalhados à noite.

Em 01/78	2 horascr\$	18,00
Em 02/78	12 horascr\$	108,00
Em 03/78	17 horascr\$	153,00
Em 04/78	13 horascr\$	117,00
TOTALcr\$	396,00

4. Horas extras ref 13º salário e férias.

Como não são devidas as horas de percurso nem o adicional de periculosidade, nada há a Reclamada a pagar sobre tal pedido da inicial.

5. FGTS

Conforme demonstrado no item do adicional noturno, somente há a pagar o total de cr\$ 31,68 referente ao FGTS.

Dr. Atlé Coutinho Boos ^{90/80}
CPF 005846060-OAB/RS 3.154

Dr. Djacyr Vieira Alves
CPF 019945490-OAB/RS 8.535

Dr. Julio Aristeu Rosa
CPF 013037080-OAB/RS 8.643

- Advogados -

- 3 -

6. Registro na CTPS.

A Reclamada está de acordo em proceder a alteração dos registros salariais na Carteira Profissional do Reclamante.

PELO EXPOSTO,

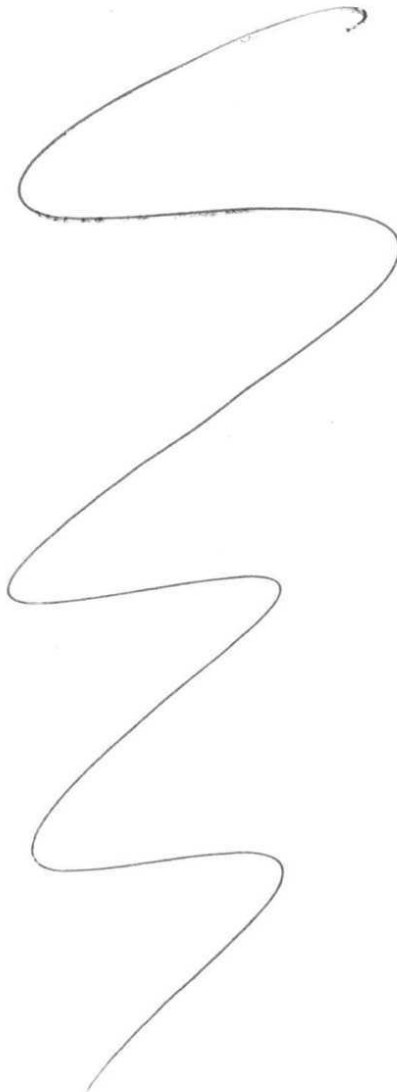
REQUER A Reclamada a improcedência da presente ação, nos valores da inicial, e que sejam acolhidos os acima apresentados.

REQUER ainda o depoimento pessoal do Reclamante.

REQUER também a transcrição do alu, digo, laudo pericial realizado no processo 591/78 entre a Reclamada e João Moreira de Oliveira.

P. Deferimento


Dr. Djacyr Vieira Alves
ADVOGADO
OAB/RS 8.535 - CPF 019.945.490/88



1.º QUINZENA

N.º 24.335

Nome LOISE BEHRENS

Cargo MOTORISTA

Mês MAIO/78

HORÁRIO	

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
<i>[Signature]</i>							

Assinatura

MADISON

Rua Mal. Deodoro, 311
Fones 24-3423 - 22-3874
Curitiba

Londrina - Fone 23-7172
Joinville - Fone 22-6136
Blumenau - Fone 22-1486

1.º QUINZENA

N.º 24.325

Nome LOISE BEHRENS

Cargo MOTORISTA

Mês MAIO/78

HORÁRIO	

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
01	DIA DO TRABALHO						
02	6:00	-	-	18:00	12:00	-	-
03	6:00	12:00	13:00	15:00	8:00	-	-
04	6:00	-	-	18:00	12:00	-	-
05	6:00	-	-	18:00	12:00	-	-
06	6:00	-	-	18:00	12:00	-	-
07	DOMINGO						
08	6:00	-	-	21:00	15:00	-	-
09	6:00	12:00	13:00	15:00	8:00	-	-
10	6:00	-	-	18:00	12:00	-	-
11	6:00	-	-	18:00	12:00	-	-
12	6:00	-	-	18:00	12:00	-	-
13	6:00	-	-	18:00	12:00	-	-
14	DOMINGO						
Nº	6:00	-	-	14:00	8:00	-	-

EMPREGADOR

documentos

LANÇADO

Assinatura

MADISON

Rua Mal. Deodoro, 311
Fones 24-3423 - 22-3874
Curitiba

Londrina - Fone 23-7172
Joinville - Fone 22-6136
Blumenau - Fone 22-1486

1.ª QUINZENA

N.º 24.335

Nome *WALDE BEHRENS*

Cargo *MOTORISTA*

Mês *FEVEREIRO/78*

HORÁRIO
MANHÃ

CONFERIDO
M. J. M.
F. AC. S. S. S. S. S.

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída		
01	12	-	-	6:00	12:00			
02	12	-	-	2:00	8:00			
03	-	-	-	-	8:00			
04	2:00	-	-	6:00	12:00			
05	DOMINGO							
06	6:00	-	-	12:00	12:00			
07	6:00	-	-	12:00	12:00			
08	6:00	-	-	12:00	12:00			
09	6:00	-	-	12:00	12:00			
10	6:00	-	-	12:00	12:00			
11	6:00	-	-	12:00	12:00			
12	6:00	12:00	-	-	6:00			
13	12:00	-	-	6:00	12:00			
14	12:00	-	-	6:00	12:00			
15	12:00	-	-	6:00	12:00			

LANÇADO

Assinatura

MADISON

Rua Mal. Deodoro, 311
Fones 24-3422 - 22-3874
Curitiba

Londrina - Fone 23-7172
Joinville - Fone 22-6136
Blumenau - Fone 22-1486

EMPREGADOR

sete documentos

1.ª QUINZENA

N.º 24.335

Nome *WALDE BEHRENS*

Cargo *MOTORISTA*

Mês *JUNHO/78*

HORÁRIO
MANHÃ

CONFERIDO
M. J. M.
F. AC. S. S. S. S. S.

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída		
01	FALTA							
02	FALTA							
03								8ho
04	V. A. / REM.							
05	FALTA							
06	FALTA							
07	FALTA							
08	6	12	13	18	12			
09	FALTA							
10	6	-	-	14	8			
11	V. A. / REM.							
12	6	12	13	18	11			
13	6	12	13	18	11			
14	6	12	13	18	11			
15	6	12	13	18	11			

LANÇADO

Assinatura

MADISON

Rua Mal. Deodoro, 311
Fones 24-3422 - 22-3874
Curitiba

Londrina - Fone 23-7172
Joinville - Fone 22-6136
Blumenau - Fone 22-1486

1.º QUINZENA

N.º 24.335

Nome *Leite BEHRES*

Cargo *MATERISTA*

Mês *MARCO/78*

CONFERIDO
H. BEHRES
MATERISTA

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
01	18:00	-	-	6:00	12:00		
02	18:00	-	-	6:00	12:00		
03	18:00	-	-	6:00	12:00		
04	18:00	-	-	6:00	12:00		
05	DOMINGO						
06	18:00	-	-	6:00	12:00		
07	18:00	-	-	6:00	12:00		
08	18:00	-	-	6:00	12:00		
09	18:00	-	-	6:00	12:00		
10	18:00	-	-	6:00	12:00		
11	18:00	-	-	6:00	12:00		
12	DOMINGO						
13	18:00	-	-	6:00	12:00		
14	18:00	-	-	6:00	12:00		
15	18:00	-	-	6:00	12:00		

LANÇADO

Assinatura

MADISON

Rua Mal. Deodoro, 311
Fones 24-3422 - 22-3874
Curitiba

Londrina - Fone 23-7172
Joinville - Fone 22-6136
Blumenau - Fone 22-1486

Esta folha contém sete documentos

1.º QUINZENA

N.º 24.335

Nome *Leite BEHRES*

Cargo *MATERISTA*

Mês *JULHO/78*

CONFERIDO
H. BEHRES
MATERISTA

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
01	6	-	-	18	12		
02	NI REMUNERADO						
03	6	12	13	15	8		
04	FALTA						
05	FALTA						
06	AVISO PRÉVIO						

LANÇADO

Assinatura

MADISON

Rua Mal. Deodoro, 311
Fones 24-3422 - 22-3874
Curitiba

Londrina - Fone 23-7172
Joinville - Fone 22-6136
Blumenau - Fone 22-1486

1.º QUINZENA

N.º 24.330

Nome LOIÃO BEARNS

Cargo MOTORISTA

Mês ABRIL/78

HORARIO
CONFÉRIE
FUNÇÃO

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
01	18:00	-	-	6:00	12:00		
02	DOMINGO						
03	6:00	-	-	18:00	12:00		
04	6:00	-	-	18:00	12:00		
05	6:00	-	-	18:00	12:00		
06	6:00	-	-	18:00	12:00		
07	6:00	-	-	18:00	12:00		
08	6:00	-	-	18:00	12:00		
09	DOMINGO						
10	18:00	-	-	6:00	12:00		
11	6:00	-	-	18:00	12:00		
12	18:00	-	-	6:00	12:00		
13	18:00	-	-	6:00	12:00		
14	18:00	-	-	6:00	12:00		
15	18:00	-	-	6:00	12:00		

LANÇADO

Assinatura
[Handwritten Signature]

MADISON
Rua Mal. Deodoro, 311 - Londrina - Fone 23-7172
Fones 24-3422 - 22-3874 - Joinville - Fone 22-6136
Curitiba - Blumenau - Fone 22-1486

EMPREGADOR

... conforme folha contôm 2e

Mês
Cargo MOTORISTA

22/1/78

EMPREGADOR



Nº DO EMPR.	OBRA	MES E ANO
24.335	592	Janeiro/78

EMPREGADO LOIDE BEHRENS

EMPREGADO

	HORA	VALOR	TOTAL
HORAS NORMAIS	88	7,50	660,00
HORAS EXTRAS "A"	20	9,00	180,00
HORAS EXTRAS "B"	19	9,38	178,22
D. S. REMUNERADO.....	16	7,50	120,00
PRÊMIO PRODUTIVIDADE.....			
AUXILIO DOENÇA			
.....			
TOTAL.....			1.138,22
INPS.....			91,06
IMPOSTO DE RENDA.....			
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.....			
SEGUROS			
ADIANTAMENTOS			
.....			
			LIQUIDO 1.047,16
			SALÁRIO FAMÍLIA 42,90
			LIQUIDO A PAGAR 1.090,06

POLEGAR

Local E Data

Assinatura

4051623-9 PS FL. 6/20

presente folha contém sete documentos



Nº DO EMPR.	OBRA	MES E ANO
24.335	592	Fevereiro/78

EMPREGADO LOIDE BEHRENS

	HORA	VALOR	TOTAL
HORAS NORMAIS	184	7,50	1.380,00
HORAS EXTRAS "A"	42	9,00	378,00
HORAS EXTRAS "B"	42	9,38	393,96
D. S. REMUNERADO.....	40	7,50	300,00
PRÊMIO PRODUTIVIDADE.....	18	9,00	162,00
AUXILIO DOENÇA			
.....			
TOTAL.....			2.613,96
INPS.....			209,12
IMPOSTO DE RENDA.....			
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.....			
SEGUROS			
ADIANTAMENTOS			
.....			
			2.404,84
			102,80
			2.507,64

POLEGAR

Local E Data

Assinatura



Nº DO EMPR.	OBRA	MES E ANO
24.335	592	Março/78

EMPREGADO LOIDE BEHRENS

	HORA	VALOR	TOTAL
HORAS NORMAIS	136	7,50	1.020,00
HORAS EXTRAS "A"	34	9,00	306,00
HORAS EXTRAS "B"	34	9,38	318,92
D. S. REMUNERADO.....	16	7,50	120,00
PRÊMIO PRODUTIVIDADE.....	-	-	-
AUXILIO DOENÇA	-	-	-
Acidente Trabalho.....	96	7,50	720,00
TOTAL.....			2.484,92
INPS.....			198,79
IMPOSTO DE RENDA.....			
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.....			60,00
SEGUROS			
ADIANTAMENTOS			
.....			
	LÍQUIDO		2.226,13
	SALÁRIO FAMÍLIA		102,80
	LÍQUIDO A PAGAR		2.328,93

POLEGAR

Local E Data

Assinatura



Nº DO EMPR.	OBRA	MES E ANO
24.335	592	Abril/78

EMPREGADO LOIDE BEHRENS

	HORA	VALOR	TOTAL
HORAS NORMAIS	192	7,50	1.440,00
HORAS EXTRAS "A"	48	9,00	432,00
HORAS EXTRAS "B"	48	9,38	450,24
D. S. REMUNERADO.....	48	7,50	360,00
PRÊMIO PRODUTIVIDADE.....	12	9,00	108,00
AUXILIO DOENÇA			
.....			
TOTAL.....			2.790,24
INPS.....			223,22
IMPOSTO DE RENDA.....			
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.....			
SEGUROS			
ADIANTAMENTOS			
.....			
			2.567,02
			102,80
			2.669,82

POLEGAR

Local E Data

Assinatura



Nº DO EMPR.	OBRA	MES E ANO
24.335	592	Maior/78

EMPREGADO LOIDE BEHRENS

	HORA	VALOR	TOTAL
HORAS NORMAIS	168	7,50	1.260,00
HORAS EXTRAS "A"	34	9,00	306,00
HORAS EXTRAS "B"	34	9,38	318,92
D. S. REMUNERADO.....	32	7,50	240,00
PRÊMIO PRODUTIVIDADE.....	23	9,00	207,00
AUXILIO DOENÇA			
.....			
TOTAL.....			2.331,92
INPS.....			186,55
IMPOSTO DE RENDA.....			
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.....			
SEGUROS			
ADIANTAMENTOS			
.....			
POLEGAR	LÍQUIDO		2.145,37
	SALÁRIO FAMÍLIA		145,00
	LÍQUIDO A PAGAR		2.290,37

Local E Data

Assinatura

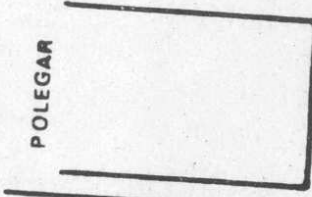


Nº DO EMPR.	OBRA	MES E ANO
24.335	592	Junho/78

EMPREGADO LOIDE BEHRENS

	HORA	VALOR	TOTAL
HORAS NORMAIS	144	7,50	1.080,00
HORAS EXTRAS "A"	23	9,00	207,00
HORAS EXTRAS "B"	16	9,38	150,08
D. S. REMUNERADO.....	16	7,50	120,00
PRÊMIO PRODUTIVIDADE.....	24	9,00	216,00
AUXILIO DOENÇA			
.....			
TOTAL.....			1.773,08
INPS.....			141,85
IMPOSTO DE RENDA.....			
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.....			
SEGUROS			
ADIANTAMENTOS			
.....			
			1.631,23
			145,00
			1.776,23

POLEGAR



Local E Data

Assinatura



Nº DO EMPR.	OBRA	MES E ANO
24.335	592	Julho/78

EMPREGADO LOIDE BEHRENS

DIF. 20,90

	HORA	VALOR	TOTAL
HORAS NORMAIS	16	7,50	120,00
HORAS EXTRAS "A"	2	9,00	18,00
HORAS EXTRAS "B"	2	9,38	18,76
D. S. REMUNERADO.....	-	-	-
PRÊMIO PRODUTIVIDADE.....	-	-	-
AUXILIO DOENÇA	-	-	-
.....	-	-	-
TOTAL.....			156,76
INPS..... 8%			12,54
IMPOSTO DE RENDA.....			
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL....			
SEGUROS			
ADIANTAMENTOS			
.....			
			LIQUIDO 144,22
			SALÁRIO FAMÍLIA 145,00
			LIQUIDO A PAGAR 289,22

VISTO
BOLEGAR
Eng.º JOSE T. ISFER

Triunfo-05.08.78
Local E Data

Loide Behrens
Assinatura

- DEMONSTRATIVO DE HORAS NOTURNAS TRABALHADAS -

23/83

24.335 - LOIDE BEHRENS

MÊS-JANEIRO/78	
DIA	HORAS
30	12:00
31	12:00
TOTAL 24:00	

MÊS FEVEREIRO/78	
DIA	HORAS
01	12:00
02	8:00
03	8:00
04	12:00
13	12:00
14	12:00
15	12:00
16	12:00
17	12:00
18	12:00
27	12:00
28	12:00
TOTAL 136:00	

MÊS MARÇO/78	
DIA	HORAS
01	12:00
02	12:00
03	12:00
04	12:00
06	12:00
07	12:00
08	12:00
09	12:00
10	12:00
11	12:00
13	12:00
14	12:00
15	12:00
28	12:00
29	12:00
30	12:00
31	12:00
TOTAL 204:00	

MÊS ABRIL/78	
DIA	HORAS
01	12:00
10	12:00
11	12:00
12	12:00
13	12:00
14	12:00
15	12:00
24	12:00
25	12:00
26	12:00
27	12:00
28	12:00
29	12:00
TOTAL 156:00	

MÊS MAIO/78	
DIA	HORAS
NÃO HOUVE TRABALHO NO TURNO	

MÊS JUNHO/78	
DIA	HORAS
NÃO HOUVE TRABALHO NO-TURNO.-	

MÊS JULHO/78	
DIA	HORAS
NÃO HOUVE TRABALHO NO-TURNO.-	

EMPREGADOR

EMPREGADOR

CÁLCULO DIFERENÇA SALARIAL REF. JUNHO /78 | 24335 | LOIDE BEHRENS

Horas Normais	144	7,50	1.080,00	8,50	1.224,00
D.S. Remunerado	16	7,50	120,00	8,50	136,00
Horas Extras - A	23	9,00	207,00	10,20	234,60
Horas Extras : B	16	9,38	150,08	10,63	170,08
Prêmio Produtivo.	24	9,00	216,00	10,20	244,80
TOTAIS			1.773,08		2.009,48

DIF. 236,40

59 CÁLCULO DIFERENÇA SALARIAL MAIO/78 - 24.335 - LOIDE BEHRENS

Horas Normais	168	7,50	1.260,00	8,50	1.428,00
D.S. Remunerado	32	7,50	240,00	8,50	272,00
Horas Extras - A	34	9,00	306,00	10,20	346,80
Horas Extras - B	34	9,38	318,92	10,63	361,42
Prêmio Produtivo.	23	9,00	207,00	10,20	234,60
TOTAIS			2.331,92	-	2.642,82

DIF. 310,90

CÁLCULO DIFERENÇA SALARIAL REF. Julho /78 | 24335 | Loide Behrens

Horas Normais	16	7,50	120,00	8,50	136,00
D.S. Remunerado	-	-	-	-	-
Horas Extras - A	2	9,00	18,00	10,20	20,40
Horas Extras - B	2	9,38	18,76	10,63	21,26
Prêmio Produtivo.					
Auxílio Doença					
TOTAIS			156,76		177,66

DIF. 20,90

WELLOSO E CAMARGO S/A

EMPREGADO

LOIDE BEHRENS

CÓDIGO

OBRA

I.R.

REFERÊNCIA

24.335

592

3

MÊS JUNHO

ANO 73

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS	144	7,50	1.080,00
5	DESC.SEM.REMUN.	16	7,50	120,00
6	HORAS EXTRAS-A-	23	9,00	207,00
7	HORAS EXTRAS-B-	16	9,38	150,08
8	PREMIO PRODUTIV	24	9,00	216,00
13	SALARIO FAMILIA	2		145,00
51	I.N.P.S.			141,85

REMUNERAÇÃO

DESCONTOS

LÍQUIDO

Cr\$

1.918,08

Cr\$

141,85

Cr\$

1.776,23

EMPREGADO

LUIDE BEHRENS

CÓDIGO

OBRA

I.R.

REFERÊNCIA

24.335

592

3

MÊS MAIO

ANO 73

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS	168	7,50	1.260,00
5	DESC.SEM.REMUN.	32	7,50	240,00
6	HORAS EXTRAS-A-	34	9,00	306,00
7	HORAS EXTRAS-B-	34	9,38	318,92
8	PREMIO PRODUTIV	23	9,00	207,00
13	SALARIO FAMILIA	2		145,00
51	I.N.P.S.			186,55

REMUNERAÇÃO

DESCONTOS

LÍQUIDO

Cr\$ 2.476,92

Cr\$ 186,55

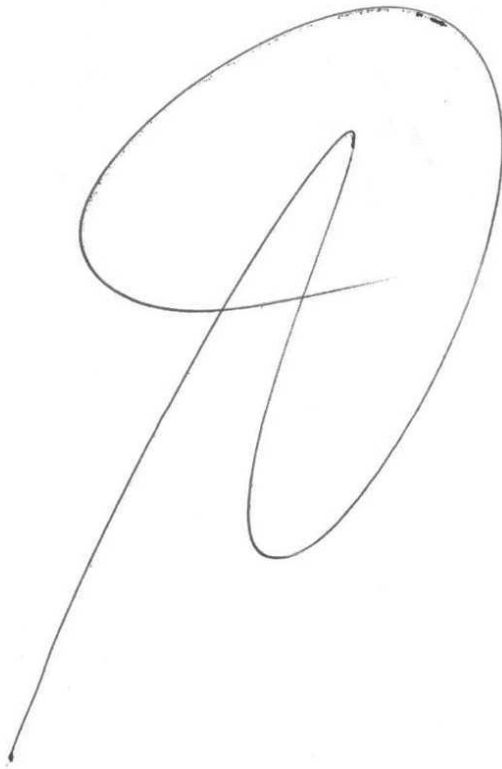
Cr\$ 2.290,37

EMPREGADO

EMPREGADO

248

presente folha contém 2 documentos



RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

- OPTANTE
- NÃO OPTANTE
- POR PEDIDO DE DISPENSA
- POR ACORDO
- POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
- POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA VELLOSO & CAMARGO S.A. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS		ON Nº 592/Triunfo
ENDEREÇO Área do III Pólo Petroquímico - Triunfo - R.S.		
ATIVIDADE CONSTRUÇÃO CIVIL	C&C/MF Nº 76491620/0003-02	MATRÍCULA DO INPS 19-221-00.011/76
EMPREGADO LOIDE BEHRENS	N.º DA CTPS 72.844	SÉRIE 489
REGISTRO Nº 24.335	CARGO Motorista	ADMISSÃO EM 19 / 01 / 78
DES. LIGAMENTO EM 05 / 08 / 78	AVISO PRÉVIO EM 06 / 07 / 78	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 19 / 01 / 78
		MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 7,50 p/hora

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização:..... anos	Cr\$ -	Diferença Salarial	Cr\$ 374,69
Aviso Prévio:.....	Cr\$ 1.800,00	Comissões.....	Cr\$ -
13.º Salário:..... 7/12	Cr\$ 1.257,42	Horas Extras.....	Cr\$ -
Salário-Família (2)	Cr\$ 23,30	Gratificação.....	Cr\$ -
Férias Vencidas.....	Cr\$ -	Adic Periculosidade..	Cr\$ -
Férias Proporcionais	Cr\$ 1.257,42	Adic Insalubridade..	Cr\$ -
Prejulgado 14/65.....	Cr\$ -	Adicional Noturno....	Cr\$ -
Prejulgado 20/66.....	Cr\$ -	Artº 9º FGTS Julho/78	Cr\$ 12,54
Saldo de Salários....	Cr\$ -	Artº 9º FGTS Quitação	Cr\$ 274,57
		Artº 22 FGTS 10%	Cr\$ 115,11
		TOTAL BRUTO.....	Cr\$ 5.115,05

DESCONTOS

Previdência..... 8%	Cr\$ 173,98		
Previdência 13.º Salário	Cr\$ 90,53		
Adiantamentos.....	Cr\$ -		
	Cr\$ -		
	Cr\$ -		
			Cr\$ 264,51
		TOTAL LÍQUIDO.....	Cr\$ 4.850,54

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 4.850,54
 - Quatro mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros, cinquenta e quatro centavos.
 em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º .X.X.X.X.X.X.X.X.X. contra o
 Banco .X.X.X.X.X.X.X.X.X., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Triunfo-(RS)- 05 de agosto de 19 78

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre e mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração.

Loide Behrens
 VELLOSO & CAMARGO S.A. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS.
 EMPREGADORA - PREPOSTO
 SEÇÃO PESSOAL

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

VISTO
 Eng.º JOSÉ T. ISFER

EMPREGADO

EMPREGADO

LOIDE BEHRENS

CÓDIGO

OBRA

I.R.

REFERÊNCIA

24.335

592

3

MÊS

JANEIRO

ANO

78

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS	88	7,50	660,00
5	DESC.SEM.REMUN.	16	7,50	120,00
6	HORAS EXTRAS-A-	20	9,00	180,00
7	HORAS EXTRAS-B-	19	9,38	178,22
13	SALARIO FAMILIA	2		42,90
51	I.N.P.S.			91,06

REMUNERAÇÃO

DESCONTOS

LÍQUIDO

CR\$ 1.181,12

CR\$ 91,06

CR\$ 1.090,06

EMPREGADO

LOIDE BEHRENS

CÓDIGO

OBRA

I.R.

REFERÊNCIA

24.335

592

3

FEVEREIRO

78

MÊS

ANO

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS	184	7,50	1.380,00
5	DESC. SEM. REMUN.	40	7,50	300,00
6	HORAS EXTRAS-A-	42	9,00	378,00
7	HORAS EXTRAS-B-	42	9,38	393,96
8	PREMIO PRODUTIV	18	9,00	162,00
13	SALARIO FAMILIA	2		102,80
11	I.N.P.S.			209,12

REMUNERAÇÃO

DESCONTOS

LÍQUIDO

CR\$

2.716,76

CR\$

209,12

CR\$

2.507,64

VELLOSO E CAMARGO S/A

EMPREGADO

LOIDE EHRENS

CÓDIGO

OBRA

I.R.

REFERÊNCIA

24.335

592

3

MÊS

MARÇO

ANO

78

CÓD.

DISCRIMINAÇÃO

QUANT.

VALOR

TOTAL

4	HORAS NORMAIS	136	7,50	1.020,00
5	DESC.SEM.REMUN.	16	7,50	120,00
6	HORAS EXTRAS-A-	34	9,00	306,00
7	HORAS EXTRAS-B-	34	9,38	318,92
13	SALARIO FAMILIA	2		102,80
29	DIAS ACID.TRAB.			720,00
51	I.N.P.S.			198,79
63	CCNTR.SINDICAL			60,00

REMUNERAÇÃO

DESCONTOS

LÍQUIDO

CR\$ 2.587,72

CR\$ 258,79

CR\$ 2.328,93

VELLOSO E CAMARGO S/A

EMPREGADO

LUIDE BEHRENS

CÓDIGO

OBRA

I.R.

REFERÊNCIA

24.335

592

3

MÊS ABRIL

78

ANO

CÓD.

DISCRIMINAÇÃO

QUANT.

VALOR

TOTAL

4	HORAS NORMAIS	192	7,50	1.440,00
5	DESC. SEM. REMUN.	48	7,50	360,00
6	HORAS EXTRAS-A-	48	9,00	432,00
7	HORAS EXTRAS-B-	48	9,38	450,24
8	PREMIO PRODUTIV	12	9,00	108,00
13	SALARIO FAMILIA	2		102,30
51	I.N.P.S.			223,22

REMUNERAÇÃO

DESCONTOS

LÍQUIDO

CR\$ 2.893,04

CR\$ 223,22

CR\$ 2.669,82

EMPREGADO

26/10

EMPREGADO

A presente folha contém *quatro* documentos

[Handwritten signature]

JUNTADA

Faço juntada ni desta de petição
e documentos, fls. 27 a 33

Em 13 de 01 de 1948.

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SE. F. TAXA. INSTITUTO

Dr. Atle Coutinho Booda
CPF 005846060-OAB/RS 3.154

Dr. Djacyr Vieira Alves
CPF 019945490-OAB/RS 8.535

Dr. Julio Aristeu Rosa
CPF 013037080-OAB/RS 8.643

- Advogados -

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J. C. J.
MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro
Processo nº 590/78
Em 13/12/78

J. dos autos
13-12-78
[Signature]
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

VELLOSO & CARMAGO SA, Engenharia e Empreendimen-
tos, já qualificada, por seu procurador infrassi-
nado, nos autos do processo trabalhista que lhe
move LOIDES BEHRENS, em atendimento ao despacho
de fls, vem com o devido acatamento

REQUERER

Seja anexado ao processo em pauta, as fotocópias
da perícia realizada no processo 591/78 entre a
Reclamada e João Moreira de Oliveira.

P. Deferimento

Montenegro, 13 de dezembro de 1.978

[Signature]
Dr. Djacyr Vieira Alves
ADVOGADO
OAB/RS 8.535 - CPF 019.945.490/88

[Large handwritten flourish]

Dr. Angelo Artur Gianoti
MEDICINA DO TRABALHO
Rua Duque de Caxias, 1208 - apto. 704
Telefone: 24-25-86 - Porto Alegre - RS
CREMERS 2018 — CPF 002274470-34

MÉDICO DO TRABALHO
Número de inscrição na Secretaria de Segurança
Trabalho do Ministério do Trabalho: 644
Curso de Especialização para Médico de Trabalho
Membro da Associação Nacional de Medicina do Trabalho e do
Departamento de Medicina do Trabalho da Associação Médica do
Rio Grande do Sul

28
D
44
D

Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

J. C. J. de Montenegro
Processo N.º 516/78
Em 18 / 10 / 78

*9/ - aos autos,
já pronta, notifi-
cando-se do
laudo.
18-10-78
K. Valente*

Angelo Artur Gianoti, Médico do Trabalho, designado perito para caracterização de periculosidade na reclamatória movida por João Moreira de Oliveira contra Velloso & Camargo S/A, vem respeitosamente apresentar o laudo pericial anexo contendo o resultado dos estudos procedidos, para que seja juntado aos autos do Processo, estimando em 04 (quatro) salários mínimos o valor correspondente ao serviço executado.

Permanece ao dispor para os esclarecimentos complementares considerados necessários, colhendo o ensejo para apresentar a Vossa Excelência a manifestação de seu elevado respeito.

Porto Alegre, 25 de setembro de 1978.

Angelo Artur Gianoti

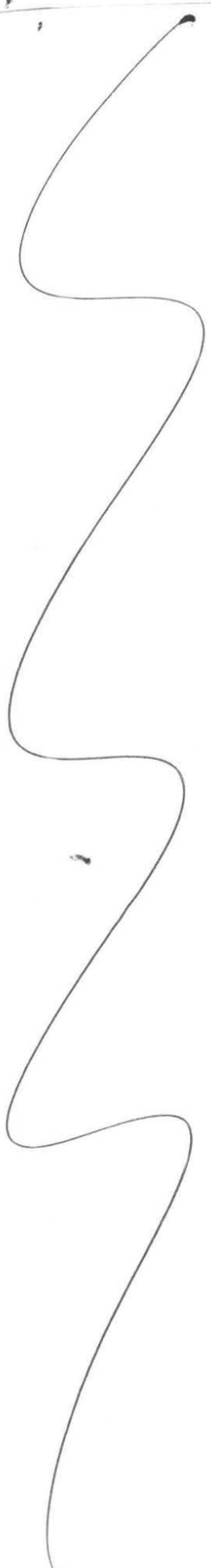
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO a prova de que se trata de uma
reprodução fiel do original com o qual conferi.

Monteiro 13 12 78.

Armando de Lima Dutra

Director(a) da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



Dr. Angelo Artur Gianoti
MEDICINA DO TRABALHO
Rua Duque de Caxias, 1208 - apto. 704
Telefone: 24-25-86 - Porto Alegre - RS
CREMERS 2018 — CPF 002274470-34

MÉDICO DO TRABALHO

Número de inscrição na Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho: 644
Curso de Especialização para Médico do Trabalho
Membro da Associação Nacional de Medicina do Trabalho
Departamento de Medicina do Trabalho da Associação Médica do Rio Grande do Sul

29. 11/11
D
45-
D

LAUDO PERICIAL

Processo nº 521/78

Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

Reclamante: João Moreira de Oliveira

Reclamada: Velloso & Camargo S/A

Polo Petroquímico - Triunfo - RS

1. - Introdução

O estudo pericial ora procedido tem por objetivo determinar se existem, nas atividades exercidas pelo reclamante na empresa reclamada, condições que se possam caracterizar como perigosas. Para colher as informações indispensáveis à elaboração do laudo ora realizado, foi efetuada visita às instalações da empresa reclamada, situada no Polo Petroquímico, sendo ouvidos na oportunidade: José Tarquínio Isfer, engenheiro, Mário Renato Lima Marques, José Ramos de Andrade e Pedro da Silveira, colegas de trabalho do reclamante.

2. - Atividades exercidas pelo reclamante

João Moreira de Oliveira exerceu atividades de encarregado de equipe de lubrificadores até março de 1978, época em que passou a operador de máquina rodoviária de terraplenagem. O reclamante, até março de 1978, comandava uma equipe de quatro lubrificadores, encarregada de prover periodicamente, com o combustível e com os lubrificantes requeridos, as máquinas de terraplenagem, em pleno campo de atividades. A equipe de lubrificadores era transportada em um caminhão-tanque apropriado para a tarefa, denominado comboio, até os locais de operações das máquinas de terraplenagem. O comboio possui, na parte inferior da carroceria, tanque metálico de paredes planas, com capacidade para 3.000 litros de óleo diesel; em cima do tanque, sobre sua parede superior, estão colocadas

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia por ser uma
reprodução fiel do original com a qual conferi.
Montenegro (RS) 13 / 12 / 18.
Armando de Lima Dutra
Diretor(a) da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Armando de Lima Dutra

Armando de Lima Dutra

Dr. Angelo Artur Gianoti
MEDICINA DO TRABALHO
Rua Duque de Caxias, 1208 - apto. 704
Telefone: 24-25-86 - Porto Alegre - RS
CREMERS 2018 — CPF 002274470-34

MÉDICO DO TRABALHO

Número de inscrição na Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho: 694
Curso de Especialização para Médico de Trabalho
Membro da Associação Nacional de Medicina do Trabalho e do Departamento de Medicina do Trabalho da Associação Médica do Rio Grande do Sul

30. 7/8
46
D

dos seis tonéis, contendo cada um, 250 litros de óleos combustíveis, marcas Lubrax e Tellus; junto aos tonéis estão colocados um pequeno compressor de ar, o jogo de mangueiras injetoras de óleos e um recipiente contendo pequena quantidade de gasolina, que não ultrapassa 20 litros; a gasolina é utilizada pelos lubrificadores como solvente, em operações de limpeza dos equipamentos. O comboio era conduzido por um motorista, até o local de operação das máquinas de terraplenagem; a equipe de lubrificadores averiguava os níveis de óleo combustível e de lubrificantes nos respectivos depósitos de cada máquina; depois de verificados os níveis, eram utilizados equipamentos existentes no comboio para o abastecimento da máquina com as quantidades necessárias de óleos diesel e de lubrificantes. A partir de janeiro do corrente ano, outro caminhão-tanque foi destinado somente para as operações de abastecimento de combustível diesel das máquinas, ficando o comboio tripulado pelo reclamante e sua equipe, com as atribuições exclusivas da lubrificação. Em março de 1978, o reclamante foi transferido de função, passando, a partir de então, a operador de uma das máquinas de terraplenagem, Caterpillar Moto-scraper; suas atuais funções consistem em movimentar e manobrar a máquina nas operações de terraplenagem que se processam na área reservada ao Polo Petroquímico.

3. - Condições de trabalho

3.1. - Em suas atividades como encarregado de turma de lubrificadores, o reclamante tinha, até janeiro de 1978, contato com óleo diesel, que transvazava do interior do tanque do comboio para o depósito de combustível existente em cada máquina de terraplenagem que era abastecida. A Portaria 608, de 26 de outubro de 1965 (artigo 1º), e a Portaria 3.214 de 08 de junho de 1975 (subitem 20.21), consideram como inflamáveis, os gases e os líquidos

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia em uma
reprodução fiel do original em o qual consta:

Martinho (no) 13 / 12 / 28

Armando de Lima Dutra

Director(s) da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA

MEMB DA SECRETARIA, SUBSTITUI

[Large handwritten scribble]

31. 5/10/78
47.
D

dos cujo ponto de fulgor - ou de auto-ignição, seja inferior a 70 graus centígrados; ambas as Portarias consideram como perigosas as operações em caminhões-tanques que transportam combustíveis considerados inflamáveis. O reclamante, até janeiro de 1978, exerceu atividades de encarregado do comboio, que era utilizado como caminhão-tanque para transportar óleo diesel, o combustível cujo ponto de fulgor varia entre 32 e 54 graus centígrados, sendo considerada substância inflamável; o reclamante realizou, portanto, no período citado, atividades consideradas perigosas.

3.2. - No período compreendido entre janeiro a março de 1978, o reclamante ainda exerceu atividades no mesmo comboio, que transportava, então apenas óleos lubrificantes, pois o óleo diesel passou a ser transportado em outro caminhão-tanque. Como os óleos lubrificantes utilizados na lubrificação de máquinas rodoviárias possuem ponto de fulgor situado acima de 190 graus centígrados, superiores ao limite máximo de 70 graus centígrados, não são considerados substâncias inflamáveis, e as operações realizadas com os mesmos, como as executadas, então, pelo reclamante, não são consideradas perigosas.

3.3. - A gasolina é considerada líquido inflamável, pois possui ponto de fulgor inferior a 70 graus centígrados; porém, nas Portarias 608/65 (artigo 3º) e 3.214/78 (subitem 16.6) somente operações de transporte de quantidades superiores a duzentos litros de inflamável líquido são consideradas perigosas. Como o comboio tripulado pelo reclamante transportava apenas um vasilhame de lata contendo menos de 20 litros de gasolina, a quantidade de inflamável era insuficiente, por si só, para caracterizar periculosidade.

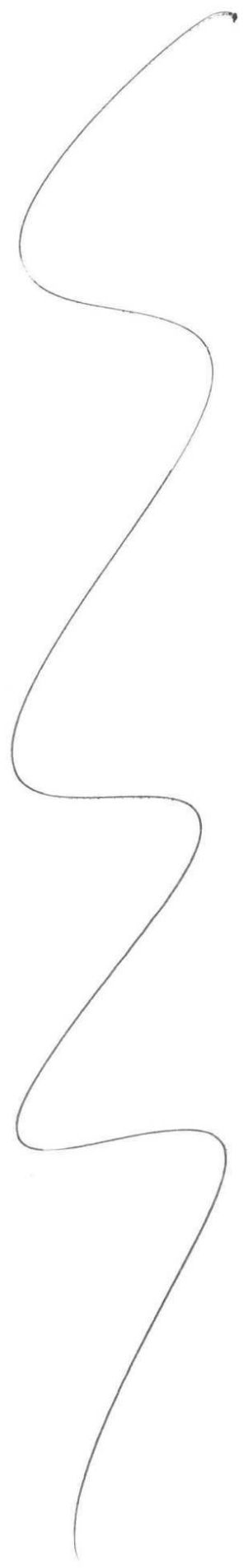
3.4. - As atividades de operador de máquina Caterpillar, iniciadas em março de 1978, pelo reclamante, não estão caracterizadas

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a f. 13/12/78 por uma
reprodução fiel do original com o qual conferi.

Montenegro (RS) 13 / 12 / 78.

Armando de Lima Dutra
Diretor(a) da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



32-
948
D

como perigosas; o óleo diesel, como os demais combustíveis con-
tidos nos tanques de consumo próprio dos veículos, não são con-
siderados, para efeitos de periculosidade, de acordo com o dis-
posto no item XVI do Artigo 4º da Portaria 608/65 e no subitem
16.6.1 da Norma Regulamentadora 16 da Portaria 3.214/78.

4. - Conclusão

Considerando os fatos observados em decorrência da inspe-
ção realizada no local de trabalho, referentes às atividades e-
xercidas pelo reclamante na empresa reclamada, concluímos:

4.1. - O reclamante realizou atividades consideradas perigosas,
em contato com inflamáveis até janeiro de 1978, nos termos do ar-
tigo 1º da Portaria 608/65 e da Norma Regulamentadora 16 da Por-
taria 3.214/78.

4.2. - As atividades realizadas pelo reclamante posteriormente
a janeiro de 1978 não estão caracterizadas como perigosas nas re-
feridas Portarias.

5. - Quesitos

Os quesitos formulados por parte da empresa reclamada e do
reclamante, respectivamente nas folhas 36 e 37 dos autos do Pro-
cesso, encontram-se respondidos a seguir, com fundamento nos fa-
tos observados nos locais de trabalho e no que constou no texto
do laudo ora realizado:

5.1. - Resposta aos quesitos da reclamada

1º. - Os produtos manipulados pelo reclamante estão arro-
lados no item 2 do laudo.

2º. - Sim.

3º. - Sim.

4º. - Os recipientes que acondicionavam os óleos combus-

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
AUTENTICAÇÃO
AUTÊNTICO a ... por ser uma
reprodução fiel do original com o qual conferi.

Montenegro (RS) 13 / 12 / 78.

Armando de Lima Dutra
Diretor(a) da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large handwritten signature]

Dr. Angelo Artur Gianoti
MEDICINA DO TRABALHO
Rua Duque de Caxias, 1208 - apto. 704
Telefone: 24-25-88 - Porto Alegre - RS
CREMERS 2018 -- CPF 602274470-34

MEDICO DO TRABALHO

Número de registro na Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho do Rio Grande do Sul: 688
Curso de Especialização para Médico do Trabalho
Membro da Associação Nacional de Medicina do Trabalho e do Departamento de Medicina do Trabalho da Associação Médica do Rio Grande do Sul

49
33
A

tíveis e lubrificantes, operados pelo reclamante, foram descritos no item 2 do laudo.

5º. - A atividade desempenhada pelo reclamante em caminhão-tanque transportador de óleo diesel está arrolada como perigosa, nos termos das Portarias 608/65 e 3.214/78.

6º. - Sim, nas condições estabelecidas no item 3 do laudo.

7º. - Os fatos considerados importantes, por se relacionarem com as atividades desenvolvidas pelo reclamante na empresa, foram descritos e comentados no texto do laudo.

5.2. - Resposta aos quesitos do reclamante

1º. - Sim, conforme foi explicado no item 2 do laudo.

2º. - Os tipos de combustíveis e lubrificantes transportados no comboio estão relacionados no item 2 do laudo.

3º. - O comboio transportava 3.000 litros de óleo diesel e cerca de 1.500 litros de óleos lubrificantes, acondicionados em 6 tonéis, além de um galão contendo pequena quantidade de gasolina.

4º. - O reclamante não abastecia veículos com gasolina, somente com óleo diesel.

5º. - O comboio não transportava gasolina para abastecimento de veículos, apenas conduzia um pequeno recipiente contendo quantidade inferior a 20 litros de gasolina, utilizada como solvente na limpeza de equipamentos; a quantidade de 20 litros é insuficiente para caracterizar periculosidade, segundo consta no artigo 3º da Portaria 608/65 e no subitem 16.6 da Norma Regulamentadora 16 da Portaria 3.214/78.

6º. - Não.

Porto Alegre, 25 de setembro de 1978.

Angelo Artur Gianoti

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a petição e anexos uma
reprodução fiel da original em o qual menciona
Montenegro (NO) 13/12/78

Armando de Lima Dutra
Diretor(a) da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que no dato remissivo

missivo, em terminis, os No. 2-5

88 @ 33, conf. Provimento 2067.

DOU Fc. Montenegro, 13-12-78.

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTA DA

Faço junta da no dato de petição
e documentos, que seguem

Em 19 de 12 ^{de 24 a 39} de 1978.

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Handwritten flourish]

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Reclamante : LOIDE BEHRES

Reclamada : VELLOSO & CAMARGO S.A. - Engenharia e Empreendimentos.

603 178
19 12 178

M. do autor.
19-12-78
M. Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

LOIDE BEHRES, nos autos do processo trabalhista em que contende com VELLOSO & CAMARGO S.A. - Engenharia e Empreendimentos, vem, por sua procuradora abaixo firmada, à presença de V. Exa., requerer a juntada de cinco (5) documentos aos autos do referido processo, conforme deferimento constante da Ata de Audiência.

Espera deferimento.

Montenegro, 19 de dezembro de 1978.

Loide

35
39
14
A D

VIAÇÃO MONTENEGRO S.A.

J.C.I. de Montenegro

Montenegro, 26 de outubro de 1978

Protocolo N.º 530/78

Em 26/10/78

Justiça do Trabalho
Junta de Conciliação e Julgamento
Montenegro

Em atenção do Sr.
Armando Lima Dutra
M.D. Chefe de Secretaria Substº

J. A conclusão

Em 36.10.78

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Ref.: TRANSPORTE DE OPERÁRIOS AO PÓLO.
(vossa correspondencia nº 135/78)

Atendendo solicitação, esclarecemos:

- 1- Essa empresa mantém diversas linhas e horários de ônibus que cruzam, saem e chegam na zona de construção do III Pólo Petroquímico, (relação anexa).
- 2- Os serviços não atendem os interesses dos operários, são linhas regulares pré-existentes ao início das obras.
- 3- Exetua-se do item anterior os serviços Montenegro e Triunfo ao Pólo, itens 6 e 7 do anexo, prestados à empreiteira J.C. Ribeiro, que fornece aos operários passagens, adquiridas na empresa na forma de blocos com 50 tikets.
- 4- Nesso serviço, eventualmente viajam operários de outras empresas, pagam ao cobrador no ônibus. Inicialmente está havendo essa possibilidade, entretanto a tendência é cada firma possuir o seu transporte. A lotação começa a se esgotar prejudicando a firma que inicialmente solicitou serviço.

(segue fl.2)

36.
A
HO
F

VIAÇÃO MONTENEGRO S.A.

5- Estamos negociando com a Copesul, no sentido de es
tender os serviços dos itens 6 e 7 do anexo, as de
mais empreiteiras, cobrindo também as praças de Ca
noas e Porto Alegre.

Colocamo-nos a vosso inteiro dispor, subscrevemo-nos

atenciosamente

VIAÇÃO MONTENEGRO S.A.

JOÃO FLÁVIO KOCH

37
70
M
A

VIACÃO MONTENEGRO S.A.

1- LINHA: S.S.DO CAÍ - PASSO RASO via MONTENEGRO Nº 1.041

Saídas de S.S.do Caí

16:00 Hrs. - terças-feiras

20:00 Hrs. - Domingos

Saídas de Passo Raso

14:00 Hrs. - terças-feiras

17:30 Hrs. - Domingos

ITINERÁRIO: S.S.do Caí - Matiel - Várzea do Pareci -
Porto Maratá - Montenegro - Passo da Cria - Amoras -
Vendinha - Tapera Queimada - Esq.da Sorte - Porto Ba-
tista - Passo Raso.

2- LINHA: MONTENEGRO - PASSO RASO via FAZ.QUADROS e VIADU
TO Nº 1.042

Saídas de Passo Raso

06:30 Hrs. - Somente sábados

Saídas de Montenegro

11:00 Hrs. - Somente sábados

ITINERÁRIO: Montenegro - Carlos Inácio - Morro Catari-
na - Potreiro Grande - Rua Nova "A" - Pesqueiro - Faz.
Santana - Porto Garibaldi - Viaduto - Rua Nova "B" -
Faz.Quadros - Tapera Queimada - Bela Vista - Passo Ra-
so.

3- LINHA: MONTENEGRO - P.RASO via PESQUEIRO e P.ELY Nº1.043

Saídas de Passo Raso

06:30 Hrs. - segundas, quartas e sextas

(segue fl.2)

38
[Handwritten signatures and initials]

VIAÇÃO MONTENEGRO S.A.

Saídas de Montenegro

16:00 Hrs. - segundas, quartas e sextas

ITINERÁRIO: Montenegro - Carlos Inácio - Morro Catarina - Potreiro Grande - Rua Nova "A" - Pesqueiro - Faz. Santana - Porto Garibaldi - Porto Ely - Arroio dos Paulistas - Bom Jardim do Caí - Rincão Pinheiros - Faz. Damma - Bela Vista - Passo Raso.

4- LINHA: TRIUNFO - CANOAS via PONTAL Nº 1.044

Saídas de Canoas

05:00 Hrs. - segundas, quartas e sextas

Saídas de Triunfo

17:00 Hrs. - segundas, quartas e sextas

ITINERÁRIO: Triunfo - Estaleiro - Passinho - Gal. Neto - Passo da Ponte - Passo Fundo - Esq. da Sorte - Passo Raso - Pontal - Ponta Rasa - Gal. Luz - Bom Jardim - Arroio dos Paulistas - Porto Garibaldi - Passo da Figueira - Santa Rita - Berto Cirio - Canoas.

5- LINHA: MONTENEGRO - PASSO RASO via PORTO BATISTA Nº 205

Saídas de Montenegro

16:00 Hrs. - somente quintas-feiras

Saídas de Passo Raso

07:00 Hrs. - somente as quintas-feiras

ITINERÁRIO: Montenegro - Passo da Cria - Amoras - Vendinha - Tapera Queimada - Esq. da Sorte - Porto Batista - Passo Raso.

(segue fl. 3)

39
[Handwritten marks]

VIAÇÃO MONTENEGRO S.A.

6- LINHA: TRIUNFO - PÓLO PETROQUÍMICO via P.BATISTA Nº 79

Saídas de Triunfo

- 05:00 Hrs. - segundas a sábados
- 12:30 Hrs. - somente segundas
- 16:30 Hrs. - somente quartas

Saídas do Pólo Petroquímico

- 16:00 Hrs. - somente sábados
- 19:00 Hrs. - segundas a sextas

ITINERÁRIO: Triunfo - Estaleiro - Passinho - Gal. Neto - Passo da Ponte - Passo Fundo - Porto Batista - Boa Vista - Pólo Petroquímico.

7- LINHA: MONTENEGRO - PÓLO PETROQUÍMICO

Saídas de Montenegro

- 05:45 Hrs. - segundas a sábados

Saídas do Pólo Petroquímico

- 16:00 Hrs. - somente sábados
- 19:00 Hrs. - segundas a sextas

ITINERÁRIO: Montenegro - Rincão dos Pinheiros - Pólo Petroquímico.

P.P.

VIAÇÃO MONTENEGRO S/A.

[Handwritten signature]

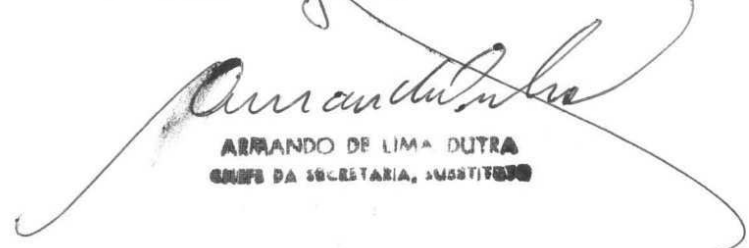
JOÃO FLÁVIO KOCH



JUNTADA

Faço juntada da ata Als 40
e 41 e doc. Als 42

Em 12 de Janeiro de 1975


ARRANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



40/80

PROCESSO N.º 701/78

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às oito e trinta horas,

estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS

e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LOIDE BEHRENS, reclamante e VELLOSO & CAMARGO S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: horas extras, adicional periculosidade, horas extras sobre 13º salário proporcional, férias, FGTS, registro da alteração salarial. Presentes os procuradores das partes. RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que quanto as horas extras de percurso claro está que o reclamante tomava condução fornecida pela reclamada as 5:00 horas, conforme depoimento da testemunha do reclamante, levando uma hora até o local de trabalho; a testemunha da reclamada embora firmasse que houvesse outra condução "o ônibus sai desta cidade as 5:45 horas, e que este ônibus chega as 6:45 horas" ao local de trabalho; confirmou também que o reclamante começava seu trabalho as 6:00 horas; a demais pelos documentos juntos fornecidos pela Viação Montenegro S/A verifica-se que apenas as linhas constantes dos itens 6 e 7 vão até a área de serviço, propriamente dito, atendendo aos interesses dos empregados de outra empresa, pois as demais linhas passam pela zona de construção do Polo, numa distância de alguns quilômetros, assim bem se vê, que este ônibus o reclamante não poderia usar, pois saindo ele as 5:45 levando aproximadamente uma hora não chegaria no horário de trabalho do reclamante, cujo início é as 6:00 horas quanto ao adicional de periculosidade, o laudo pericial juntado pela reclamada e constante dos autos não pode prevalecer pelo caso em pauta, uma vez que se refere ao empregado João Moreira, lubrificador da reclamada, e que trabalhou apenas em tal função até que dela foi afastado; quanto ao adicional noturno ficou provado que o reclamante trabalhava a noite, não constando recibos de pagamento de adicional noturno, porém sua contestação a reclamada confirma que o reclamante tem direito ao que pleiteia, apresentando seus calculos, com os quais ele, reclamante, não concorda; quanto as horas extras sobre 13º salário e férias proporcio-



41/86

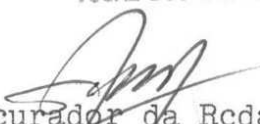
proporcionais - pelos recibos de pagamento é notório que o reclamante realizava horas extras, as quais não foram integradas ao 13º salário e férias proporcionais. Ademais, sendo devidas as horas extras de percurso de viagem, também estas devem integrar as parcelas acima especificadas; quanto ao FGTS com acréscimos legais e guias AM código 01 - têm direito o reclamante uma vez que não recebeu a importância referente ao FGTS; quanto ao registro de alteração salarial na CTPS - uma vez que se verificou a alteração salarial é cabível seu registro na CTPS do reclamante; que o reclamante pede pela procedência da ação. RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: foi apresentada por escrita e após ter sido lida foi de terminada a juntada. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: não foi possível. Pelo Sr. Presidente foi designado o dia 29 de janeiro de 1979, às 15:00 horas para audiência de julgamento. Foi, a seguir suspensa a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

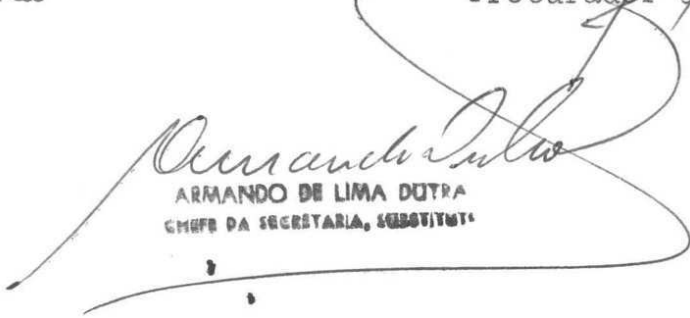

NÉSTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES


Procuradora do rde


Procurador da Rcda.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Dr. Atlé Coutinho *Boche*
CPF 005846060-OAB/RS 3.154

Dr. Djacyr Vieira Alves
CPF 019945490-OAB/RS 8.535

Dr. Julio Aristeu Rosa
CPF 013037080-OAB/RS 8.643

- Advogados -

RAZÕES FINAIS - Reclamatória trabalhista proposta por LOIDES BEHRENS contra VELLOSO & CAMARGO SA Engenharia e Empreendimentos.

1. Horas Extra de Percurso.

Conforme prova nos autos, há condução pública para a zona de trabalho do Reclamante, podendo assim o mesmo tê-la usada, caso lhe fosse conveniente.

Há ainda a ressaltar, que independentemente do horário em que o empregado chegue, evidentemente dentro de um razoável atraso, a Reclamada nunca descontou, sendo sempre os cartões ponto, marcados com o horário normal do início do serviço.

2. Adicional de Periculosidade.

Como a condição do Reclamante na Empresa era de motorista, o mesmo, conforme perícia realizada, não tem direitos à adicional de periculosidade, em razão da carga transportada, não lhe cabendo assim, nenhum valor sobre tal item.

3. Adicional noturno.

Cabe sómente, a diferença de 1 (uma) hora noturna, em dias e efetivamente trabalhados, conforme cartões ponto.

Ressalta-se ainda, que o horário noturno já foi pago com 20% de acréscimo, faltando assim, a redução do horário, que deve ser acolhido o demonstrado na Contestação.

4. Horas extras ref. 13º salário e férias.

Conforme ficou claramente demonstrado na fase da instrução, nada é devido sobre as horas de percurso e adicional de periculosidade, não tendo o Reclamante, nada a perceber sob tal título.

REQUERENDO ao final, a improcedência da inicial nos valores pretendidos, e que sejam acolhidos os da contestação.

P. Deferimento

Montenegro, 12 de janeiro de 1.979

Djacyr Vieira Alves
Dr. Djacyr Vieira Alves
ADVOGADO
OAB/RS 8.535 - CPF 019.945.490/68

JUNTADA

Faço juntada da atq de sentença
que segue a' fls.

Em 29 de Janeiro de 1979

Armando de Lima Outra
ARMANDO DE LIMA OUTRA
CHefe DA SECRETARIA, JUSTIÇA



43
94

RECLAMAÇÃO Nº 701/78

Reclamante: LOIDE BEHRENS

Reclamada: VELLOSO & CAMARGO S/A

Aos vinte e nove (29) dias do mes de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), às 15:00 horas, estando aberta a audiência, presente o Sr. Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS, o Vogal dos Empregadores, Sr. ANDRE LUIZ MOTTIN, o Vogal dos Empregados, Sr. NESTOR FLORES e presentes as partes, pelo Sr. Presidente, após terem votado os Srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, etc. LOIDE BEHRENS reclama de VELLOSO & CAMARGO S/A-ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS o pagamento de horas extras de percurso, adicional de periculosidade sobre horas normais e extras, horas extras sobre 13º salário proporcional de 78, e sobre férias proporcionais, FGTS com acréscimos legais, levantamento do depósito pelo código 01, e registro da alteração salarial na carteira profissional. A Reclamada apresentou por escrito sua defesa prévia, fls.18 a 20, alegando o seguinte: que as horas de percurso não são devidas porque é uma vantagem oferecida aos empregados, eis que tem ônibus de linha que faz o mesmo trajeto; que se for reconhecida essa parcela será nos dias efetivamente trabalhados (115 dias), perfazendo 230 horas com base nos cartões-ponto; que não cabe adicional de periculosidade porque o Reclamante trabalhava no "comboio" e naquele transporte não havia inflamável líquido em quantidade suficiente para caracterizar periculosidade, conforme foi verificado por perícia; que o adicional noturno pleiteado é a redução da hora noturna visto que as horas noturnas extras foram pagas com adicional de 20%, com base nos cartões-ponto, havendo a considerar uma hora por noite efetivamente trabalhada, ou seja: em janeiro, duas horas, fevereiro 12 horas, março, 17 horas e em abril 13 horas; que não são devidas horas extras sobre 13º salário e férias porque descabem as horas de percurso e o adicional de periculosidade; que são devidos somente Cr\$31,68 ao FGTS relativos a uma hora por noite trabalhada, correspondente aos minutos além dos 52' 30". A Conciliação não foi possível. Foi tomado o depoimento do Reclamante. Foram ouvidas três tes



testemunhas, uma do Reclamante e duas da Reclamada. Juntaram-se documentos. Em razões finais, o Reclamante alegou o seguinte: que a sua testemunha confirmou que era usada condução fornecida pela Reclamada, cuja condução saía desta cidade às 5:00 horas, levando uma hora para chegar no trabalho; que o ônibus sai desta cidade às 5:45 e chega às 6:45 horas, depois da hora de pegada que era às 6:00 horas; que ficou provado o trabalho à noite, a Reclamada não fez prova de pagamento do adicional e que não está correto o cálculo apresentado pela Reclamada na parte reconhecida; que os recibos mostram trabalho além da jornada normal, porém, o valor das horas extras não integrou o 13º salário e as férias. - Em suas razões finais, a Reclamada alegou o seguinte: que ficou provado que existe condução pública para a zona de trabalho que poderia ser usada pelo Reclamante se lhe conviesse; que a chegada no serviço com razoável atraso nunca foi descontada e os cartões ponto sempre foram marcados com a hora de pegada; que o Reclamante era motorista e não transportava carga que implicasse em periculosidade, conforme laudo pericial, descabendo adicional pleiteado; que o horário noturno foi pago com 20% de acréscimo, cabendo somente uma hora noturna da redução do horário nas noites efetivamente trabalhadas; que por não serem devidas as horas de percurso e adicional de periculosidade, descabe a incidência dos respectivos valores sobre 13º e férias. - HORAS EXTRAS DE PERCURSO: Em face da Resolução administrativa nº 80/78, do TST Pleno, que alterou a Súmula 90, se existir transporte regular público para o local de trabalho, o tempo de transporte em condução fornecida pelo empregador não é computável na jornada de trabalho. A Reclamada juntou os documentos de fls.35 a 39, onde se vê que existe ônibus para o Polo Petroquímico, com saída às 5:45 horas, e volta às 19 horas, toda a semana. A empresa do ônibus informou, fls.35 item 4, que viajavam operários de outras empresas no referido ônibus mediante pagamento ao cobrador, situação possível mas que tende a modificar porque a lotação começa a esgotar. Esta, assim, demonstrando que existe linha de ônibus para o local de trabalho, e que a situação se enquadra na exceção aplicada à Súmula 90 pela Resolução nº80/78. O Reclamante alegou que não poderia usar o ônibus porque saindo ele às 5:45 chegaria no trabalho depois da hora da pegada, eis



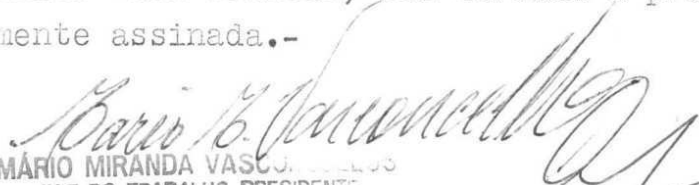
45
94


eis que o trajeto é feito em uma hora. Esse tempo, uma hora - no trajeto, ficou confirmado pela prova. A segunda testemunha da Reclamada informou que nunca foi descontado o tempo que os empregados chegam com atraso no serviço. Em razões finais, a Reclamada disse que não desconta quando se trata de razoável atraso. Além de não ter sido dito até que tempo seria tolerado o atraso, o certo é que a hora contratual era as seis e - que o Reclamante ficaria dependendo da tolerância da Reclamada, se preferisse ir de ônibus para o trabalho. Nessas condições é forçoso reconhecer que para a hora de início de trabalho o Reclamante não poderia contar com o ônibus, isto é, naquela hora não havia ônibus que permitisse cumprir a sua obrigação com a Reclamada. Mas na hora de voltar, tinha ônibus - que poderia ser usado pelo Reclamante, pois ele soltava o serviço às 18 horas e, conforme consta no item 7, de fls.39, o ônibus saía do Polo às 19 horas. Por isso é de se concluir - que o Reclamante tem direito a receber somente uma hora extra por dia que compareceu ao serviço, de acordo com a Súmula 90, do TST, relativa ao percurso na condução fornecida pela Reclamada para chegar no local de trabalho no início do serviço. - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: O Reclamante era motorista do - comboio que transportava óleo diesel e lubrificantes para abastecer as máquinas e os veículos. O laudo pericial, fls.30 a 32, nos itens 3.1 e 4.1 concluiu que são consideradas perigosas as operações em caminhões tanques que transportam combustíveis considerados inflamáveis, e que o óleo diesel é considerado substância inflamável. E nas respostas aos quesitos, fls.33, 5º - o Sr. Perito respondeu que a atividade desempenhada em caminhão tanque transportador de óleo diesel está arrolada como perigosa nos termos das Portarias 608/65 e 3.214/78. Assim, tem o Reclamante direito a receber adicional de periculosidade, nas horas efetivamente trabalhadas. ADICIONAL NOTURNO: Os recibos de salários, fls.24 a 26, bem como os de fls. 22, não mencionam qualquer pagamento a título de adicional noturno, e a Reclamada reconheceu trabalho noturno pelo Reclamante. Ausente a prova do respectivo pagamento, resta concluir que o Reclamante tem direito a essa parcela, de acordo com as horas efetivamente trabalhadas à noite. - HORAS EXTRAS SOBRE 13º SALÁRIO DE 78 E SOBRE FÉRIAS PROPORCIONAIS: O pedido compreende horas trabalhadas além da jornada normal e horas de percurso. A Reclamada não contestou as horas trabalhadas além



46
94

além da jornada normal. Foram contestadas somente as do percurso. Além disso, a prova demonstra que o Reclamante trabalhava das 6 às 18 horas, fazendo três horas extras por dia trabalhado. Nessas condições, tem o Reclamante direito a incidência da média do valor das horas extras, incluídas as de percurso, no 13º proporcional e nas férias proporcionais. - DEPÓSITO NO F.G.T.S. E GUIAS PARA O LEVANTAMENTO: A Reclamada reconheceu que nessa parte cabe pagar somente Cr\$31,68, na forma do cálculo apresentado na contestação. Isso quer dizer que não houve impugnação ao pedido de complementação de depósito e guias para levantamento pelo código 01. Reconhecido serem devidas, em parte, algumas parcelas do pedido, cabe à Reclamada complementar o depósito no FGTS e fazer a entrega das Guias para o levantamento. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos exposto, tem o Reclamante direito a receber parte do que pleiteia; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória e condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, 48 horas após passar em julgado, parte das horas de percurso, adicional noturno pelas horas efetivamente trabalhadas, adicional de periculosidade na forma do pedido, e a fazer a complementação do depósito no FGTS, a entrega das Guias "AM" para levantamento do depósito no FGTS, e anotar na carteira profissional do Reclamante as alterações salariais, tudo no valor a ser apurado em liquidação de sentença, mais juros e correção monetária. - Custas, pela Reclamada, no valor de Cr\$451,20, sobre Cr\$7.000,00, importância arbitrada para efeito de custas. Foi, a seguir encerrada à audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.-


MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE


NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

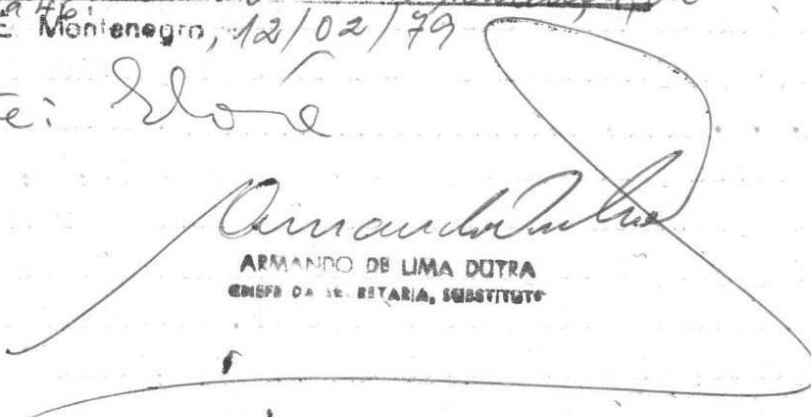
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUI

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, a
Assessoria do recda tomou ciência
do inteiro teor da r. sentença de
DOU FÉ Montenegro, 12/02/79

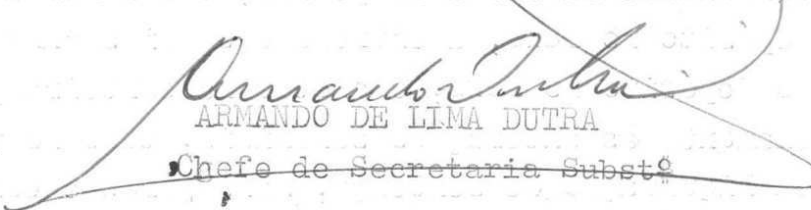
Ciente: Sloné


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SE. RETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, compareceu o
Procurador da recda, tendo, na ocasião, tomado ciência
do inteiro teor da r. sentença de fls. 43 a 46.
Dou fé.

Montenegro, 13/02/79

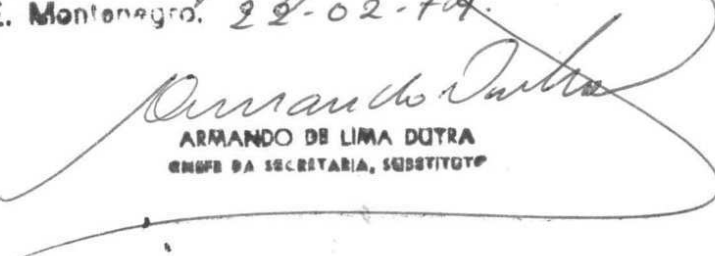

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substº

Ciente:

Frederico

CERTIDÃO

CERTIFICO que, não foram
interpostos quaisquer re-
cursos no prazo legal.
DOU FÉ. Montenegro, 22-02-79.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 22 de 02 de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
SECRETARIO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Notifique-se
o acto para apertu-
tar artigos de liqui-
dação.*

22 - 2 - 79.

M. Vasconcellos

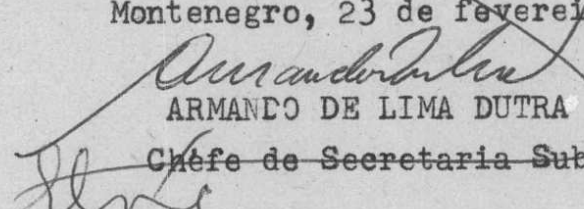
X MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

[Large handwritten flourish]

CERTIDÃO

CERTIFICO que compareceu, nesta data na Secretaria desta Junta, a procuradora do reclamante, Dra. Eloá de A.P. Pinto, tendo tomado ciência do despacho retro. Dou fé.

Montenegro, 23 de fevereiro de 1979:


ARMANDO DE LIMA DUTRA

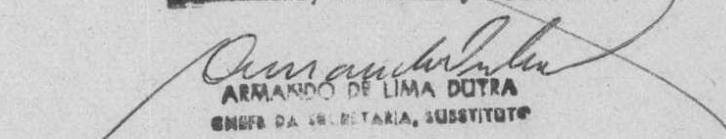
~~Chefe de Secretaria Substº~~

Dra. Eloá de A.P. Pinto

CERTIFICO que, nesta data, fiz entrega dos autos ao Dra.

Eloá de A. P. Pinto

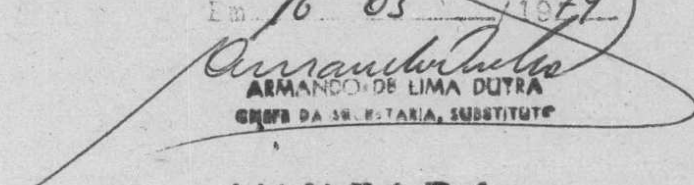
Em 23, 02 / 1979


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data, foram esboçados e envolvidos a Secretaria pelo Dr.

Eloá de A. P. Pinto

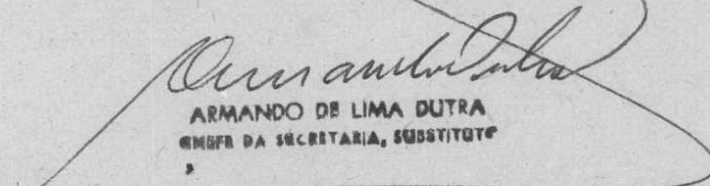
Em 16, 03 / 1979


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada, na data do petição
e Colúmbus, fls. 48 e 49.

Em 16 de 03 de 1979.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

processo nº 701/78

Reclamante: LOIDE BEHRENS

Reclamada : VELLOSO & CAMARGO S/A- Engenharia e Empreendi-
mentos

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 99 / 79
Em 16 / 03 / 79

*y. aos autos
jaguarde-se.
10-3-79.
Mário Miranda Vasconcellos*
* MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

LOIDE BEHRENS e VELLOSO & CAMARGO S/A-Engenharia e Empreendimentos, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, em que são partes, vêm, respeitosamente, por seus procuradores abaixo firmados, atendendo ao r. despacho de fls., apresentar os cálculos de liquidação de sentença, informando, outrossim, que o pagamento das parcelas devidas será efetuada até o dia 20.03.79, na secretaria desta MM. Junta.

Esperam deferimento.

Montenegro, 16 de março de 1979.

Loide
Bel. Eloá de Almeida Peréira Pinto
CPF 153281800/97
OAB/RS 3585

Diácir
Bel. DIÁCI R VIEIRA ALVES
CPF 019945490
OAB/RS 8535

C Á L C U L O S

PARCELAS	Valor	Cor.Monet. (1,171)	V.Corrig.	Juros (2,5%)	Total
-120 horas extras de percurso.....	Cr\$1.178,10	Cr\$201,45	Cr\$1.379,55	Cr\$ 34,48	Cr\$1.414,03
-Adicional de periculosidade sobre:					
=Horas normais.....	Cr\$1.350,00	Cr\$230,85	Cr\$1.580,85	Cr\$ 39,52	Cr\$1.620,37
=Horas extras "A".....	Cr\$ 388,80	Cr\$ 66,48	Cr\$ 455,28	Cr\$ 11,38	Cr\$ 466,66
=Horas extras "B".....	Cr\$ 483,40	Cr\$ 82,66	Cr\$ 566,06	Cr\$ 14,15	Cr\$ 580,21
=Adic. noturno.....	Cr\$ 780,00	Cr\$125,58	Cr\$ 905,58	Cr\$ 22,63	Cr\$ 928,21
-horas extras sobre:					
=13º sal. de 1978.....	Cr\$ 421,61	Cr\$ 72,09	Cr\$ 493,70	Cr\$ 12,34	Cr\$ 506,04
=Férias proporcionais (7/12).....	Cr\$ 421,61	Cr\$ 72,09	Cr\$ 493,70	Cr\$ 12,34	Cr\$ 506,04
- T O T A I S	Cr\$5.023,52	Cr\$851,20	Cr\$5.874,72	Cr\$146,84	Cr\$6.021,56
- F G T S.....					Cr\$ 481,72
- T O T A L A P A G A R					Cr\$6.503,28

Reche
(Procurador - Meche)
Procurador
(Procurador Meche.)

CERTIDÃO

CERTIFICO que os presentes autos, foram
apensados ao processo nº 604/78, conforme des
pacho fls.65. *Sau fl.*

Montengro, 06 de abril de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de SEcretaria, Substº.

EM PAUTA PARA O DIA
22/03/79 às 13:10 h
Em 21/02/79
Diretor de Secretaria

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

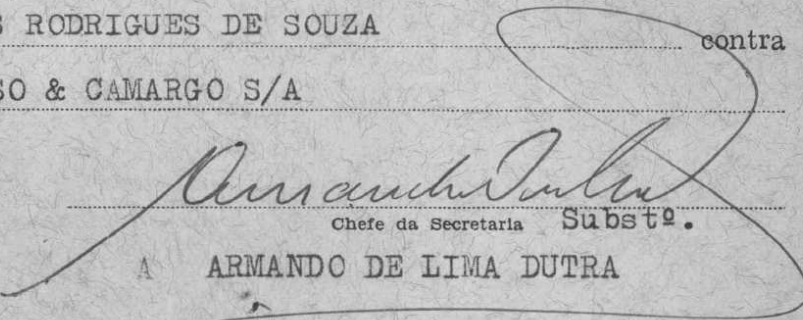
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 099/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MARIO M. VASCON CELLOS

AUTUAÇÃO

Aos vinte e um dias do mes de fevereiro do ano de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, autuo a presente reclamação, apresentada por ORIDES RODRIGUES DE SOUZA contra VELLOSO & CAMARGO S/A


Chefe da Secretaria Substº.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

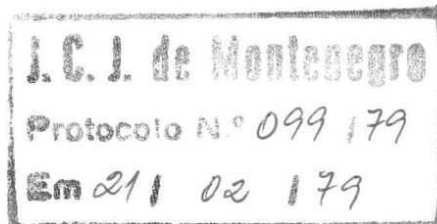
OBJETO: Hs. ext. desc., hs. ext. percurso, reflexo da média hs. ext. s/av. pr., 13º sal., fér. prop., desc. semanal remunerados; int. do salário habitação s/fér. prop., 13º sal. e av. pr.; dif. FGTS, anot. alteração sal. CP e juros e correção monetária.... Cr\$ 21.376,88

2.
R.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Reclamante: ORIDES RODRIGUES DE SOUZA

Reclamada : VELLOSO & CAMARGO S.A.- Engenharia e Empreendimentos.



ORIDES RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, casado, operador de máquinas, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Matadouro do Dihmer, por sua procuradora abaixo firmada, "ut" instrumento de mandato incluso, (com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade), vem, com todo o acatamento, à presença de V. Exa., propor Ação Trabalhista contra:

VELLOSO & CAMARGO S.A.- Engenharia e Empreendimentos, sita na Área do III Pólo Petroquímico, pelos motivos a seguir expostos:

1- Que, tendo sido admitido em data de 26 de outubro de 1977, optou pelo regime do FGTS, na data da admissão.

2- Que percebia Cr\$ 13,00 por hora, não estando anotada tal importância em sua CTPS, cujo pagamento era realizado mensalmente.

3- Que, além do salário, a Reclamada fornecia habitação ao Reclamante, no valor de Cr\$ 800,00 mensais.

4- Que o Reclamante cumpria o horário das 6 horas às 18 horas, de segunda-feira a sábado, e aos domingos, das 6 horas às 12 horas, sem observar o intervalo

mínimo para descanso e alimentação, previsto em lei, fazendo um intervalo de apenas 10 a 15 minutos, tempo suficiente apenas para fazer sua refeição.

5- Que o Reclamante era transportado até a área de serviço pela condução fornecida pela Reclamada, saindo desta cidade às 5 horas, chegava à área de serviço às 6 horas e, retornando às 18 horas, chegava às 19 horas.

6- Que a média das horas extras realizadas não integraram os cálculos de aviso prévio, 13º salário e férias e descansos semanais remunerados.

7- Que o FGTS pago pela Reclamada não está correto, além de não terem sido calculados os juros e correção monetária.

8- Que, em data de 16 de agosto de 1978, o Reclamante foi despedido sem justa causa, cujo período de aviso prévio lhe foi indenizado.

EX POSITIS, r e q u e r :

- 1- Horas extras referentes a intervalo para descanso (45 minutos por dia).....a calcular
 - 2- Horas extras de percurso (558 h. e.).....Cr\$ 9.067,50
 - 3- Reflexo da média das horas extras realizadas sobre:
 - a- Aviso prévio (30 dias).....Cr\$ 1.868,10
 - b- 13º salário 1977/78 (11/12).....Cr\$ 1.712,37
 - c- Férias proporcionais (11/12).....Cr\$ 1.712,37
 - d- Descansos Sem. remuneradosCr\$ 3.120,00
 - 4- Integração do Salário-habitação sobre:
 - a- Aviso prévio (30 dias).....Cr\$ 800,00
 - b- 13º salário 1977/78 (11/12).....Cr\$ 733,26
 - c- Férias proporcionais (11/12).....Cr\$ 733,26
 - 5- Diferença de FGTS e FGTS sobre parcelas....Cr\$ 1.630,02
 - 6- Juros e correção monetária ref. FGTS.....a calcular
 - 7- Anotação da alteração salarial na CTPS
- Cr\$ 21.376,88
- S U B T O T A LCr\$ 21.376,88

4.
D

FACE AO EXPOSTO, requer se digne V.Exa., de
terminar a citação da Reclamada para audiência designada,
sob pena de revelia e confissão, juntada de documentos, ou
vida de testemunhas, exames, perícias e demais provas que
forem necessárias.

Espera o Reclamante que seja a presente a-
ção julgada procedente, condenando a Reclamada ao pagamen-
to do pedido com juros e correção monetária, bem como ao
pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem pos-
tos à disposição do Reclamante no dia da audiência.

Espera deferimento.

Montenegro, 21 de fevereiro de 1979.



Bel. ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO.

CPF. 153281800/97

OAB/RS 3585



CERTIDÃO

Certidão que foi designado o dia 22 de março de 1979, às 13:10 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o reclt, através de sua procuradora na recu tans, desta Junta, e expedidas notificações a reclta, por via postal, com AR. n.º 269619

para ciência da designação

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 21 de fevereiro de 1979

RECEBI

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 099/79

SR. VELLOSO & CAMARGO S/A
Pólo Petroquímico -Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ORIDES RODRIGUES DE SOUZA

Reclamado VELLOSO & CAMARGO S/A

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia vinte e dois (22.....) do mês de março/1979, às treze e dez (13:10.....) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

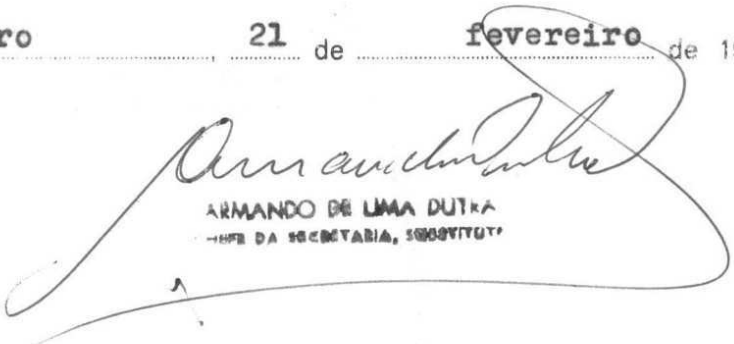
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro 21 de fevereiro de 19 79


ARMANDO DE LIMA DUTRA
-CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO-

JUNTADA

Faço juntada do "AR" abaixo
nesta data:

Em 14 de março de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Nome do destinatário VELLOSO & CAMARGO S.A.
Endereço Rua Gen. João Telles, 109-1º and.-PORTO ALEGRE
Número do Registrado 269619
Natureza do objeto _____
Data do registro ou emissão 06.03.79

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

Armando de Lima Dutra
Local e data 06/03/79

Assinatura do Destinatário _____



Devolva-se diretamente ao remetente.

JUNTADA

Faço juntada da ata fls. 7 e
doc. fls. 8

Em 22 de março de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Este «A.R.» deve ser devolvido a

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Nome
Rua Capitão Cruz, 1643

Rua - Número - Apartamento - ZC
MONTENEGRO

Cidade
RS

Estado

BRASIL



Carimbo do Correio que fizer
a devolução do «A.R.»

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Cód. 232/103



7
R

PROCESSO Nº.099/79.....

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos setenta e nove, às treze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ORIDES RODRIGUES DE SOUZA, reclamante e VELLOSO & CAMARGO S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: horas extras, descanso, horas extras de percurso, reflexo da média horas extras sobre aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, descanso semanal remunerado, integração do salário habitação sobre férias proporcionais, 13º salário e aviso prévio, diferença FGTS, anotação alteração, salário na CP e juros e correção monetária. Presentes o reclamante acompanhado de sua procuradora com credencial nos autos. A reclamada representada pelo Sr. Evaldo Kuck Luiz, procurador da reclamada acompanhado do Dr. Djacyr Vieira Alves, que juntou credencial aos autos. As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: a reclamada pagará ao reclamante a importância de Cr\$15.000,00 no dia 26 de março de 1979, às 15:00 horas, na Secretaria desta Junta. Com o recebimento do total convenicionado a reclamante dá quitação do pedido constante da inicial, bem como, sobre qualquer título decorrente do extinto contrato do trabalho. Custas pro-rata no valor de Cr\$ 685,20, cabendo Cr\$ 342,60 para cada parte ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Ficou, convenicionado que o não cumprimento por parte da reclamada implicará num acréscimo de 30%, digo, 15% sobre o valor devido. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Orides R. de Souza
Reclamante

Evaldo Kuck Luiz
Reclamada

Procuradora do reclamante
Procuradora do reclamante

Procurador da reclamada
Procurador da reclamada

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
SECRETARIA, SUBSTITUTO

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular VELLOSO & CAMARGO SA, Engenharia e Empreendimentos CGC 76 491 620/0003-02, por seu procurador, sr. EVALDO KUCK LUIZI

nomeia e constitui seus procuradores os Drs. DJACYR VIEIRA ALVES, CPF 019.945.490, OAB/RS 8.535, JULIO ARISTEU ROSA, CPF 013.037.080, OAB/RS 8.643, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados em Montenegro, com escritório profissional à rua Ramiro Barcelos, n°. 1.514, para o fim especial de:

Contestar reclamatória trabalhista proposta por ORIDES RODRIGUES DE SOUZA.

conferindo-lhes, para tanto, os poderes da cláusula "ad judicium" e "extra", bem como os especiais de acordar, discordar, transigir, desistir e reconvir, receber e dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, podendo agir em conjunto ou separadamente,

Montenegro, 19 de março de 1979.

COSTI → "VELLOSO & CAMARGO" S/A. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
Evaldo Kuck Luiz
EVALDO KUCK LUIZI - Procurador

* RECONHEÇO como AUTÊNTICA(S) a(s) assinatura(s) de Evaldo Kuck Luiz

indicada(s) com a seta → COSTI →

Dou fé. Em testemunho da verdade.

Porto Alegre, 21 de MAR 1979 de 19

* NELSON COSTI - Tabelião

JOÃO ROBERTO DE AZAMBUJA SAYÃO LOBATO



9.º TABELLIONATO

CERTIDÃO

CERTIFICO que os presentes autos, foram apen-
sados ao processo nº 604/78, conforme despacho '
fls. 65. *Com fi.*

Montenegro, 06 de abril de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria, Substº.